

Cooperação União Europeia - Mercosul
Convênio de Financiamento N° DCI - ALA/2009/19707

Programa apoio ao aprofundamento do processo
de integração econômica e desenvolvimento
sustentável do MERCOSUL

<http://www.econormas-mercopol.net>

Título do Relatório: Relatório Final -

Implantação do GHS no MERCOSUL

Autores: Dr. Pedro Guerra - Rivendell International

Seamus O' Dowd - Rivendell International

Contrato ECONORMAS:

009/012/2011/Implantação do SGH

Data: 25 de Fevereiro de 2013

Este Projeto está
financiado pela
UNIÃO
EUROPEIA



É executado pelo
MERCOSUL



«O conteúdo deste relatório é responsabilidade exclusiva da Rivendell International, portanto, em nenhum caso, considerar-se-á que este documento é um reflexo dos pontos de vista da União Europeia, do MERCOSUL ou de seus países-membros.»



Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

Relatório final

CONTEÚDO

	Pág.
1. INTRODUÇÃO.....	4
2. RESUMO DAS ATIVIDADES REALIZADAS.....	5
2.1. Informação sobre os arcabouços normativos em relação à aplicação do GHS.	5
2.2. Base de dados do levantamento da normativa.....	6
2.3. Análise comparativa da normativa com o Livro Púrpura e a análise crítica da normativa comparada	7
2.4. Proposta fundamentada de seleção de módulos e perigos para a implantação do GHS.....	9
2.5. Proposta fundamentada de normativa para a implantação do GHS em nível nacional e regional	13
2.6. Proposta de criação de um Comitê Nacional GHS para cada País-membro	14
2.7. Proposta de criação de um Comitê Regional MERCOSUL GHS	15
2.8. Planificação dos eventos nacionais de difusão.....	17
2.9. Programa regional de capacitação na implantação do GHS.....	19
2.10. Planificação do evento regional de difusão	19
ANEXO I- DOCUMENTO FINAL COM A PROPOSTA FUNDAMENTADA DE FORMAÇÃO DE ESTRUTURAS INSTITUCIONAIS.	21
ANEXO II- DOCUMENTO COM A PROPOSTA DE FUNCIONAMENTO DAS ESTRUTURAS INSTITUCIONAIS NACIONAIS.	28
ANEXO III- PROPOSTA FUNDAMENTADA DE UM PROGRAMA REGIONAL DE CAPACITAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DO GHS.....	36
ANEXO IV - RESULTADOS DO EVENTO DE APRESENTAÇÃO REGIONAL.....	53
ANEXO V- PROPOSTA FUNDAMENTADA DE NORMATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO DO GHS A NÍVEL NACIONAL E REGIONAL	61
ANEXO VI- ANÁLISE COMPARATIVA DA NORMATIVA COM O LIVRO PÚRPURA E A ANÁLISE CRÍTICA DA NORMATIVA COMPARADA.....	81



1. INTRODUÇÃO

O presente relatório é apresentado na órbita do contrato com número de identificação ECONORMAS/012/2011/Implantação do GHS, para realizar o levantamento normativo e a elaboração de uma proposta para a implantação do Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS) para o Programa ECONORMAS-MERCOSUL.

Dentro das atividades e tarefas desenvolvidas no arcabouço do presente contrato foi realizado um levantamento normativo e regulamentar dos quatro Países- Membros do MERCOSUL com relação a todas as normativas, aplicáveis para a gestão de produtos químicos, relacionadas direta ou indiretamente com a aplicação do GHS. Todas estas informações provenientes deste levantamento normativo e regulamentar serviram de base para a realização de uma análise comparativa da normativa identificada com o documento oficial do GHS das Nações Unidas (“Livro Púrpura”) e com a análise crítica dessa mesma normativa.

De acordo com a análise normativa realizada, estabeleceu-se uma proposta fundamentada de seleção de módulos, bem como sobre os perigos para a implantação do GHS no MERCOSUL. Desta forma, também foi apresentada uma proposta fundamentada de normativa para a implantação do GHS no nível nacional e regional em eventos de difusão nacional nas cidades de Montevideu, Buenos Aires e São Paulo, dirigidos aos atores-chave implicados na aplicação do GHS em cada um dos países-membros. Também foram propostas estruturas institucionais (comitês ou equivalentes, doravante Comitês GHS) que facilitem a implantação do GHS nos países-membros e no MERCOSUL, atendendo ao levantamento realizado e aos alinhamentos proporcionados pelos países-membros.

Neste Relatório Final estão incluídas as atividades realizadas, de forma detalhada, na órbita do contrato identificado anteriormente, bem como os resultados destas atividades. Nos Anexos, encontram-se o documento final com a proposta fundamentada de formação de estruturas institucionais, a proposta fundamentada de um programa regional de capacitação na implantação do GHS, e também a planificação do evento de apresentação regional.



2. RESUMO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

A seguir, um resumo de todas as atividades executadas por Rivendell na órbita do contrato com número de identificação ECONORMAS/012/2011/Implantação do GHS, para realizar o levantamento normativo e a elaboração de uma proposta para a implantação do Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS) para o Programa ECONORMAS-MERCOSUL.

2.1. Informação sobre os arcabouços normativos em relação à aplicação do GHS.

Foi feita uma recopilação inicial das informações relativas às disposições em vigor em cada país-membro do MERCOSUL, aplicadas direta ou indiretamente à implantação do GHS. Para isto, foram utilizadas as informações recebidas das Coordenações Nacionais do SGT N° 6 e dos Pontos Focais, bem como informações recopiladas durante as Missões Iniciais realizadas com os diferentes atores-chave (governo/autoridades competentes, empresas e indústria, e a sociedade civil) em cada país-membro.

Rivendell realizou uma busca de informações bibliográficas sobre as disposições das diferentes hierarquias existentes em cada país-membro do MERCOSUL, aplicáveis direta ou indiretamente à implantação do GHS, para analisá-las e resumi-las de maneira tal que possam ser detectados os aspectos mais relevantes das mesmas e facilitar a sua compreensão. Além disso, durante as Missões Iniciais, foram feitas entrevistas com pessoas qualificadas que são referências no assunto.

Com relação à busca de informações, trabalhou-se especialmente com as seguintes fontes de informação:

1. Perfil Nacional da Gestão de Substâncias Químicas: Uma das fontes de informação utilizadas para a identificação da normativa aplicável é o Perfil Nacional da Gestão de Substâncias Químicas de todos os países-membros do MERCOSUL. Entretanto, a maioria destes documentos data de vários anos de antiguidade, o que faz com que as informações úteis provenientes destas fontes para este levantamento sejam limitadas. No Perfil Nacional da Gestão de Substâncias Químicas do Brasil se encontram referências e a evolução dos projetos de desenvolvimento relacionados com o GHS.

2. Informações publicadas em fontes oficiais: Informações publicadas nos Sites dos Ministérios ou dos organismos/instituições oficiais de cada país-membro.



3. Informações publicadas por Associações Industriais: representativas da indústria química de cada país-membro.

4. O Relatório de “Análise da situação e identificação de lacunas para a implantação do GHS no Uruguai”, elaborado no ano de 2009 por uma consultoria externa para a Direção Nacional de Meio Ambiente (DINAMA).

Também, em alguns casos, foi realizado um pedido de informações adicionais aos Organismos Oficiais participantes do projeto.

Durante o desenvolvimento desta etapa, trabalhou-se estreitamente com várias instâncias do Projeto. Nas Missões Iniciais, colaborou-se com os diferentes atores-chave e foi mantido contato permanente com as autoridades do Projeto, visando a coordenar a participação e os conteúdos do trabalho realizado.

2.2. Base de dados do levantamento da normativa.

A seguir, são expostas as informações contidas na base de dados do levantamento da normativa, na qual se aplicaria o GHS para os países-membros do MERCOSUL, elaborada no arcabouço do presente contrato. A base de dados se encontra à disposição dos usuários para consultas ou sugestões no seguinte site:

<http://mercosul.weebly.com>

Esta base de dados definitiva foi feita, utilizando um software de licença aberta com recursos de análise de texto e hipertexto, para ser colocada à disposição dos potenciais usuários, receber comentários e sugestões, e ser incorporada ao Sistema de Informação Ambiental do MERCOSUL (SIAM). A base de dados também contém o texto integral e/ou links dos sites oficiais para baixar cada uma das disposições listadas nas informações.

Neste sentido, as informações na base de dados têm-se organizado considerando os setores-chave afetados pela aplicação do GHS: indústria, agricultura, transporte e consumidores.

A base de dados também inclui uma função de busca que permitirá ao usuário encontrar rapidamente a legislação relevante, bem como a documentação associada com facilidade, procurando por palavra-chave.

Este tipo de base de dados precisa de uma constante atualização com o fim de manter o conteúdo das informações sempre em dia. Por isso, as atualizações serão trimestrais, levando em consideração possíveis atualizações que requeiram maior regularidade.



Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

<http://www.econormas-mercosul.net>

Na base de dados de levantamento das regulamentações e normas vigentes nos quatro Países-Membros, estão incluídas disposições que se aplicam direta ou indiretamente à implantação do GHS, incluídos os textos.

2.3. Análise comparativa da normativa com o Livro Púrpura e análise crítica da normativa comparada

Dentro das atividades do presente contrato, foi feito inicialmente um levantamento das disposições em vigor em cada país-membro do MERCOSUL, aplicadas direta ou indiretamente à implantação do GHS. Sobre a base deste levantamento, foi realizada uma análise comparativa da normativa com o Livro Púrpura, e uma análise crítica da própria normativa.

O propósito da análise comparativa é revisar a legislação vigente com relação à segurança dos produtos químicos e à comunicação de perigos dos setores principais afetados pelo GHS, isto é, indústria, agricultura, transporte e produtos de consumo e sua comparação com os requerimentos especificados no Livro Púrpura.

A análise comparativa da normativa com o Livro Púrpura destaca a situação das superposições e lacunas na regulação institucional existente. Reflete também o papel e a necessidade, em seu caso, das disposições adicionais de normas para responder à segurança dos produtos químicos e ao esquema requerido de comunicação de perigos.

Esta análise legal comparativa é a base para determinar as ações necessárias para sua inclusão no plano de execução de cada setor ou para todos os setores em seu conjunto.

Uma análise jurídica proporciona uma visão geral do arcabouço normativo vigente e do marco para a tomada de decisões políticas para a implantação do sistema. A análise foi realizada em duas partes, primeiramente a descrição da situação atual e depois comparar esta situação com as metas que devam ser alcançadas para garantir a aplicação do GHS.

O resultado da análise jurídica pode implicar reformas legais ou reguladoras que garantam que o arcabouço legislativo e regulamentar de classificação e comunicação de perigos químicos seja compatível e coerente com o GHS. Trata-se de comparar os requisitos existentes (se for o caso) em todos os setores, com as disposições do GHS para determinar os requisitos não incluídos no sistema nacional de normalização de cada país-membro e detectar conflitos entre as necessidades nacionais e o GHS.

Para este trabalho, nos métodos e enfoques utilizados para abordar as lacunas existentes e superposições no arcabouço regulamentar, não foram considerados os aspectos normativos não diretamente relacionados com o



requisito especificado no GHS (classificação de perigos, rotulagem ou fichas de dados de segurança).

Para cada país-membro foi feita, em primeiro lugar, uma análise jurídica centrada na compreensão das leis ou dos regulamentos vigentes em matéria de classificação e comunicação de perigos, assim como nas mudanças que devem ser introduzidas para a aplicação do GHS. Com base nos resultados desta análise, foram examinadas as opções possíveis para a criação de um arcabouço jurídico para a aplicação do GHS.

No Anexo VI deste relatório é apresentado o resultado do levantamento normativo e da comparação com os requerimentos do documento GHS das Nações Unidas em sua versão mais recente (4ª versão revisada).

Análise e situação de partida para a aplicação do GHS no MERCOSUL

No MERCOSUL, existe uma grande assimetria entre os diferentes arcabouços normativos aplicáveis à gestão de produtos químicos em cada país-membro. Alguns países-membros já empreenderam algumas ações que incorporam o GHS dentro de seus arcabouços normativos, ou pretendem incorporá-lo no futuro.

Na Argentina, foram desenvolvidas algumas iniciativas com o fim de adaptar as normas de acordo com o GHS. O Instituto Argentino de Normalização e Certificação (IRAM) publicou, em 2006, a norma IRAM 41400 Produtos químicos - Folha de dados de segurança. Esta norma se encontra *on line* com os requerimentos para as fichas de dados de segurança do GHS.

No Brasil, a Portaria SIT Nº 229, de 24 de maio de 2011, indica que os produtos químicos, utilizados no local de trabalho, devem ser classificados e etiquetados como perigosos para a saúde e a segurança dos funcionários, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS), das Nações Unidas, seguindo o especificado na Norma Técnica Brasileira ABNT-NBR 14.725.

O Uruguai redigiu um decreto (Decreto 307/09) exigindo o fornecimento de rótulos e fichas de dados de segurança de acordo com o GHS (nos setores industrial, agrícola e de transporte).

O levantamento normativo e regulamentar foi organizado considerando os quatro setores-chave afetados pelas disposições do GHS de acordo com a metodologia proposta pela UNITAR/OIT para a implantação do GHS: 1) setor industrial, 2) setor agrícola, 3) setor de transporte e 4) setor de consumidores.

O setor da indústria, em geral, conta com arcabouços dispares entre os países-membros do MERCOSUL; a implantação do GHS constituirá uma mudança radical nas normativas de gestão de produtos químicos neste setor.



Para o setor de transporte, os países-membros do MERCOSUL (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai) estão aplicando um acordo sobre o transporte terrestre de mercadorias perigosas (Acordo Sobre o Transporte de Mercadorias Perigosas no MERCOSUL, 1994), que se baseia na sétima edição revisada da Regulamentação Modelo das Nações Unidas e que se está atualizando de acordo com a 12^a edição revisada.

Os arcabouços normativos dos países-membros, relacionados com a aplicação do GHS para o setor agrícola, regulam principalmente os produtos agroquímicos e fertilizantes. Estes arcabouços normativos deverão ser atualizados e harmonizar-se para incluir os requerimentos do GHS.

Para o setor de consumidores, existe numerosa normativa nos países-membros, especialmente para produtos “domissanitários” provenientes em sua maioria de acordos do MERCOSUL. Os requerimentos atuais de classificação e rotulagem para os produtos deste setor diferem dos requerimentos do GHS, sendo este o setor com maior dificuldade para a aplicação dos requerimentos do GHS.

2.4. Proposta fundamentada de seleção de módulos e perigos para a implantação do GHS

O GHS e seus requisitos de classificação e comunicação de perigos podem ser considerados como um conjunto de blocos ou de módulos. Nos sistemas regulatórios, a cobertura e a comunicação dos riscos variam de acordo com as necessidades dos destinatários/ setores afetados. Em consequência, o GHS foi bolado para englobar as classes e categorias de perigo e as ferramentas de comunicação necessárias para a aplicação de sistemas regulamentares conhecidos. O GHS está estruturado de maneira a poderem ser selecionados os elementos adequados para a classificação e a comunicação com respeito aos destinatários. A faixa completa de elementos harmonizados está disponível para todos, e deve ser utilizada se um país ou uma organização optar por cobrir certo efeito ao adotar o GHS. Para uma implantação do GHS, não é obrigatório adotar a faixa completa destes elementos ou módulos.

Em consonância com este enfoque modular do GHS, os países são livres para determinar quais dos módulos serão aplicados em diferentes partes de seus sistemas de regulamentação. Entretanto, quando uma norma se refere a algo que está regulado no GHS, e põe em prática o GHS, sua aplicação deverá ser coerente. Por exemplo, se uma normativa regula a carcinogenicidade de um produto químico, deve seguir os procedimentos harmonizados de classificação e de rotulagem.

Ao examinar os requisitos dos sistemas existentes internacionalmente, observou-se que a cobertura dos riscos pode variar conforme as necessidades percebidas pelo público alvo para a informação. Em particular, o setor de



transporte está centrado nos efeitos agudos para a saúde e nos perigos físicos, porém até a data não foram descobertos os efeitos crônicos devido às possíveis exposições encontradas neste ambiente. Também pode haver outras diferenças com os países que optarem por não cobrir a totalidade dos efeitos assinalados pelo GHS em cada contexto de utilização.

Considerar-se-á correta a aplicação do GHS sempre e quando os riscos cobertos por um setor ou uma regulamentação estiverem cobertos, e em consonância com os critérios e os requisitos do GHS.

Não obstante, o fato de um exportador ter que cumprir com os requisitos de importação dos países para a implantação do GHS significa que a aplicação do GHS em todo o mundo conduzirá finalmente a uma situação plenamente harmonizada.

De acordo com o enfoque em módulos, algumas autoridades competentes poderão decidir não regular certas categorias dentro de uma classe de perigo.

Para compreender melhor o enfoque por módulos, é útil observar os setores específicos (público-alvo). As necessidades e regulamentações dos diferentes setores variam em função do tipo de produto químico e o padrão de uso. Os vários setores específicos recebem e utilizam a informação sobre riscos de diferentes maneiras. A cobertura dos riscos pode variar conforme as necessidades percebidas pelo público-alvo da informação. Os setores-chave para a aplicação do GHS são o transporte, a indústria, os consumidores e a agricultura (pesticidas). Para estes setores, as situações gerais com relação à aplicação do GHS são descritas com mais detalhe a seguir:

Transporte

Para o transporte, está previsto que:

- São adotados os critérios para riscos físicos, agudos e ambientais do GHS no setor do transporte.
- Na embalagem e recipientes de produtos perigosos são incluídos pictogramas para toxicidade aguda, perigos físicos e perigos ambientais, quando isto for necessário.
- Não se espera que seja adotada a comunicação de perigo do GHS tais como palavras de advertência, indicações de perigo e ficha de dados de segurança.



Os países-membros do MERCOSUL (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai) estão aplicando um acordo sobre o transporte terrestre de mercadorias perigosas (Acordo Sobre Transporte de Mercadorias Perigosas no MERCOSUL, 1994), que se baseia na sétima edição revisada da Regulamentação Modelo das Nações Unidas e que está sendo atualizada de acordo com a 12^a edição revisada. A aplicação dos requerimentos do Livro Púrpura se baseou nestas recomendações de transporte, portanto para este setor específico é considerado em cumprimento com os requerimentos do GHS.

Indústria

No posto de trabalho, está prevista a adoção da maioria dos elementos do GHS, incluindo:

- Critérios de risco físico, saúde e meio ambiente do GHS;
- Rótulos contendo a informação harmonizada conforme o GHS (palavras de advertência, indicações de perigo, símbolos, etc.);
- Fichas de dados de segurança;

Consumidores

Para o setor de consumo, está previsto que os rótulos sejam o ponto principal de aplicação do GHS.

- É prevista a adoção de critérios de perigo do GHS;
- Os rótulos incluirão os elementos principais do GHS (palavras de advertência, declaração de perigo, símbolos, etc.), com algumas considerações específicas do setor em certos sistemas (por exemplo, rotulagem baseada no risco).

Agricultura

Para os produtos químicos agrícolas está prevista a adoção do GHS:

- Está prevista a adoção dos critérios de perigo do GHS;
- os rótulos de agrotóxicos devem incluir os elementos principais do GHS (palavras de advertência, indicações de perigo, símbolos, etc.);
- Fichas de dados de segurança;

Considerando a análise comparativa da normativa com o Livro Púrpura e a análise crítica da normativa comparada dos países-membros do MERCOSUL, e as seguintes aplicações normativas:



- Uruguai: Decreto No. 309/2009 que se refere aos conteúdos especificados no Livro Púrpura, em sua totalidade (todos os módulos), por referência e aplicável a todos os setores-chave.

- Brasil: Norma Regulamentadora 26 (2011) e as consultas públicas de futura normativa proposta de regulamento técnico para a rotulagem de produtos de limpeza (Consulta Pública nº 102, de três de novembro de 2010) e na proposta de regulamento para a classificação e rotulagem de agrotóxicos (Consulta Pública da ANVISA nº 02, de 25 de janeiro de 2011) que consideram o Livro Púrpura em sua totalidade (todos os módulos).

- Argentina: Norma IRAM 41400, que considera os requisitos do Livro Púrpura em sua totalidade para a ficha de dados de segurança.

Foi proposto continuar com a estratégia utilizada em alguns países-membros de aplicar por referência o GHS utilizando todos os módulos de perigos. A vantagem de incorporar todos os módulos do GHS mediante referência é que garante que sejam postas em prática diretamente as atualizações/revisões do Livro Púrpura realizadas pelo Comitê de Especialistas do GHS da Organização das Nações Unidas.



2.5. Proposta fundamentada de normativa para a implantação do GHS em nível nacional e regional

Uma vez realizada a análise comparativa da normativa com o Livro Púrpura, a análise crítica da normativa comparada, bem como as opções legislativas existentes, considerando tanto as divergências existentes entre as normativas aplicáveis aos setores-chave atingidos pela implantação do GHS, como as divergências entre os arcabouços normativos dos países-membros do MERCOSUL, a proposta é implantar o GHS no nível regional e nacional em cada país-membro, por meio de um novo regulamento único e consolidado (única lei unificada) que incorpore os elementos do GHS mediante referência. Um só regulamento consolidado tem a vantagem de esclarecer as funções e responsabilidades dos departamentos dos governos e deve assumir as superposições e lacunas atuais. A vantagem de incorporar os elementos do GHS mediante referência é que garante que sejam diretamente postas em prática as atualizações/revisões do Livro Púrpura, realizadas pelo Comitê de Especialistas do GHS da Organização das Nações Unidas.

Este enfoque foi aplicado na União Europeia mediante o Regulamento (EC) No. 1272/2008. No MERCOSUL, este enfoque foi utilizado no Uruguai mediante o Decreto No. 307/009 e no Brasil mediante a Norma Regulamentadora N° 26 (Modificada pela Portaria SIT 229/2011).

É proposta a implantação regional no MERCOSUL mediante um “Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Classificação e Comunicação de Perigos dos Produtos Químicos”.

Também foi proposta a implantação, nacionalmente, em cada país-membro, mediante a incorporação, do “Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Classificação e Comunicação de Perigos dos Produtos Químicos” para a normativa nacional.

No Anexo V do presente relatório, encontra-se a proposta de “Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Classificação e Comunicação de Perigos dos Produtos Químicos”.



2.6. Proposta de criação de um Comitê Nacional GHS para cada país-membro

Embora o GHS seja uma ferramenta que harmoniza a classificação e a comunicação dos perigos dos produtos químicos em todo o mundo, a aplicação do sistema pode repercutir de maneira diferente nos vários países, dependendo de uma série de fatores, tais como a infraestrutura industrial existente, o arcabouço jurídico e as capacidades para sua aplicação.

Para a criação de capacidades para a aplicação do GHS no nível nacional em cada país-membro do MERCOSUL, será preciso estabelecer a maneira mais efetiva de coordenar as diversas atividades e iniciativas necessárias para apresentar e integrar o sistema nos mecanismos nacionais. Nesta seção, é descrita a criação de um Comitê Nacional de Coordenação para o GHS no nível nacional, suas funções e as possíveis estruturas que facilitarão a aplicação do sistema. A chave do sucesso para a aplicação do GHS radica em uma efetiva coordenação entre os setores e partes interessadas pertinentes, e as atividades das quais estes participam. Com isso, é possível evitar a duplicação de tarefas e melhorar a coerência e a coordenação na gestão geral dos perigos químicos em um país. Devido à grande quantidade de pessoas e de instituições possíveis de intervir na aplicação do GHS, é necessário estabelecer uma infraestrutura de coordenação que ajude a demarcar a criação de uma estratégia de aplicação do sistema. Esta infraestrutura permite garantir o fluxo de comunicação entre os grupos atores (o governo, as empresas e a indústria, bem como a sociedade civil); entre os quatro setores (em particular, no referente às questões intersectoriais); e entre os interessados e o comitê nacional de coordenação. Garantir uma sólida coordenação das várias tarefas e atividades relacionadas com a estratégia de aplicação do GHS é a chave do sucesso. Portanto, é necessário criar um comitê nacional de coordenação do GHS (ou designar para um comitê já existente que trabalhe com a gestão de produtos químicos para que inclua a aplicação do sistema em seu programa de trabalho). O comitê pode estar integrado por representantes dos grupos interessados e dos ministérios do governo, representando os quatro setores (a indústria, a agricultura, o transporte e os produtos de consumo), apesar de a composição exata do comitê depender das circunstâncias particulares de cada país.

Comitê Nacional GHS para os Países-membros do MERCOSUL

Considerando as experiências de sucesso e as que estão atualmente em processo no nível internacional de implantação do GHS, como também as recomendações das Nações Unidas através do documento da UNITAR/OIT, é necessária a criação de um Comitê Nacional GHS em cada país-membro para garantir a implantação do GHS no nível nacional. Estes Comitês Nacionais GHS



Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
Av. Itália 6201, Montevideo 11500, Uruguai.
Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

devem ser interdisciplinares e contemplar a participação de representantes tanto governamentais como particulares vinculados à implantação do GHS, bem como Especialistas na classificação de substâncias químicas e dos perigos do GHS, visando assim a promover a cooperação, as sinergias e a complementariedade das ações, respeitando as próprias competências dos organismos governamentais.

Estes Comitês Nacionais GHS devem participar do Comitê Regional MERCOSUL GHS para obter uma harmonização na implantação do sistema no MERCOSUL.

Portanto, para cada um dos países-membros do MERCOSUL é proposta a seguinte estrutura para a formação dos Comitês Nacionais GHS:

- Ao menos um representante dos ministérios do governo (Meio Ambiente, Indústria, Trabalho, Saúde) que representam os quatro setores-chave (a indústria, a agricultura, o transporte e os produtos de consumo).
- Representantes da Indústria, através de Associações ou Câmaras de industriais.
- Representantes da sociedade civil: sindicatos de trabalhadores, universidades, institutos tecnológicos, ONGs.

Nos anexos do presente relatório, o documento é apresentado com a proposta fundamentada de formação de estruturas institucionais, uma regional e uma nacional para cada país-membro.

2.7. Proposta de criação de um Comitê Regional MERCOSUL GHS

O Comitê Regional MERCOSUL GHS deve ser uma entidade central para garantir que o Regulamento Técnico MERCOSUL GHS sobre classificação, rotulagem e ficha de dados de segurança para os produtos químicos, proposto nos termos do presente contrato, os processos de decisão e a base científica em que se baseiam gozem de credibilidade entre todas as partes interessadas e a opinião pública em geral.

O Comitê Regional MERCOSUL também deve desempenhar um papel central na coordenação da comunicação acerca do Regulamento Técnico MERCOSUL de GHS e em sua colocação em prática. É essencial que os países-membros, a opinião pública em geral e os interessados confiem no Comitê Regional MERCOSUL GHS, pelo qual é de vital importância garantir sua independência, um elevado nível de suas capacidades científicas, técnicas e normativas, bem como sua transparência e sua eficácia.

O Comitê Regional MERCOSUL GHS deve ter a estrutura adequada para desempenhar as suas funções. A experiência obtida com outros comitês GHS regionais ou nacionais, similares em nível internacional, podem servir de



orientação a esse respeito, porém a estrutura deve se adaptar às necessidades específicas do MERCOSUL.

Em prol da eficácia, os participantes no Comitê Regional MERCOSUL GHS devem realizar atividades essencialmente de índole técnica, administrativa e científica percorrendo os recursos científicos e técnicos dos países-membros estabelecidos nos Comitês Nacionais GHS. A Presidência Pro-Tempore deve garantir que o Comitê Regional MERCOSUL GHS cumpra suas funções com eficácia e independência. Para garantir que o Comitê Regional MERCOSUL GHS desempenhe seu papel, a composição do mesmo deve estar concebida para representar cada país-membro e garantir o mais alto nível de competência e uma ampla faixa de conhecimentos especializados pertinentes sobre produtos químicos em relação ao GHS ou às normativas sobre os mesmos, ao mesmo tempo em que se garante contar com o conhecimento pertinente nos âmbitos relativos a questões financeiras e jurídicas gerais.

O Comitê Regional MERCOSUL GHS deve dispor dos meios necessários para levar a cabo todas as atividades necessárias para desempenhar seu papel.

O Comitê Regional MERCOSUL GHS deve dispor das competências necessárias para elaborar o orçamento, controlar sua execução, estabelecer seu regulamento interno, adotar regulamentos financeiros e nomear o Diretor Executivo.

Através dos Comitês Nacionais GHS dos países-membros, o Comitê Regional MERCOSUL GHS deve tentar conseguir um acordo entre as autoridades dos países-membros sobre assuntos específicos que requeiram um enfoque harmonizado.

É necessário garantir uma estreita cooperação entre o Comitê Regional MERCOSUL GHS e os Comitês Nacionais dos países-membros, de forma que os pareceres, estratégias e decisões tenham como base o conjunto mais amplo possível de conhecimentos especializados científicos e técnicos, do qual é possível dispor no MERCOSUL. Com o mesmo fim, os Comitês Nacionais GHS devem ter a possibilidade de trocarem entre si determinados conhecimentos especializados complementários.

Dada a responsabilidade cada vez maior das pessoas físicas ou jurídicas para garantir o uso inócuo de produtos químicos em relação ao GHS, é necessário reforçar o cumprimento das normas. O Comitê Regional MERCOSUL GHS, portanto, deve ser uma plataforma para que os Comitês Nacionais GHS dos países-membros troquem informação sobre o cumprimento da legislação sobre produtos químicos em relação ao GHS e coordenem suas atividades nesta área. A cooperação que se dá atualmente entre os países-membros do MERCOSUL sairia beneficiada se contassem com um arcabouço mais formal.

Se o Comitê Regional MERCOSUL GHS considerar conveniente, deverá existir a possibilidade de que representantes de terceiros países participem no trabalho do Comitê Regional MERCOSUL GHS.



Através da colaboração com organizações interessadas na harmonização de normativas internacionais, com especial enfoque no GHS, o Comitê Regional MERCOSUL GHS deve contribuir com o papel do MERCOSUL e dos países-membros em tais atividades de harmonização. Com vistas a promover um amplo consenso internacional, o Comitê Regional MERCOSUL GHS deve levar em consideração as normas internacionais existentes e emergentes em matéria de regulamentação das substâncias químicas, tais como as atualizações do Sistema Globalmente Harmonizado (GHS) de classificação e rotulagem de produtos químicos das Nações Unidas.

O Comitê Regional MERCOSUL GHS deve proporcionar a infraestrutura necessária para que as pessoas físicas e jurídicas cumpram suas obrigações.

Nos anexos do presente relatório encontra-se disponível o documento com a proposta fundamentada de formação de estruturas institucionais, uma regional e uma nacional para cada país-membro.

2.8. Planificação dos eventos nacionais de difusão

No âmbito do presente contrato, foi feita a difusão da proposta de normas e regulamentos técnicos nacionais e regionais convergentes com o GHS em três eventos de difusão nacionais. Trabalhou-se em cada País-Membro para ocorrerem três eventos de difusão nacionais da proposta de normas e regulamentos técnicos nacionais e regionais convergentes com o GHS, de dois dias de duração por evento, um por cada país-membro, que ocorreram nas cidades capitais da Argentina e do Uruguai e em São Paulo, no Brasil.

O calendário para a realização dos eventos foi o seguinte:

- Montevideu: 18 e 19 de outubro de 2012.
- Buenos Aires: 22 e 23 de outubro de 2012.
- São Paulo: 25 e 26 de outubro de 2012.
- Assunção: Suspendido. A proposta era de realizar o evento em Assunção no final do projeto, antes da realização do evento regional de difusão, aproximadamente em março de 2013 (finalmente suspenso).

Conclusões dos eventos nacionais de difusão

- Foram apresentados nestes eventos os resultados obtidos até o momento no âmbito dos trabalhos do presente contrato, incluindo: o levantamento normativo e regulamentar realizado, a análise de lacunas, a seleção de módulos de perigos de interesse e a proposta de



normas e regulamentos técnicos nacionais e regionais convergentes com o GHS.

- Em todos os eventos houve uma participação aceitável e representativa dos quatro setores-chave abarcáveis pelo GHS (Indústria, Agricultura, Transporte e Produtos de Consumo), o que demonstra o interesse da região pela aplicação do sistema.
- A proposta de normas e regulamentos técnicos nacionais e regionais convergentes com o GHS foi bem recebida entre os participantes, refletindo um alto grau de satisfação com os trabalhos realizados no âmbito do presente contrato.
- No Brasil, particularmente, foi identificada a problemática existente em relação à disponibilidade do Livro Púrpura do GHS na língua portuguesa.
- Foi reconhecido o benefício da aplicação do GHS em termos de facilitar o comércio internacional de produtos químicos, cujos perigos foram avaliados e identificados no nível internacional, aumentando assim a proteção das pessoas e do meio ambiente por meio de um sistema internacional de comunicação de perigos.
- Foi assinalada a importância e a necessidade de um trabalho interinstitucional para a eficiente aplicação do GHS.
- Foi destacada a necessidade de estabelecer estruturas nacionais e uma estrutura regional que permita a adequada implantação do GHS no MERCOSUL.
- Foram percebidas modificações não substanciais que serão incorporadas a uma nova versão da proposta de normas e regulamentos técnicos nacionais e regionais convergentes com o GHS, visando a considerar as normas técnicas nacionais atualmente existentes em alguns Países-Membros e incorporar uma referência à versão do Livro Púrpura na qual se baseia o Regulamento Técnico MERCOSUL proposto.

Recomendações dos eventos nacionais de difusão

- Para o futuro, e no cenário da implantação efetiva do GHS na região, recomenda-se elaborar manuais técnicos de aplicação e interpretação dos diferentes aspectos do Regulamento Técnico MERCOSUL GHS.
- O Brasil recomendou a realização de uma comparação das normas técnicas nacionais vigentes com a última (4ª) versão do Livro Púrpura para comprovar sua equivalência.

Durante os eventos foi entregue o material em formato digital utilizando pen-drives (USB) e as apresentações foram publicadas no seguinte site:

<http://www.econormas-mercosul.net/é/biblioteca-de-relatórios>



Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

<http://www.econormas-mercosul.net>

2.9. Programa regional de capacitação na implantação do GHS

O GHS é, junto com uma capacitação e ensino adequados, uma ferramenta básica para transmitir informação de maneira eficaz sobre os produtos químicos. Entender o grau de perigo que representa um produto químico leva à adoção de medidas adequadas e ao uso seguro do próprio produto, portanto este conhecimento deveria estar disponível com um custo e um esforço razoáveis.

Todas as atividades de criação de capacidades e de aplicação do GHS devem incluir elementos de sensibilização e formação a fim de informar as partes interessadas sobre a importância do sistema e da segurança química. O documento do GHS, conhecido como “Livro Púrpura” faz referência à importância de capacitar todos os destinatários no reconhecimento e na interpretação da informação contida nos rótulos e/ou nas fichas de dados de segurança dos produtos químicos, assim como de adotar as medidas adequadas em resposta aos perigos de origem química. Os requisitos da capacitação devem ser apropriados e adequar-se à natureza do trabalho ou da exposição aos produtos químicos. Entre os destinatários-chave para a capacitação em GHS, estão os governos, o pessoal de resposta em casos de emergência, os trabalhadores que manipulam produtos químicos no seu local de trabalho, os encarregados de elaborar os rótulos e as FDS, os transportadores e os fornecedores de produtos químicos perigosos e o público em geral. Em consequência, os requisitos de formação para os governos, indústria, usuários e consumidores serão diferentes.

Nos Anexos do presente documento, está a descrição da proposta de programa nacional e regional de capacitação na aplicação do GHS no nível MERCOSUL, visando aos atores governamentais (em nível tanto técnico como político) e aos setores vinculados às cadeias produtivas do MERCOSUL, com especial enfoque nas PMEs e nas situações de emergência, incluídas uma planificação tentativa e uma proposta de temáticas priorizadas, atendidas na capacitação. Descrevendo também, propostas de modalidades possíveis de formação e difusão.

2.10. Planificação do evento regional de difusão

No âmbito do presente contrato está contemplada a difusão dos resultados e atividades realizadas no projeto em um evento de apresentação regional aos destinatários do presente contrato. O evento está planificado para o dia 15 de março de 2013, para um número estimado de 60 participantes, com um dia de duração, a ser realizado em Montevidéu, por ser a capital do país-membro em



Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
Av. Itália 6201, Montevidéu 11500, Uruguai.
Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

exercício da Presidência Pro Tempore do MERCOSUL, no momento da realização do evento.

A agenda do evento regional (logística do evento), o formato do mesmo, as conclusões e a listagem de participantes estarão nos Anexos do presente relatório.



ANEXO I- DOCUMENTO FINAL COM A PROPOSTA FUNDAMENTADA DE FORMAÇÃO DE ESTRUTURAS INSTITUCIONAIS.

A seguir, é apresentado o documento final com a proposta fundamentada de formação e funcionamento do Comitê Regional MERCOSUL GHS.

MERCOSUL/GMC/RES Nº XX/XX

CRIAÇÃO DO GRUPO AD HOC PARA UMA POLÍTICA REGIONAL DE APLICAÇÃO DO SISTEMA GLOBALMENTE HARMONIZADO DE CLASSIFICAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS (COMITÊ REGIONAL MERCOSUL GHS)

VISTO: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução Nº XXX/12 do Grupo do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que é necessário adotar uma política comum do MERCOSUL sobre a aplicação do Sistema Globalmente Harmonizado de classificação e rotulagem de produtos químicos das Nações Unidas.

A importância de facilitar o comércio consagrado no Tratado de Assunção do MERCOSUL.

A Resolução Nº XXX/12, adotada pelo Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Classificação e Comunicação de Perigos dos Produtos Químicos, mediante o qual são estabelecidos os critérios para classificar os produtos químicos de acordo a seus perigos físicos, para a saúde e o meio ambiente. São também estabelecidos os elementos de comunicação padronizada do perigo e riscos dos produtos químicos, bem como os requisitos para a rotulagem e para as fichas de dados de segurança dos mencionados requisitos.



A necessidade de garantir a implantação do GHS em nível regional e de garantir a gestão eficaz dos aspectos técnicos, científicos e administrativos do Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Classificação e Comunicação de Perigos dos Produtos Químicos no nível do MERCOSUL.

A conveniência de contar com um âmbito específico com a participação de autoridades com nível decisório para as áreas correspondentes dos países-membros.

O GRUPO MERCADO COMUM

RESOLVE:

Art. 1 – Criar o Grupo Ad Hoc “COMITÊ REGIONAL MERCOSUL GHS”, (CRM-GHS), para uma Política Regional de aplicação do sistema globalmente harmonizado de classificação e rotulagem de produtos químicos, subordinada ao Grupo Mercado Comum.

Art. 2 – O CRM-GHS será integrado pelos representantes designados dos Comitês Nacionais de GHS dos países-membros.

Art.3 – O CRM-GHS terá como objetivo garantir a negociação do Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Classificação e Comunicação de Perigos dos Produtos Químicos e elevá-lo ao Grupo Mercado Comum para sua resolução.

Art. 4 - De acordo às atribuições previstas no artigo 19 inciso IX do Protocolo de Ouro Preto, o Grupo Mercado Comum tem poderes para modificar as funções do Comitê e/ou suprimi-lo.

Art. 5 - A presente Decisão não precisa ser incorporada ao ordenamento jurídico dos países-membros por regulamentar os aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LXXXVII GMC – Local, Data.



PROPOSTA DE FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DO COMITÊ REGIONAL MERCOSUL GHS

Art. 1 - Atribuir ao “COMITÊ REGIONAL MERCOSUL GHS”, denominado com a sigla «CRM-GHS», as seguintes funções e competências:

I. Garantir uma sólida coordenação das várias tarefas, planos e atividades relacionadas com a estratégia de implantação e de aplicação no nível regional das disposições do Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Classificação e Comunicação de Perigos dos Produtos Químicos, doravante “Regulamento MERCOSUL GHS”.

II. Proporcionar manuais técnicos e científicos sobre o funcionamento do “Regulamento MERCOSUL GHS” às autoridades competentes dos países-membros e prestar apoio aos Comitês Nacionais GHS criados pelos países-membros.

III. Facilitar aos países-membros o melhor assessoramento científico e técnico possível naquelas questões relacionadas com a classificação e rotulagem de substâncias e misturas químicas em conformidade com o disposto no Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Classificação e Comunicação de Perigos dos Produtos Químicos.

IV. Se for considerado conveniente, o CRM-GHS poderá requisitar das fontes adequadas assessoramento especializado sobre assuntos importantes de índole científica geral ou ética.

V. Proporcionar apoio técnico e científico nos passos que forem sendo dados, para melhorar a cooperação entre o MERCOSUL, seus países-membros, as organizações internacionais e terceiros países, sobre questões científicas e técnicas relacionadas com o Sistema Globalmente Harmonizado de classificação e rotulagem de substâncias e misturas.

VI. Revisar os trabalhos de implantação e aplicação do Regulamento Técnico MERCOSUL GHS em nível regional.

VII. Coordenar e resolver os principais problemas na execução do Regulamento Técnico MERCOSUL GHS em nível regional

VIII. Elaborar e elevar para sua aprovação ao GMC seu Regulamento Interno.

IX. Colaborar na medida do possível com organizações interessadas na harmonização de normativas internacionais, com especial enfoque no GHS.



X. Propor ao GMC as normas complementares necessárias para a aplicação do Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Classificação e Comunicação de Perigos dos Produtos Químicos.

XI. Propor ao GMC por meio de Recomendações, a revisão das disposições do Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Classificação e Comunicação de Perigos dos Produtos Químicos.

XII. Assessorar os órgãos do MERCOSUL quando solicitado pela GMC;

XIII. Realizar estudos nas matérias de sua competência.

XIV. Propor ao GMC programas de cooperação entre os países-membros com o objetivo de compatibilizar procedimentos operativos e técnicos, relativos à aplicação do Sistema Globalmente Harmonizado das Nações Unidas.

XV. Propor ao GMC os programas de cooperação técnica com terceiros países ou organismos internacionais, e coordená-los, de acordo aos comandos do GMC.

XVI. Assessorar os órgãos do MERCOSUL quando assim for solicitado pelo GMC.

XVII. Realizar estudos nas matérias de sua competência.

XVIII. Propor ao GMC programas de cooperação entre os países-membros com o objetivo de compatibilizar procedimentos operativos e técnicos, relativos à aplicação do Sistema Globalmente Harmonizado das Nações Unidas.

XIX. Propor ao GMC os programas de cooperação técnica com terceiros países ou organismos internacionais, e coordená-los, de acordo aos comandos da GMC.

XX. Elaborar projetos de decisões sobre a interpretação e a aplicação do Regulamento Técnico MERCOSUL de aplicação do GHS.

XXI. Propor ao GMC as modificações no presente Regulamento Interno.



DA COMPOSIÇÃO.

Art. 2 - O CRM-GHS estará integrado por representantes dos Comitês Nacionais GHS de cada país-membro.

DAS SEÇÕES NACIONAIS.

Art. 3 - Corresponde aos Comitês Nacionais GHS:

I. Garantir, como partes constitutivas do CRM-GHS uma sólida coordenação das várias tarefas e atividades relacionadas com a estratégia de implantação e aplicação no nível nacional das disposições do “Regulamento MERCOSUL GHS”.

II. Identificar e envolver as partes interessadas, públicas ou privadas, que direta ou indiretamente sofrem as consequências da aplicação do GHS no nível nacional em cada país-membro, estimulando a cooperação, as sinergias e a complementariedade das ações, respeitando a competência específica de desempenho das agências governamentais nacionais;

III. Divulgar o Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos e criar a estratégia de capacitação necessária para os setores envolvidos.

IV. Convidar representantes da sociedade civil, incluídos os trabalhadores e os empregadores, assim como convidar profissionais reconhecidos especialistas no setor, incluindo aqueles vindos de outros organismos, para assessorar suas atividades e participar em subgrupos de trabalho e subcomitês.

V. Identificar e avaliar os impactos causados pela implantação e aplicação do GHS na região.

VI. Definir as estratégias, planos e propostas em cada setor, respeitando as especificidades e peculiaridades de cada agência governamental em nível nacional.

VII. Proporcionar, como partes constitutivas do CRM-GHS, manuais técnicos e científicos sobre o funcionamento do “Regulamento MERCOSUL GHS” às autoridades competentes nacionais.

VIII. Facilitar em nível nacional o melhor assessoramento científico e técnico possível naquelas questões relacionadas com a classificação e rotulagem de substâncias e misturas químicas de acordo ao disposto no Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Classificação e Comunicação de Perigos dos Produtos Químicos.



IX. Se for considerado conveniente, poderá solicitar das fontes adequadas assessoramento especializado sobre assuntos importantes de índole científica geral ou ética.

X. Assistir às reuniões;

XI - garantir o desenvolvimento pleno e completo dos poderes do Comitê Regional MERCOSUL GHS;

XII. Indicar os temas que serão submetidos à deliberação do Comitê Nacional GHS e do Comitê Regional MERCOSUL GHS;

XIII. Realizar outras atividades necessárias para cumprir com os deveres e com o funcionamento do Comitê Regional MERCOSUL GHS;

XIV. Propor a criação de subgrupos e subcomitês para tratar de temas específicos;

DA PRESIDÊNCIA PRO TEMPORE.

Art. 4 - A Presidência Pro Tempore do CRM-GHS será exercida de forma rotativa e temporária pelo país-membro que se encontrar no exercício da Presidência Pro Tempore do MERCOSUL.

Art 5 - Corresponde à Presidência Pro Tempore do CRM-GHS:

I. Encarregar-se da gestão do CRM-GHS e desempenhar suas funções pensando no interesse do MERCOSUL independentemente de qualquer interesse específico.

II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CRM-GHS, mediante comunicação aos Comitês Nacionais GHS de cada país-membro, e presidir tais reuniões.

III. Presidir, supervisionar, coordenar e dirigir as atividades;

IV. Propor a criação de subgrupos de trabalho e subcomitês para tratar de temas específicos;

V. Estabelecer a secretaria e proporcionar as condições para seu funcionamento.

VI. Administrar os assuntos rotineiros do CRM-GHS.



VII. Fazer a gestão de todos os recursos que o CRM-GHS precisar para desempenhar sua missão.

VIII. Garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos na normativa MERCOSUL.

XI. Garantir uma coordenação adequada e pontual entre os Comitês Nacionais GHS;

X. Celebrar e gerenciar os contratos necessários com os prestadores de serviços.

XI. Preparar a declaração de receitas e executar o orçamento do CRM-GHS.

XII. Gerenciar todos os assuntos de pessoal.

XIII. Atuar em representação do CRM-GHS.

DO REGULAMENTO INTERNO.

Art. 6 - Instruir o CRM-GHS a elaborar e elevar ao GMC para sua aprovação o Regulamento Interno.

DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 7 - As funções e competências estabelecidas na presente Resolução para o CRM-GHS, e a Presidência Pro Tempore do CRM-GHS serão complementadas no momento oportuno da elaboração do Regulamento Interno do CRM-GHS.

LXXXVII CMC – Local, Data



ANEXO II- DOCUMENTO COM A PROPOSTA DE FUNCIONAMENTO DAS ESTRUTURAS INSTITUCIONAIS NACIONAIS.

Comitê Nacional para a Aplicação do Sistema Mundialmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos Comitê Nacional GHS

Regulamento Interno

CAPÍTULO I PROPÓSITO

Artigo 1. O comitê interdisciplinar, denominado Comitê Nacional GHS, criado por Decreto XXXXX, tem o mandato de elaborar e propor estratégias, políticas, programas, planos e ações para a implantação do Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos - GHS - no território nacional.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Seção I Composição

Artigo 2. O Comitê Nacional GHS está composto por ao menos um representante por cada agência que segue:

- I - Ministério de Indústria;
- II- Ministério de Transporte;
- III- Ministério de Agricultura
- IV - Ministério de Trabalho e Emprego;
- V - Ministério de Saúde;
- VI - Ministério de Meio Ambiente



1. O primeiro Comitê Nacional GHS será coordenado pelo Ministério de Meio Ambiente/Indústria, assistido por dois vice-coordenadores, exercido pelo Ministério de Trabalho e Emprego e pelo Ministério de Saúde.
2. Os membros do Comitê Nacional GHS serão designados pelos titulares dos órgãos de representação e nomeados pelo Ministério de Meio Ambiente/Indústria/Trabalho.
3. Os membros do Comitê Nacional GHS serão substituídos em sua ausência ou incapacidade por seus respectivos suplentes.
4. O Comitê Nacional GHS poderá convidar os organismos governamentais com responsabilidades na matéria e com participação no processo de implantação do GHS para assistir às sessões do Plenário e de seus subgrupos de trabalho, sem direito a voto.
5. O Comitê Nacional GHS poderá convidar representantes da sociedade civil, entre os quais, representantes de ensino e de pesquisa, organizações não governamentais, organizações de interesse público, incluídos os trabalhadores e os empregadores para participar nas sessões do Plenário e de seus subgrupos de trabalho, sem direito a voto.
6. O Comitê Nacional GHS poderá convidar profissionais reconhecidos especialistas no setor, incluindo aqueles vindos de outros organismos, para assessorar em suas atividades, participar em sessões plenárias e subgrupos de trabalho, sem direito a voto.

Seção II Estrutura

Artigo 3. O Comitê Nacional GHS tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II- Coordenação: consiste em um coordenador e dois vice-coordenadores;

III - Secretaria, e

IV - Subgrupos e subcomissões

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA

Artigo 4. Corresponde ao Comitê Nacional GHS:



Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

I - elaborar e propor estratégias, políticas, programas, planos e ações para a implantação do Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos - GHS no país;

II - executar o plano de trabalho anual, que deverá incluir, como mínimo, as ações, metas, indicadores, linha de tempo, com a participação de instituições públicas e particulares envolvidas na implantação do GHS no território nacional;

III - avaliar e supervisionar a aplicação do GHS no território nacional, a busca de soluções e propostas para a ação do governo para minimizar o impacto que isto tem para as empresas nacionais;

IV - supervisionar a aplicação do GHS no mundo com o objetivo de superar as barreiras técnicas e comerciais;

V - a preparação do relatório anual das atividades do Comitê Nacional GHS e o processo de implantação do sistema no país, que será apresentado ao Ministro de Indústria/Meio Ambiente.

VI - promover a difusão de um processo sistemático da implantação do GHS no território nacional.

V – participar no Comitê Regional MERCOSUL GHS (CRM-GHS) para a implantação harmonizada do GHS em nível regional no MERCOSUL.

CAPÍTULO IV DEVERES DE COORDENAÇÃO

Seção I Coordenador

Artigo 5. As funções do Coordenador do Comitê Nacional GHS:

I - presidir, supervisionar, coordenar e dirigir as atividades;

II - Propor a criação de subgrupos de trabalho e subcomitês para tratar de temas específicos;

III - convocar para reuniões ordinárias e extraordinárias, sessões abertas e dirigir o trabalho, sob as disposições do presente Regulamento Interno;

IV – convidar, para assistir às reuniões, os representantes dos organismos e entidades de direito público e privado;



V - estabelecer a secretaria e proporcionar as condições para seu funcionamento.

VI - participar no Comitê Regional MERCOSUL GHS (CRM-GHS) para a implantação harmonizada do GHS no MERCOSUL.

Seção II Vice-Coordenadores

Artigo 6. Atribuições dos vice-coordenadores do Comitê Nacional GHS:

I – dirigir os trabalhos na ausência do Coordenador.

II - assessorar, supervisionar, coordenar e dirigir as atividades;

III - propor a criação de subgrupos e subcomitês para tratar de temas específicos;

IV - propor os nomes das entidades de direito público ou privado, que serão convidadas a participar nas atividades do Comitê Nacional GHS;

V - realizar outras atividades necessárias para o desenvolvimento do Comitê Nacional GHS.

VI - participar na ausência do Coordenador, no Comitê Regional MERCOSUL GHS (CRM-GHS) para a implantação harmonizada do GHS em nível regional no MERCOSUL.

Seção III Membros

Artigo 7. Os deveres dos membros do Comitê Nacional GHS:

I - assistência às reuniões;

II - garantir o desenvolvimento pleno e completo dos poderes do Comitê Nacional GHS;

III - indicar os temas que serão submetidos à deliberação do Comitê Nacional GHS e do Comitê Regional MERCOSUL GHS;

IV-realizar outras atividades necessárias para cumprir com os deveres e o funcionamento do Comitê Nacional GHS;



V - propor a criação de subgrupos e subcomitês para tratar de temas específicos;

VI - indicar as entidades de direito público ou privado que serão convidados a participar nas atividades do Comitê Nacional GHS;

VII - informar à coordenação do Comitê Nacional GHS sobre os impedimentos para a participação nas reuniões, e

VIII - proporcionar aos organismos que representam, neste caso, os técnicos e os materiais, o arcabouço administrativo para a realização da obra, sem o risco de perder os apoios institucionais previstos por outros organismos e entidades de direito público e privado.

Parágrafo Único. As entidades públicas e privadas devem cumprir as condições de participação e execução dos trabalhos por seus membros.

Seção IV Secretaria

Artigo 8. Incumbe ao Ministério de Meio Ambiente/Indústria/Trabalho organizar a Secretaria com as seguintes funções:

I - planificar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do Comitê Nacional GHS e fazer cumprir as atribuições contidas nas Normas e cargos que lhe forem atribuídos;

II - a organização de agendas de reuniões, em consulta com a coordenação, como estabelecido no presente artigo;

III - informar aos membros a data, hora, a ordem do dia e o local de trabalho;

IV - proporcionar os serviços permanentes de apoio administrativo;

V - Coordenar e reenviar os documentos necessários aos membros da operação do Comitê Nacional GHS;

VI - preparar as atas das reuniões, que informam o local e a data da mesma, o nome dos membros presentes e dos outros participantes, resumo dos temas apresentados, fazer debates e tomada de decisões;

IX - para preparar o projeto de relatório anual de atividades;



X - organizar e manter a documentação expediente relativa às atividades do Comitê Nacional GHS;

XI - assessorar a coordenação em questões de competências do Comitê Nacional GHS;

XII - cumprir outros deveres conforme o determinado pela coordenação.

Seção V Subgrupo

Artigo 9. Os subgrupos são criados e extinguidos pelo Plenário, com data limite para a conclusão de seus trabalhos.

1. O trabalho será coordenado por instituições públicas ou privadas, de acordo com o tema.
2. Os subgrupos poderão propor ao Plenário a criação dos subcomitês sobre temas específicos, o que indica sua fundação, seus membros e o plano de ação.
3. Os coordenadores apresentaram ao Comitê Nacional GHS um plano de trabalho.
4. Os subgrupos se encarregarão da preparação de relatórios e de outros documentos que serão apresentados ao Comitê Nacional GHS.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO

Seção I Disposições Preliminares

Artigo 10. O Plenário do Comitê Nacional GHS se reunirá ordinariamente a cada dois meses, ou extraordinariamente, quando for necessário, convocado pelo coordenador ou pelos vice-coordenadores.

Parágrafo Único. O Coordenador deixará constar a convocatória, a pauta do dia, a data, hora e lugar da reunião.



Seção II Disposições Gerais

Subseção I Plenário

Artigo 11. O Plenário é o órgão de decisão do Comitê Nacional GHS e estará integrado pelos membros que figuram no artigo 2 deste Regulamento Interno, nomeado pelo Ministério de Indústria/Meio Ambiente/Trabalho.

1. O Plenário adotará suas decisões na medida do possível por consenso. Se o consenso não for alcançado em alguma questão, o Coordenador poderá adiar a tomada de decisões pelo tempo que for considerado necessário, e durante este período de postergação, será feito todo o possível para facilitar a chegada de um consenso. Se não for possível chegar a um consenso, o Conselho adotará a decisão por maioria simples dos membros presentes e votantes.

2. O membro suplente terá direito a voz e direito a votar só quando o titular não estiver presente.

3. A ausência injustificada dos membros do Comitê Nacional GHS, em duas (02) reuniões das sessões plenárias consecutivas supõe uma perda de representatividade, e a coordenação solicitará à Instituição à que pertence a substituição do próprio representante.

Subseção II O funcionamento do Plenário

Artigo 12. Nas reuniões dos procedimentos seguintes, haverá:

I - Trabalhos de instalação da Coordenação;

II - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Leitura de informação geral sobre o andamento dos trabalhos;

IV - Apresentação, discussão e resolução dos assuntos programados;

V - discussão de outras questões, e

VI – conclusão dos trabalhos.



Artigo 13. Modificação dos pontos da ordem do dia, a inclusão ou supressão de temas, se surgir da proposta de qualquer membro, precisará da aprovação do Plenário.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14. Os membros do Comitê Nacional GHS não receberão remuneração por seu trabalho, e o trabalho desenvolvido por eles estará à disposição do serviço público pertinente.

Artigo 15. Os gastos necessários para a execução da obra serão realizados pelos organismos que compõem o Comitê Nacional GHS.

Artigo 16. O Comitê Nacional GHS pode utilizar em todo o mundo referências técnicas sobre o tema, especialmente o Regulamento Técnico do MERCOSUL de GHS e o Livro Púrpura (Purple Book), publicado pelas Nações Unidas.

Artigo 17. A proposta de modificação destes Estatutos poderá ser apresentada por qualquer membro e aprovada pelo Plenário.

Artigo 18. As omissões ou dúvidas que surgirem da aplicação do presente Regulamento deverão ser propostas à coordenação do Comitê Nacional GHS e as soluções adotadas pelo Plenário.

Artigo 19. Este regulamento entrou em vigor no dia X de XXX de 20XX, data de sua aprovação pelo Plenário do Comitê Nacional GHS.



ANEXO III- PROPOSTA FUNDAMENTADA DE UM PROGRAMA REGIONAL DE CAPACITAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DO GHS.

1. Introdução

A comunidade internacional cada vez reconhece mais a importância do Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS) como ferramenta para melhorar a gestão dos produtos químicos e cumprir com os acordos internacionais sobre substâncias químicas. No contexto do programa ECONORMAS - MERCOSUL foi realizado um levantamento normativo e elaborada uma proposta de normas e regulamentos técnicos para a aplicação do Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS) regionalmente no MERCOSUL e nacionalmente em cada país-membro.

Um dos fatores-chave que determinará finalmente o sucesso do GHS em escala mundial é o grau com que os países reconheçam os benefícios potenciais da comunicação de perigos e desenvolvam as capacidades para estabelecer a infraestrutura necessária para aplicar o Sistema. Os países em desenvolvimento e com economias em transição se enfrentam desafios ao tentarem limitar e reduzir os efeitos negativos do uso de substâncias químicas em vários setores através de uma adequada comunicação de perigos.

Para poder obter a aplicação do GHS, assim como uma comunicação racional dos perigos químicos, é necessário que os governos, o comércio, a indústria, a cidadania em geral e as organizações de trabalho participem em iniciativas e no processo de desenvolvimento de atividades e capacidades. Serão necessárias formação e educação apropriadas para garantir o uso adequado das ferramentas GHS em nível regional e nos diferentes contextos nacionais.

O presente documento descreve uma proposta metodológica de um programa regional de capacitação pensado essencialmente para melhorar a compreensão e aplicação das temáticas do GHS. O objetivo deste programa é fortalecer as capacidades atuais dos atores-chave atingidos pelo GHS.

O resultado esperado da aplicação deste programa de capacitação é melhorar a compreensão e aplicação das temáticas do livro: "Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS)" (Livro Púrpura de Nações Unidas-4º Revisão).

2. Objetivo

Desenvolver uma metodologia de programa regional de capacitação elaborada essencialmente para melhorar a compreensão e aplicação das temáticas do GHS e incrementar o processo de sensibilização baseado na importância da comunicação de risco em todos os níveis e através de todos os setores relevantes. O objetivo deste programa é fortalecer as capacidades atuais dos



atores-chave atingidos pelo GHS e desta forma reduzir as lacunas identificadas em relatórios anteriores no âmbito do projeto ECONORMAS-MERCOSUL.

3. Desenvolvimento

As análises realizadas nos relatórios prévios no âmbito do programa ECONORMAS - MERCOSUL e a proposta de normas e regulamentos técnicos para a aplicação do GHS em nível regional no MERCOSUL e em nível nacional em cada país-membro foram as bases para a formulação de várias etapas ou passos que devem compor a metodologia para a elaboração de um programa regional de capacitação criado essencialmente para melhorar a compreensão e aplicação das temáticas do GHS.

O design do programa de capacitação e os materiais relacionados com o desenvolvimento do mesmo estão baseados na proposta regional para a implantação do GHS no MERCOSUL e no Livro Púrpura 4º versão revisada que é o documento de base para a aplicação do GHS globalmente. Também é possível aproveitar o material de formação reconhecido internacionalmente e disponível através dos organismos internacionais. O Instituto das Nações Unidas para Formação Profissional e Pesquisa (UNITAR) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) elaboraram uma "Introdução ao GHS", um curso de formação básico que oferece informação geral sobre o Sistema Globalmente Harmonizado. Além disso, estão elaborando um curso de formação avançado sobre o sistema, que se aprofundará nos aspectos técnicos da classificação e da comunicação de perigos do GHS.

A metodologia do programa de capacitação pensado essencialmente para melhorar a compreensão e aplicação das temáticas do GHS, é descrito a seguir:

3.1. Avaliação das necessidades

Para que o processo de capacitação e desenvolvimento seja iniciado, deve existir previamente, como é lógico, uma necessidade que conduza à decisão de reelaborar ou de aperfeiçoar os planos de capacitação vigentes na instalação alvo do estudo.

A formação técnica é uma parte integral do aprimoramento das capacidades para a aplicação do GHS. Os governos devem optar por trabalhar com parceiros da indústria ou da sociedade civil, como sindicatos ou grupos de educação sobre agrotóxicos, a fim de realizar atividades de formação e fazer com que a informação chegue a uma audiência mais ampla. Se por um lado as atividades de formação podem variar conforme os setores e os grupos destinatários, os países podem considerar a aplicação de um enfoque integral para a formação técnica sobre o GHS, de modo que as necessidades dos quatro setores sejam abordadas.



As disposições estabelecidas no GHS são de responsabilidade dos organismos de governo (tanto em termos técnicos como políticos) e dos setores-chave no nível regional e nacional com especial atenção às PMEs: 1) as plantas industriais, 2) o setor agrícola, 3) o transporte e 4) os produtos de consumo.

A seguir, é exibido um resumo das principais necessidades de capacitação para cada um destes atores sobre GHS, e são apresentados os grupos destinatários e os objetivos da capacitação para cada setor; são descritos os organismos do governo tipicamente dedicados às tarefas de regulamentação destas atividades; e se faz referência aos acordos internacionais pertinentes à aplicação do GHS, se procede.

Plantas industriais

O objetivo da capacitação em GHS para este setor é obter as medidas adequadas para facilitar a informação sobre os perigos químicos, e capacitar os grupos destinatários sobre o comportamento preventivo apropriado com especial atenção às PMEs. Os empregadores e os trabalhadores devem estar cientes dos perigos específicos dos produtos químicos usados ou manipulados no lugar de trabalho, assim como das medidas de proteção específicas requeridas para evitar os efeitos adversos que poderiam ocasionar esses perigos. A ferramenta mais utilizada para transmitir esta informação é o rótulo dos produtos químicos, porém, não é a única. A informação também está disponível nas fichas de dados de segurança (FDS), assim como em sistemas para a gestão de perigos e riscos no lugar de trabalho. Estes sistemas também devem ensinar a detecção dos perigos, as medidas preventivas e o uso das FDS. A natureza da capacitação ministrada e a exatidão, a inteligibilidade e a amplitude da informação contida na ficha podem variar.

Alguns dos ministérios-chave que intervêm nestes assuntos relacionados com este setor são, por exemplo, o Ministério de Trabalho, o Ministério de Comércio e o Ministério de Indústria, a requererem também orientações sobre a aplicação, vigilância e controle de todos os aspectos técnicos e práticos do GHS.

Agricultura

O objetivo da capacitação no setor agrícola é proporcionar informação adequada sobre os produtos químicos (agrotóxicos, inseticidas, fertilizantes, etc.) utilizados neste setor e informar os correspondentes destinatários (por exemplo, os agricultores). A ferramenta-chave para isso é o rótulo dos produtos químicos. Tendo em conta que é possível que os distribuidores voltem a embalar os produtos químicos, é importante assegurar-se de preservar a correspondência entre os rótulos durante todas as etapas. Como ocorre com todos os setores, é importante ensinar a compreender a informação do rótulo, e utilizar bem os produtos químicos. Adicionalmente, os



organismos do governo relacionados com este setor irão requerer orientações sobre a vigilância e o controle dos temas de GHS e sobre diversos temas, tais como as práticas seguras (por exemplo, para o armazenamento, eliminação de agrotóxicos nos estabelecimentos agrícolas, etc.).

Transporte

O objetivo da capacitação é que as pessoas que trabalham no setor do transporte estejam informadas sobre as práticas gerais de segurança que devem ser seguidas no desempenho de suas funções. Por exemplo, um motorista terá que saber como atuar em caso de acidente, independentemente da substância que esteja sendo transportada (por exemplo, informar o acidente às autoridades e manter os documentos de embarque em certo lugar). Os transportadores devem contar com informação relativa aos perigos específicos que podem surgir em caso de acidente, assim como informação adicional, por exemplo, caso devam também carregar e descarregar pacotes ou ocupar o depósito com combustível. Os trabalhadores que possam ter contato direto com mercadorias perigosas em trânsito, por exemplo, a bordo de barcos, precisam de informação detalhada. Em todos os casos, os rótulos, os cartazes, os documentos de transporte e as FDS são ferramentas fundamentais.

O setor do transporte leva muito tempo sendo objeto de esforços internacionais sobre comunicação de perigos, principalmente através do Subcomitê das Nações Unidas de Especialistas sobre o Transporte de Mercadorias Perigosas. Este órgão elaborou o primeiro sistema de classificação e rotulagem reconhecido internacionalmente para o transporte de mercadorias perigosas: as Recomendações das Nações Unidas relativas ao transporte de mercadorias perigosas. Com respeito ao transporte, o GHS se aplica seguindo estas recomendações, que constituem uma Regulamentação modelo das Nações Unidas. As disposições da Regulamentação modelo se atualizam periodicamente. A última edição é a 16ª (incorpora a terceira edição revisada do Livro Púrpura).

Em geral, os governos regulam o transporte dos produtos químicos através de disposições específicas relacionadas com o transporte de mercadorias perigosas, e da autoridade responsável por isso costuma ser o Ministério de Transporte. Estes organismos ou instituições governamentais relacionados com o setor de transporte, deverão também participar das capacitações em GHS abordadas, com especial atenção aos temas da aplicação, vigilância e controle de todos os aspectos técnicos e práticos do GHS.

Produtos de consumo

A finalidade da capacitação é que os produtos de consumo ofereçam informação compreensível, para assim poderem ser utilizados de maneira



adequada. Dado que, neste setor, o rótulo costuma ser a única fonte de informação facilmente disponível aos consumidores, este deve ser suficientemente claro e pertinente para o uso do produto. Por outra parte, instruir o consumidor é mais difícil e menos eficaz que instruir outro tipo de destinatários; por isso, é importante proporcionar informação suficiente aos consumidores do modo mais simples e mais fácil de entender.

Em geral, os governos regulam este setor, e a autoridade responsável por isso costuma ser o Ministério de Saúde que como os outros organismos ou instituições governamentais, terá um papel importante na aplicação do GHS e, por conseguinte deve participar das capacitações abordadas.

O governo

Os governos serão os encarregados de estabelecer e manter uma infraestrutura jurídica e institucional eficaz que garanta a aplicação do GHS. Isso supõe a promulgação de leis relativas a todos os aspectos do GHS, incluídos a classificação, comunicação de perigos (em rótulos e FDS), capacitação e o cumprimento, assim como a criação de uma infraestrutura administrativa e institucional para aplicar e fazer cumprir tais leis ou regulamentos, incluído o estabelecimento das funções de aduana e de inspeção (por exemplo, sobre segurança e saúde dos trabalhadores, meio ambiente, transporte, consumidores, etc.). Em particular, os poderes públicos devem determinar as obrigações em matéria de classificação e rotulagem durante toda a cadeia de distribuição e para os diversos setores envolvidos (que podem ter requisitos diferentes). Isto poderia incluir, por exemplo, determinar que a lei especifique o modo de classificar, quem é o responsável dessa classificação, distribuir as responsabilidades em toda a cadeia de distribuição, ou estabelecer requisitos de rotulagem para as importações ou bases de dados com informação sobre os produtos químicos colocados no mercado.

É frequente a participação de certos órgãos do governo na aplicação do GHS. Enquanto alguns ministérios têm um interesse especial em um setor em particular (por exemplo, o Ministério de Transporte costuma se encarregar da comunicação dos perigos químicos no setor do transporte), outros entes governamentais podem se interessar em mais de um setor (por exemplo, o Ministério de Indústria, Trabalho, de Meio Ambiente, ou de Assuntos Internacionais, a Direção da Alfândega, etc.). Outros organismos, tais como a Guarda Costeira (se houver), o Ministério de Pesca ou de Recursos Naturais, os Institutos de Pesquisa ou os centros oficiais de segurança e saúde no trabalho também podem contribuir consideravelmente.

Todos os organismos ou instituições governamentais relacionadas com os setores descritos anteriormente deverão também participar ativamente nas capacitações em GHS abordadas, com especial atenção aos temas de



aplicação, vigilância e controle de todos os aspectos técnicos e práticos do GHS.

3.2. Planificação

Como prioridade, propõe-se realizar atividades de sensibilização e formação para que os vários grupos interessados do governo, as empresas e a indústria com especial atenção às PMEs, a sociedade civil e o público em geral compreendam melhor o GHS. Estas atividades devem iniciar nas primeiras etapas de planificação e de avaliação do processo de aplicação do sistema. Estas atividades permitirão abordar mais profundamente as necessidades específicas e as medidas necessárias para os governos, grupos da indústria e a sociedade civil, ao mesmo tempo contribuirão eficazmente à correta aplicação do GHS.

Como mecanismo eficaz para chegar a grandes audiências e intercambiar informação sobre o GHS, é proposta a organização de módulos de capacitação onde sejam abordadas especificamente as necessidades dos grupos de atores concretos, como os governos, trabalhadores ou as empresas. A proposta é para realizar estes módulos de capacitação durante as fases iniciais prévias à aplicação do GHS, a fim de informar aos interessados diretos sobre o sistema e os projetos previstos para a criação de capacidades neste sentido. Nestes fóruns, as partes interessadas podem realizar contribuições para a estratégia nacional ou regional de aplicação do sistema e ajudar a determinar necessidades de formação mais específicas entre os diversos grupos de atores participantes.

Os objetivos gerais dos módulos de capacitação abordados são os seguintes:

- Familiarizar-se com os aspectos técnicos do GHS, assim como com a infraestrutura necessária para obter uma aplicação eficaz do sistema;
- Melhorar a compreensão e aplicação das temáticas do livro: “Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS)” (Livro Púrpura de Nações Unidas-4º Revisão).
- Analisar as funções e as responsabilidades dos governos, das empresas, e das atividades necessárias nestas, assim como as da indústria, do público em geral e das organizações de trabalho na aplicação do GHS;
- Iniciar a formulação das reformas legislativas necessárias para a aplicação do sistema;
- Começar a formular a aplicação do sistema onde forem descritas as atividades específicas, as responsabilidades, os prazos e os objetivos; e
- Apoio técnico sobre a aplicação e responsabilidades derivadas do GHS à indústria, principalmente às PMEs.



Propõe-se realizar quatro módulos de capacitação, a fim de debater em profundidade a formulação da estratégia e seus vários aspectos, incluídos os planos de aplicação, o arcabouço jurídico, etc.

Cada módulo de capacitação deve transmitir as competências necessárias para resolver as problemáticas abordadas, para alinhar a problemática com a aprendizagem concreta, definindo metas e objetivos a alcançar ao concluir cada módulo.

A seguir, são descritos os objetivos esperados para cada módulo.

- Módulo I - Aplicação do GHS: Os participantes devem ser capazes de compreender e aplicar os vários requerimentos do GHS com relação à classificação, rotulagem e ficha de dados de segurança dos produtos químicos.
- Módulo II - Ferramentas de comunicação do GHS: Os participantes devem ser capazes de identificar fontes de informação, compreender e elaborar os rótulos e ficha de dados de segurança dos produtos químicos.
- Módulo III - Comunicação eficaz dos riscos aos usuários finais: Os participantes devem ser capazes de interpretar a informação sobre os produtos químicos que utilizam em sua vida cotidiana.
- Módulo IV- Capacitação de atores governamentais: Os participantes devem ser capazes de identificar os diferentes requisitos legais associados à aplicação do GHS, e aplicar todas as atividades relativas à vigilância, controle e inspeção à aplicação do sistema pelos diferentes setores atingidos.

Os módulos de capacitação devem servir para definir metas e prioridades que se projetem diretamente nas seguintes atividades de maneira coordenada. Os módulos de capacitação podem ser levados a cabo em um período de um ou dois dias.

Em função dos objetivos de cada módulo de capacitação, podem ser previstos resultados como os seguintes:

Um plano de trabalho e uma descrição preliminar dos planos de aplicação do GHS, incluída uma listagem dos ministérios e das organizações participantes, das atividades que serão realizadas, dos meios de aplicação, dos prazos e dos acontecimentos importantes;



Recomendações concretas sobre como integrar o GHS na infraestrutura legislativa nacional (incluindo os períodos de transição e coordenação com os parceiros comerciais);

3.3. Metodologia dos módulos de capacitação

- a. A metodologia proposta é participativa já que articula exposições sobre os temas centrais de GHS, debates abertos, grupos de trabalho para a integração de resultados, recomendações e propostas finais.
- b. É proposto um grupo de participantes em modalidade presencial não superior às 60 pessoas.
- c. É proposto empregar diversas dinâmicas grupais, a fim de motivar e orientar desde várias perspectivas os participantes dos módulos de capacitação e contribuir com elementos complementários às análises e enfoques de trabalho.

3.4. Proposta de conteúdos temáticos

O objetivo geral dos módulos de capacitação é a difusão, entre o setor público e privado da região, do manuseio de produtos químicos, mediante a aplicação e/ou implantação de conceitos e princípios do GHS.

A seguir, são descritas as diferentes temáticas propostas para cada módulo de capacitação de GHS:

Módulo I - Aplicação do GHS

Este módulo está principalmente dirigido aos governos, às PMEs e às situações de emergência.

O conteúdo proposto para este módulo de capacitação introdutório estará enfocado aos seguintes temas:

- Antecedentes do GHS.
- Proposta de normas e regulamentos técnicos para a implantação do GHS no MERCOSUL.
- Modificações em referência à legislação atualmente aplicável de classificação e rotulagem de substâncias e misturas.
- Critérios para a classificação dos produtos químicos e misturas perigosas: perigos físicos, para a saúde e para o meio ambiente.



- Comunicação de perigos, rotulagem, fichas de dados de segurança.
- Exercícios na classificação, rotulagem e preparação das fichas de dados de segurança.
- Competências e responsabilidades dos diferentes atores implicados (governo, indústria, sociedade civil, etc.)
- Experiência de diferentes países na implantação do GHS.
- Mesa redonda de intercambio de ideias.

Devem ser considerados os seguintes elementos e estrutura no desenvolvimento deste módulo de capacitação:

- Introdução
- Objetivos da capacitação
- Termos e definições
- Bases científicas, referências ao documento GHS (Livro Púrpura) e outros textos legais relacionados
- Acessibilidade e Fontes de informação
- Casos práticos (exemplos)
- Perguntas e respostas

Módulo II - Ferramentas de comunicação do GHS.

É proposto um segundo módulo de capacitação referido à elaboração e conteúdo das ferramentas de comunicação de perigos estabelecidas pelo GHS. Esta capacitação estará dirigida aos atores governamentais pertinentes e representantes dos diferentes setores industriais atingidos. O conteúdo proposto de um segundo módulo de capacitação estará enfocado aos seguintes temas:

- Design e conteúdo dos rótulos dos produtos químicos de acordo com o GHS
- Requisitos regulamentários pertinentes em nível nacional e regional
- Formato e conteúdo das fichas de dados de segurança
- Competências e responsabilidades

Devem ser considerados os seguintes elementos e estrutura no desenvolvimento deste módulo de capacitação:

- Introdução



- Conteúdo
- Âmbito de aplicação
- Requisitos do GHS para os rótulos e fichas de dados de segurança
- Acessibilidade e fontes de informação
- Exemplos de rótulos e fichas de dados de segurança de acordo ao GHS
- Casos práticos de misturas
- Requisitos obrigatórios e discricionais
- Perguntas e respostas

Módulo III - Comunicação eficaz de riscos para os usuários finais

É proposto o desenvolvimento de um módulo de capacitação para a comunicação eficaz de riscos químicos para os usuários finais. Em teoria, o público geral tem que estar capacitado nas questões do GHS mesmo que praticamente isto possa não ser factível. Entretanto, devem ser identificados grupos específicos (grupos prioritários) que devem ser capacitados. Os facilitadores desta capacitação seriam aqueles que trabalham com ou centrado nos públicos alvo (grupo alvo secundário). Entre os principais grupos objetivo estão incluídos o comércio e a indústria, trabalhadores das grandes empresas, as PMEs, o setor informal, a indústria dos agrotóxicos, trabalhadores diaristas, transporte (alfândegas, trabalhadores contratados), a agricultura (granjas, indústria dos agrotóxicos, as associações industriais de agrotóxicos) e os consumidores (escolas técnicas de química e outras escolas de ensino médio e fundamental, pais, universidades). Outras audiências alvo incluem: varejistas de produtos químicos, serviços de emergência, laboratórios, funcionários de escritórios, educação/instalações, meios de comunicação, hospitais/setores de saúde, Centro Nacional Toxicologia/Intoxicações e universidades.

O módulo de formação deve ter dos objetivos:

Capacitação formal (especialmente para os setores industrial, agrícola e de transporte) e sensibilização (principalmente para o grupo de consumidores).

A possível estrutura e o conteúdo do módulo de formação e o objetivo da formação dependerão do setor ou grupo destinatário. Portanto, seria muito bom contar com um manual de formação geral como um guia de recursos para os formadores e facilitadores locais. Os facilitadores poderiam adaptar os programas para as necessidades de seu público-alvo sobre a base dos materiais e recursos de formação disponíveis. As metodologias para esta capacitação devem se distanciar dos enfoques descendentes e obter a participação dos assistentes (enfoques participativos), e que os participantes



da capacitação devem ser estimulados a compartilhar conhecimentos, percepções e práticas atuais em relação aos produtos químicos.

É proposta a seguinte estrutura para esta capacitação:

- Informação geral sobre os perigos dos produtos químicos, físicos, para a saúde (efeitos agudos e crônicos) e os riscos ambientais
- Problemas de riscos e perigos
- Informação geral sobre GHS (incluindo a história e o progresso atual)
- Problemas de manipulação, uso, disposição, medidas cautelares, primeiros socorros e informação de emergência, relacionados com os produtos químicos
- Módulos de capacitação especializada em matéria de informação técnica relativa perigos físicos, perigos para a saúde e perigos ambientais
- Definição e uso das fichas de dados de segurança
- Informação do rótulo e sua interpretação
- Apresentação sobre "conhecer seus direitos e responsabilidades" em relação com a exposição aos produtos químicos

Para a entrega de módulo de capacitação são sugeridos alguns dos seguintes materiais:

- Um guia básico do conteúdo e aplicação do GHS
- O uso de desenhos animados para populações com menor porcentagem de alfabetização
- Folhetos, panfletos, dirigidos aos trabalhadores

Para campanhas de sensibilização, são sugeridos os seguintes métodos:

- Programas de rádio
- Meios tradicionais (por exemplo, obras de teatro, canções, obras de teatro)
- Programas de televisão
- Murais com descrições e símbolos do GHS
- Informação porta a porta (recomendado para comunidades pequenas)
- Capacitação/módulos de capacitação para/pelos líderes comunitários em comunidades remotas / locais
- Gráficos para as escolas, cartazes
- Formação à distância, On-line ou e-formação, para as pessoas em seus escritórios
- Jornadas de formação diretamente nas empresas
- Utilizar enfoques de aprendizagem participativa



Módulo IV- Capacitação de atores governamentais

Este módulo de capacitação dirige-se essencialmente aos representantes das diferentes autoridades de cada país-membro do MERCOSUL envolvidas direta ou indiretamente na aplicação do GHS (no nível tanto técnico como político) com o objetivo de melhorar a compreensão de todos os aspectos técnicos do GHS, bem como tudo o que for relativo à aplicação, vigilância, controle e inspeção das normas e regulamentos técnicos de aplicação do GHS no nível nacional em cada país-membro.

É proposta a seguinte temática para esta capacitação:

- Identificação e descrição do cabedal normativo e regulamentar de aplicação do GHS.
- Âmbito de aplicação das normativas
- Aspectos técnicos do GHS: classificação, rotulagem e fichas de dados de segurança
- Agentes implicados em cada aspecto normativo
- Competências e responsabilidades
- Procedimentos de comprovação
- Atuações em caso de incumprimento
- Atuações em caso de denúncias

4. Controle e avaliação da execução do programa

Com esta etapa se pretende detectar desvios, erros e incongruências com respeito aos objetivos desde a preparação e execução do programa de capacitação, dando ênfase nas três dimensões: organizacional, grupal e individual das ações que forem executadas.

4.1. Estabelecimento de ferramentas ou técnicas para a avaliação e controle do programa de capacitação.

Para avaliar e controlar a capacitação uma vez realizada é sugerido o uso de enquetes, reuniões de trabalho, avaliação do desempenho, listas de checagem.

São propostos os seguintes níveis ou indicadores para avaliar o programa:

1. Satisfação dos coordenadores.
2. Aprendizagem em conhecimentos.



3. Aprendizagem em capacidades.
4. Grau de aplicação do aprendido no posto de trabalho.
5. Efeito da aprendizagem em indicadores de qualidade ou produtividade.

5. Retroalimentação do processo

Uma etapa de vital importância é esta de retroalimentação, por ser a que permite que o processo de capacitação e desenvolvimento seja executado de maneira correta e cumpra seus objetivos.

A retroalimentação terá três momentos que se derivam em relatórios de resultados:

- Antes de colocar em prática o programa de capacitação e desenvolvimento.
- Durante o andamento do processo com inspeções, controles e visitas de trabalho.
- Transcorrido um tempo depois, para ver a efetividade e o impacto do próprio processo.

6. Modalidades de Aprendizagem

Em geral, é proposta a modalidade presencial para os diferentes módulos de capacitação sugeridos.

Nos países-membros onde a modalidade presencial represente uma problemática, sugere-se a modalidade Blended Learning. Esta modalidade de ensino combina atividades educativas de caráter presencial com atividades à distância usando tecnologia, basicamente a Internet. Assim se aproveita de melhor maneira o tempo dos estudantes, já que reduz as necessidades de deslocamento, o custo associado aos deslocamentos e também, facilita o acompanhamento da aprendizagem individual e coletiva.

Em termos do design de um módulo de capacitação propriamente dito, é fundamental contar com fornecedores especializados nestas matérias, em especial com relação ao design instrucional (estrutura da aprendizagem em modalidade e-learning) e ao design de recursos multimídia visando a apoiar a aprendizagem (recursos de áudio, vídeo, interação), que são os componentes básicos do curso, em modalidade e-learning.



7. Formação de formadores

Para o processo de formação de formadores em GHS, são necessários facilitadores que conheçam a temática em profundidade, sejam hábeis na aplicação de ferramentas educativas, e que compreendam e analisem os contextos de aplicação do sistema.

O objetivo geral desta capacitação é dotar os/as participantes dos conhecimentos e habilidades necessárias para levar a cabo a planificação, aplicação e avaliação de ações formativas em relação ao GHS.

Os resultados esperados, uma vez realizada a formação são, os seguintes:

- Preparação de maneira rápida e eficaz de uma formação em matéria de GHS.
- Conhecer as diferentes fontes de informação e ferramentas disponíveis relacionadas com o GHS.
- Utilizar técnicas para dirigir e dinamizar ao grupo de formação.
- Compreender as necessidades dos participantes e facilitar sua aprendizagem.
- Saber desenvolver uma adequada comunicação formador-formando e formando-formador.
- Conhecer a utilização adequada das atividades e exercícios bolados para o desenvolvimento de uma sessão formativa.
- Utilizar os meios tecnológicos de apoio na hora de ministrar uma formação.

O conteúdo proposto para este módulo é o seguinte:

- Descrição dos requisitos do GHS
- Cabelal jurídico relacionado
- Classificação de substâncias e misturas
- Rotulagem e Ficha de dados de segurança
- Responsabilidades e competências
- A comunicação
- Definição de um programa de formação
- Técnicas e recursos de formação



8. Identificação do material didático disponível

A seguir, é identificado o material didático disponível a ser utilizado nas capacitações:

- O documento GHS conhecido como o "Livro Púrpura" 4º revisão, que é a base do sistema em nível mundial. Pode ser encontrado em inglês no seguinte link:

http://www.unece.org/trans/danger/publi/GHS_rev04/04files_e.html

- Apresentações baseadas na quarta edição revisada do GHS (GHS Rev.4) e preparadas pela secretaria da Comissão Econômica para Europa das Nações Unidas (CEPE). Inclui os seguintes temas:

Introdução

História de sua elaboração

Propósito, alcance e aplicação do GHS

Perigos físicos: Critérios de classificação para substâncias e misturas

Perigos para a saúde e o meio ambiente: Critérios de classificação para as substâncias e as misturas

Comunicação de perigos: Rotulagem e fichas de dados de segurança

Estas apresentações podem ser encontradas no seguinte link:

http://www.unece.org/trans/danger/publi/ghs/presentation_e.html

- no portal do Instituto das Nações Unidas para Formação Profissional e Pesquisa (UNITAR) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) é possível encontrar inúmero material didático em espanhol para utilizá-lo nas capacitações.

Manual de apoio ao Livro Púrpura do GHS: Compreendendo o GHS:
http://www2.unitar.org/cwm/publications/cw/GHS_Companion_Guide_final_June2010_SPA.pdf

Instrumentos e recursos do Programa Interinstitucional de Gestão Racional dos Produtos Químicos (IOMC) para apoiar a aplicação do GHS:
http://www2.unitar.org/cwm/publications/cw/ghs/IOMC_GHS_Guide_Nov2008_Final_SPANISH.pdf

Curso de formação básica, "Introdução ao GHS", que oferece informação geral sobre o Sistema Globalmente Harmonizado. Além disso, estão elaborando um curso de formação avançado sobre o sistema, que se aprofundará nos aspectos técnicos da classificação e da comunicação de perigos do GHS.



Podem ser encontrados documentos de muitos países, e em vários idiomas, sobre diretrizes, sensibilização e formação em GHS:
<http://www.unitar.org/cwm/publications/cbl/ghs/topic6.aspx> e
<http://www.unitar.org/cwm/publications/ghs.aspx>

- A Agência Europeia de Substâncias Químicas (ECHA em sua sigla em inglês) preparou um numeroso material que poderia ser utilizado nas capacitações propostas, porém considerando que a implantação do GHS na União Europeia mediante o Regulamento (EC) No. 1272/2008 (Regulamento CLP) difere em certos aspectos com o estabelecido no "Livro Púrpura" 4º revisão. Este material pode ser adaptado, considerando as diferenças existentes. Entre o material disponível em espanhol, destacam-se:

"Manual de Introdução sobre o Regulamento CLP"

http://echa.europa.eu/documents/10162/13562/clp_introductory_é.pdf
(espanhol)

http://echa.europa.eu/documents/10162/13562/clp_introductory_pt.pdf
(português)

O Documento de orientação sobre a elaboração de fichas de dados de segurança:

http://echa.europa.eu/documents/10162/13643/sds_é.pdf (espanhol)

http://echa.europa.eu/documents/10162/13643/sds_pt.pdf (português).

- Em 2007, foi publicado um documento com a posição da FAO sobre a aplicação do GHS e suas atividades passadas e presentes neste âmbito (*International Code of Conduct on the Distribution and Use of Pesticides. The implementation of the Globally Harmonized System (GHS) of Classification and Labelling of Chemicals* [Código Internacional de Conduta sobre Distribuição e o Uso de Agrotóxicos. Aplicação do Sistema Globalmente Harmonizado (GHS) de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos]) que pode ser consultado em:

<http://www.fao.org/ag/AGP/AGPP/Pesticid/Code/Download/GHS%20paper06.pdf>

- Foi habilitado o acesso público e gratuito on-line a um portal mundial de informação sobre as propriedades e efeitos dos produtos químicos, o eChemPortal, em:

http://www.oecd.org/document/9/0,3343,em_2649_34365_35211849_1_1_1_1,00.htm



- No Brasil existe numeroso material que pode ser utilizado nas capacitações, considerando sua adaptação a 4ª edição revisada do Livro Púrpura:

Guia "O QUE É O GHS ?" da ABIQUIM (português),

http://www2.unitar.org/cwm/publications/cbl/ghs/Documents_2ed/F_Guidance_Awareness_Raising_and_Training_Materials/226_Brasil_GHS-Guidance-doc.pdf

Outros documentos brasileiros:

http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1197389970.zip



ANEXO IV - RESULTADOS DO EVENTO DE APRESENTAÇÃO REGIONAL.

Memorando do evento PROJETO ECONORMAS MERCOSUL

Evento / nome de evento: Levantamento normativo e elaboração de proposta para a implantação do Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS) - Difusão regional dos resultados obtidos.

Objetivos¹ / Propósito: Difusão regional de todos os trabalhos realizados e resultados obtidos no marco do contrato ECONORMAS/009/012/2011/Implantação do GHS

Destinatários²: Destinatários do contrato. Atores-chave que participam na aplicação do GHS em nível nacional e regional (governo/autoridades, indústria/empresas e sociedade civil/universidades/laboratórios)

Metas em quantidade de assistentes: 60

Data de evento: 15 de Março de 2013

País: Ar Br Py Uy Regional

Endereço³: Hotel Holiday Inn. Colônia 823, Montevidéu

Horário (início/fim): 9.30h/17h (Montevidéu -3 GMT)

Participam da coordenação:⁴

Nome/ cargo	Responsabilidade no evento	Contato: e-mail, fone, Skype e cel.
Animaria Narizano	Endereço ECONORMAS – Entidade de Gestão (EG)	anarizan@latu.org.uy
Florência Sánchez	Assistente Direção ECONORMAS – EG	FSANCHEZ@latu.org.uy
Jessica Felez	Direção ECONORMAS – EG	jfelez@latu.org.uy
Robert Steinlechner	Cooperação UE, Delegação UY	Robert.STEINLECHNER@eeas.europa.eu
Richard Empson	Comunicação UE, Delegação UY	Richard.EMPSON@eeas.europa.eu
Diego Tarallo	ECONORMAS – Grupo Pértiga (GP), Comunicação e Visibilidade	diego.tarallo@grupopertiga.com +598 26281953 / +598 99524042 Skype: dtarallo
Lucia Cuozzi	ECONORMAS – Grupo Pértiga (GP), Comunicação e Visibilidade	lucia.cuozzi@grupopertiga.com +598 26281953, Skype: lucia.cuozzi

137_____

¹ Formará parte da convocatória em convites e comunicações à imprensa.

² Detalhar setor subsetor e localização. Ex.: Empresários de PMEs do setor têxtil e vestimenta do Estado do Paraná

³ Proporcionar suficiente informação para chegar ao lugar.

⁴ Introduza as filas que forem necessárias. São incluídos os dados da Entidade de Gestão, a Delegação da UE e comunicação do projeto; listar Especialistas, responsáveis de serviços e coordenações de SGT locais, Pontos Focais e outros sócios executivos.



ECONORMAS MERCOSUL

Nome/ cargo	Responsabilidade no evento	Contato: e-mail, fone, Skype e cel.
Pedro Guerra (Rivendell)	Consultoria – Organizador	Pedro.guerra@rivendell.ie
Seamus O’Dowd (Rivendell)	Consultoria – Organizador	seamus.odowd@rivendell.ie

Contraparte Nacional SGT 6 pelo Uruguai:⁵

Nome/ cargo	Responsabilidade em evento	Contato: e-mail, fone, Skype e cel.
Jorge Rucks	Diretor Nacional de Meio Ambiente e Coordenador Nacional do SGT 6	jorge.rucks@dinama.gub.uy
Gerardo García	Assessor da Direção Nacional de Meio Ambiente	gerardo.garcia@dinama.gub.uy
Giselle Beja	Coordenadora Suplente do SGT N° 6	assuntos.internacionais@dinama.gub.uy
Graciela Rossi	Coordenadora Técnico-Administrativa do Projeto ECONORMAS - SGT 6	graciela.rossi@dinama.gub.uy
Judith Torres	Ponto Focal para GHS SGT 6	jmtorres1426@gmail.com
Natalia Barboza	Diretora do Laboratório da DINAMA	natalia.barboza@dinama.gub.uy
Laura Modernell	Responsável pelas Comunicações da DINAMA	laura.modernell@dinama.gub.uy

137 _____

⁵ Introduza as filas que forem necessárias. São incluídos os dados da Entidade de Gestão, da Delegação da UE e da comunicação do projeto; listar Especialistas, responsáveis pelos serviços e coordenações de SGT locais, Pontos Focais e outros sócios executivos.



Programação prévia à atividade e programação da atividade:⁶

Data / hora	Atividade / Conteúdos	Responsável
Previamente		
15/02/2013	Seleção e reserva de sala	Pedro Guerra
15/02/2013	Organização do catering	Pedro Guerra
15/02/2013	Contratação de meios audiovisuais	Pedro Guerra
22/02/2013	Envio de convites ao evento; programação de https://eventioz.com/ e publicação em meios próprios	Pedro Guerra; Diego Tarallo GP
25/02/2013	Acompanhamento de respostas a convites	Pedro Guerra
27/02/2013	Listagem definitiva de participantes; coordenações locais	Pedro Guerra; coordenações locais
27/02/2013	Preparação das creditações	Pedro Guerra
27/02/2013	Preparação de documentação	Pedro Guerra
Dia prévio ao evento		
14/03/2013	Inspeção da Sala	Pedro Guerra
Dia prévio, e última hora		
14/03/2013	Reconfirmação empresa de catering	Pedro Guerra
O dia do evento		
15/03/2013 – 9.30	Registro – Boas-vindas	
15/03/2013 – 10.00	Apresentação do representante local da UE	Representante UE
15/03/13 – 10.15	Apresentação do projeto Econormas	Annamaría Narizano
15/03/13 – 10.30	Introdução de Rivendell – atividades realizadas	Pedro Guerra
15/03/13 – 10.45	Pausa – café	
15/03/13 – 11.15	Resultados do levantamento normativo e análise de lacunas na legislação	Pedro Guerra
15/03/13 – 12.30	Pausa – Almoço	

137

⁶ Listar as datas limite para proporcionar informação, convocar e divulgar o programa do dia do evento.



ECONORMAS MERCOSUL

15/03/13 – 14.00	Resultados da Proposta normativa para a implantação do GHS em nível nacional e regional	Pedro Guerra
15/03/13 – 15.00	Pausa – Café	
15/03/13 – 15.30	Resultado da Proposta de formação de estruturas institucionais interdisciplinares permanentes nacionais, bem como de uma estrutura regional para a implantação do GHS.	Pedro Guerra
15/03/13 – 16.00	Proposta fundamentada de um programa regional de capacitação na implantação do GHS	
15/03/13- 16:30	Perguntas e respostas	Pedro Guerra/ Seamus O’Dowd
15/03/13- 17:00	Final do evento	

Lista de oradores: funcionários e Especialistas

Ordem	Nome, organização e cargo ⁷
1.	Pedro Guerra
2.	Representante UE, nome a confirmar.
3.	Autoridade Nacional, nome a confirmar.
4.	Annamaría Narizano
5.	Seamus O’Dowd

Plano de meios para a convocatória: {convite, imprensa, aviso web, SMS, artigo web, etc.}

Produto /meio	Publicação (data/s) ⁸	Mensagem central	Destinatários
Convite (postal, eletrônico) ⁹	Redação aprovada 17/02, aprovada, 22/02 enviada		
Comunicado de imprensa ¹⁰	Apresentado 28/2 Aprovado 1/3 Enviado 4/3	GHS como sistema em processo de universalização, avanço conjunto do MERCOSUL, impulso União	Imprensa de indústria, agro e PMEs. São realizadas gestões para entrevistar a representação de UE, AT e EG.

137 _____

⁷ Detalhar o cargo com precisão para realizar a apresentação no evento e nomear em comunicações

⁸ É preciso convocar com um mínimo de 15 dias; surge do texto do convite. O projeto conta com uma planilha e realiza a distribuição.

⁹ É recomendável o uso de <https://eventioz.com.ar> para a distribuição dos convites.



Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

		Europeia	
Projeção no telão: PPT ¹¹	Preparada		

Texto do convite

ECONORMAS MERCOSUL convida Vossa Senhoria para o seminário de apresentação dos resultados regionais, no dia 15 de março de 2013 de 9:30 a 17:00 h. -com começo pontual- no hotel Holiday Inn (Colônia 823) Montevideú. A abertura do evento estará a cargo de... Este evento dispõe de lugares limitados <<<Registre-se aqui para participar>>>

Este projeto visa a facilitar a implantação efetiva do SGA/GHS em nível nacional e regional para melhorar a qualidade e segurança dos produtos do MERCOSUL e fortalecer sua capacidade de conciliar o crescimento da atividade econômica e comercial com a gestão sustentável dos recursos e o fortalecimento da proteção ambiental. O trabalho de levantamento e formulação de proposta de implantação foi realizado pela consultora Rivendell International que conduzirá este seminário onde se entregará nova informação, resultado do levantamento realizado na Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, e gerará um momento de intercâmbio entre os assistentes e os Especialistas.

O Sistema SGA/GHS aborda a classificação de produtos químicos por tipos de risco e propõe elementos harmonizados de comunicação de perigos, incluídos os rótulos e fichas de dados de segurança dos produtos. Seu objetivo é garantir a disponibilidade da informação sobre os perigos físicos e a toxicidade dos produtos químicos com o fim de melhorar a proteção da saúde humana e do meio ambiente durante o manejo, transporte e uso destes produtos químicos. ECONORMAS trabalha fortalecendo as capacidades analíticas regionais, realizando um levantamento normativo, elaborando propostas de ação e equipando 6 laboratórios oficiais para avançar neste sentido.

O projeto ECONORMAS de "Apoio ao aprimoramento do processo de integração econômica e desenvolvimento sustentável do MERCOSUL" é parte das ações de cooperação da União Europeia com o Mercado Comum do Sul. O ECONORMAS começou a funcionar em dezembro de 2009 e é uma experiência piloto para a região terá a duração de 72 meses. O orçamento total do ECONORMAS é de 18 milhões de euros dos quais 12 provêm do Orçamento Geral da União Europeia e 6 milhões do MERCOSUL. Esta iniciativa surge a partir do Subgrupo de Trabalho Nº6 "Meio Ambiente" que tem como objetivo geral garantir a proteção e integridade do meio ambiente dos países-membros.

Rivendell Internacional está formada por Rivendell Consulting Ltd. na Irlanda e suas representações nos EUA, na Espanha e no Japão. Desde 1999 a empresa realiza assessoramento especializado em assuntos regulamentares e está especializada na preparação de documentação em todos os níveis de produtos fitossanitários, biocidas e produtos químicos assim como no REACH e no SGA/GHS.

Registros (foto, vídeo, lista participantes...)

¹⁰ Deve-se distribuir com um mínimo de 10 dias para compreender os fechamentos de seminários e gerar imprensa. O texto surge do convite. O projeto conta com uma planilha com os elementos de visibilidade e realiza a distribuição.

¹¹ O Projeto proporciona uma planilha com a visibilidade



ECONORMAS MERCOSUL

Registro	Responsável / equipamento necessário	Orçamento
Fotos	Seamus O'Dowd	
Lista de Participantes	Pedro Guerra	
Vídeo	Seamus O'Dowd	

Fornecedores {Amplificação, Hardware (canhão e computador) Tradução, Catering, Transporte, Acreditação, etc.}

Rubro/ contato	Serviço / fornecimento / quantidade	Contato	E-mail, fone e cel.
Local,	Holiday Inn - Montevideu 823 Colonia Montevideu	Hugo C. Machín (00598) 2902 0001 Int. 25	eventos@holidayinn.com.uy Fone 00598 2 902 0001 – fax 00598 2 902 1242
Hardware e serviços de projeção e amplificação	Incluído pacote hotel		
Secretaria do evento			
Catering¹²	Incluído pacote hotel		

Material para entregar:

Título / suporte	Extensão / quantidade de cópias ou de unidades
Apresentações	USB drive (60)
Folheto do Projeto	

Cronograma de trabalho

Atividade (numerar)	Ação / Tarefa	Data	Responsáveis (iniciais)
1. Logística de local	Contratação do local,	15/02	PG
2. Entrega de nôminas de participantes¹³			
3. Contratação de fornecedores de materiais e serviços	Catering e audiovisuais	15/02	PG
4. Convocatória a autoridades	Envio de convites por e-mail	22/02	DT, PG, Autoridades locais.
5. Design e impressão de relatórios			

137 _____

¹² Recomenda-se que o serviço de catering seja -e se veja- austero, porém suficiente.

¹³ Uma vez gerenciadas (SGT, PFs, EG e contratantes), será entregue o paper do projeto para apoio na convocatória mediante meios sociais, página web e boletins.



6. Comunicação e imprensa	Redação e envio.	4/3	DT
7. Metodologia e facilitação do evento	Exposição magistral		
8. Registros	Fotografia e vídeo		DT
	Entrada		Rivendell
Elementos e ações de visibilidade (UE, MERCOSUL, PAÍS)			DT; PG
<ul style="list-style-type: none"> - São projetados no telão à frente; inclui-se capa nos materiais que são entregues. - Explicita-se o plano de cooperação por autoridades e contratante. - Rollup de ECONORMAS na entrada e na sala - Bandeiras de países beneficiários, MERCOSUL e União Europeia no mastro e na mesa. 			

Conclusões do evento regional de difusão

- Foram apresentados neste evento todos os resultados obtidos no âmbito dos trabalhos do presente contrato, incluindo: o levantamento normativo e regulamentar realizado, a análise de lacunas, a seleção de módulos de perigos de interesse e a proposta de normas e regulamentos técnicos nacionais e regionais convergentes com o GHS, bem como a proposta de estruturas nacionais e regional e a proposta de programa de capacitação.
- No evento houve uma participação elevada e representativa dos 4 setores-chave atingidos pelo GHS (Indústria, Agrícola, Transporte e Produtos de Consumo), o que demonstra o interesse na região pela aplicação do sistema.
- A proposta de normas e regulamentos técnicos nacionais e regionais convergentes com o GHS foi bem recebida entre os participantes, percebendo-se um alto grau de satisfação com os trabalhos realizados no âmbito do presente contrato.
- Foi reconhecido o benefício da aplicação do GHS por facilitar o comércio internacional de produtos químicos cujos perigos foram avaliados e identificados no nível internacional aumentando assim a



proteção das pessoas e do meio ambiente mediante um sistema internacional de comunicação de perigos.

- Foram evidenciadas a importância e a necessidade de um trabalho interinstitucional para a eficiente aplicação do GHS.
- Durante o evento, foi entregue o material em formato digital utilizando pen-drives (USB).



Lista dos presentes ao evento regional

Nome completo	Instituição/ Empresa
Diana Míguez	LATU
Gabriela Pistone	
Julio C. Sosa	CIU
Leonardo Mazzia	Alpha- Associação industrial
Juan José Bonelli	UNILEVER
Rogério de Oliveira Correa	INMETRO
Jorge Antonio da Paz Cruz	INMETRO
Alberto da Rocha	MMA
Alexandre Nogueira	MMA
Sandra Beni	Sec. De Ambiente
Pablo Issaly	Sec. De Ambiente
Norma Amburi	Sec. De Ambiente
Judith Torres	DINAMA
Gerardo García	MVOTMA
Jose Antonio Galves	J A GALVES ADVS. ASSOCIADOS
Maria Eugenia P. Saldanha	Abipla
Kaliana Tanganelli	IPEF
Nicia Maria Fusaro Mourão	Abiquim - Associação Brasileira da Indústria Química
Angélica Prado De Matos	Croda do Brasil Ltda
Virginia Santana	Centro Coordenador do Convênio da Basileia
Karina Demaría	LATU
Vanesa Salvetto	MVOTMA
Ana Luisa Arocena	TRIEX Gestão de Resíduos
Carolina Mendoza Muniz	Centro Coordenador do Convênio da Basileia
Sec.saúde Laboral E Meio Ambiente Stiq	
Mariana Cavallo	DINAMA
Marina Torres	LATU
Guillermo Levy	Direção Nacional de Bombeiros
Viviana Flachsland	ANCAP
Claudia Alves	Química Gamma S.A.
Fernanda Barone	Lifenir S. A.
Paulo Porta	Rhein Chemie
Mónica Rosadilla Soca	UNIT
Gerardo Rivas	MVOTMA
Ana Clara Machado	Direção Nacional de Bombeiros
Ana Helguera	Direção Nacional de Bombeiros
Nicolás Cavalleri	CIU
Milton Vázquez	ASIQR



Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
 Av. Itália 6201, Montevideo 11500, Uruguai.
 Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

ECONORMAS MERCOSUL

Nome completo	Instituição/ Empresa
Edmeire Dos Santos Morais	Henkel Ltda.
Silvia Soule	Electroquímica S.A.
Hector Mario Benavidez	Câmara da Indústria Química e Petroquímica
Raimundo Enzenhofer	Rhein Chemie Uruguai S.A.
Graciela Rossi	MVOTMA
Diego Rufino	SAP Argentina
Adriana Rosso	INTI
Federico Bidegaray	DNI
Lionel Ignacio Prosper	LATAM SUR
Fabián Benzo	UDELAR
Andrea Pinasco	UNILEVER



Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

ANEXO V- PROPOSTA FUNDAMENTADA DE NORMATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO DO GHS A NÍVEL NACIONAL E REGIONAL

MERCOSUL/GMC/RES. Nº XXX/12

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE CLASSIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE PERIGOS DOS PRODUTOS QUÍMICOS.

VISTO: O Tratado de Assunção e o Protocolo de Ouro Preto.

CONSIDERANDO:

Que o emprego de produtos químicos para melhorar a qualidade de vida é uma prática difundida em todo o mundo. Entretanto, se por um lado estes produtos podem ser benéficos, por outro podem apresentar efeitos adversos para os seres humanos ou para o meio ambiente.

Que existe um grande número de produtos químicos disponíveis no mercado do MERCOSUL.

Que o acesso à informação por parte do usuário e do consumidor é um direito fundamental, e que a informação facilitada mediante fichas de dados de segurança e/ou rótulos permite aos usuários destes produtos a identificação dos mesmos, de seus perigos, assim como a adoção das medidas de segurança apropriadas para sua utilização no plano local.

Que para facilitar o comércio mundial, ao mesmo tempo em que se protege a saúde humana e o meio ambiente, vem sendo desenvolvidos cuidadosamente, durante muitos anos, critérios harmonizados de classificação e rotulagem na estrutura das Nações Unidas, gerando o Sistema Globalmente Harmonizado de classificação e rotulagem de produtos químicos, descrito no “Livro Púrpura” (doravante, «GHS»).

Que as vantagens para as empresas aumentarão conforme mais países do mundo forem incorporando os critérios do GHS em sua legislação. O MERCOSUL deve participar deste processo para incentivar outros países a fazer o mesmo, visando a oferecer uma vantagem competitiva para sua indústria.



Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

Que é necessário estabelecer requisitos que regulem a classificação, a informação contida nos rótulos e fichas de dados de segurança dos produtos químicos, a fim de garantir a proteção da saúde humana e do meio ambiente, assim como a livre circulação de substâncias químicas, misturas e certos artigos específicos, ao mesmo tempo incentivando a competitividade e a inovação.

Que é conveniente definir claramente qual a informação que deve estar presente nos produtos químicos comercializados no MERCOSUL, com o objetivo de facilitar a livre circulação dos mesmos, atuar em benefício do consumidor e evitar obstáculos técnicos ao comércio.

Que a harmonização dos Regulamentos Técnicos tende a eliminar os obstáculos ao comércio gerados pelas diferentes regulamentações nacionais vigentes, dando cumprimento ao estabelecido no Tratado de Assunção.

O GRUPO MERCADO COMUM

RESOLVE:

Art.1 - Aprovar o “Regulamento Técnico MERCOSUL sobre classificação e comunicação de perigos dos produtos químicos” que consta como Anexo e forma parte da presente Resolução.

Art. 2 - Os organismos nacionais competentes para a implantação da presente Resolução são:

Argentina

Brasil

Paraguai

Uruguai

Art. 3 – O presente Regulamento Técnico será de aplicação obrigatória para as substâncias a partir de XX de XXX de 201X, e para as misturas a partir de X de XXXX de 201X.



Art. 4 – A presente Resolução será aplicada em todo o território dos países-membros, no comércio entre eles e nas importações extrazona.

Art. 5 – Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos países-membros antes do dia 0X/XI/20XX.

LXXXVII GMC - Local

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE CLASSIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE PERIGOS DOS PRODUTOS QUÍMICOS

1. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1.1. O presente Regulamento Técnico estabelece os critérios para classificar os produtos químicos de acordo aos seus perigos físicos, para a saúde e o meio ambiente. Também estabelece os elementos de comunicação do perigo dos produtos químicos, assim como os requisitos para a rotulagem e para as fichas de dados de segurança dos produtos.

1.2. O presente Regulamento Técnico se aplica a substâncias puras, suas soluções diluídas e misturas.

1.2. Ficam excluídos do âmbito de aplicação do presente Regulamento Técnico:

a) as substâncias e misturas radiativas;

b) as substâncias e misturas submetidas à supervisão alfandegária, sempre que não forem objeto de nenhum tipo de tratamento ou transformação, e que estiverem em depósito temporário ou em uma zona franca ou em um depósito franco com o fim de voltar a ser exportado ou a ficar em trânsito;

c) as substâncias intermediárias não isoladas;

d) as substâncias e misturas não comercializadas, destinadas à pesquisa e ao desenvolvimento científico, sempre que usadas em condições controladas, em conformidade com a legislação vigente sobre o lugar de trabalho e o meio ambiente;

e) os resíduos que não constituem uma substância ou mistura na órbita do presente Regulamento Técnico.



1.3. Os países-membros poderão prever, em casos específicos, exceções ao presente Regulamento Técnico para determinadas substâncias ou misturas, quando for necessário por razões de defesa.

1.4. Ficam isentos da aplicação do presente Regulamento Técnico: os produtos farmacêuticos, os aditivos alimentares, os cosméticos, os resíduos de agrotóxicos nos alimentos e os resíduos perigosos.

1.5. O presente Regulamento Técnico não se aplicará ao transporte de mercadorias perigosas por via aérea ou marítima, por rodovias, trem ou via fluvial.

1.6. Os “artigos” que se definem na Norma sobre comunicação de perigos (29 CFR 1910.1200) da Administração dos Estados Unidos de América sobre saúde e segurança no trabalho, ou mediante definições similares, ficam fora da aplicação do presente Regulamento Técnico.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Aos efeitos do presente Regulamento Técnico, entender-se-á por:

1) «classe de perigo»: a natureza do perigo físico, para a saúde humana ou para o meio ambiente;

2) «categoria de perigo»: a divisão de critérios dentro de cada classe de perigo, com especificação de sua gravidade;

3) «pictograma de perigo»: uma composição gráfica que contém um símbolo mais outros elementos gráficos, como um contorno, um motivo ou uma cor de fundo, e que serve para transmitir uma informação específica sobre o perigo em questão;

4) «palavra de advertência»: um vocábulo que indica o nível relativo de gravidade dos perigos para alertar o leitor da existência de um perigo potencial; distinguem-se os dois níveis seguintes:

a) «perigo»: palavra de advertência utilizada para indicar as categorias de perigo mais graves;

b) «atenção»: palavra de advertência utilizada para indicar as categorias de perigo menos graves;

5) «indicação de perigo»: uma frase que, atribuída a uma classe ou categoria de perigo, descreve a natureza dos perigos de uma substância ou mistura perigosas, incluindo o grau de perigo, quando for procedente;

6) «conselho de prudência»: uma frase que descreve a medida ou medidas recomendadas para minimizar ou evitar os efeitos adversos causados pela exposição a uma substância ou mistura perigosa durante seu uso ou eliminação;



- 7) «substância»: um elemento químico e seus compostos naturais ou os obtidos por algum processo industrial, incluídos os aditivos necessários para conservar sua estabilidade e as impurezas que inevitavelmente o procedimento produza, com exclusão de todos os dissolventes que possam se separar sem afetar a estabilidade da substância nem modificar sua composição;
- 8) «mistura»: uma mistura ou solução composta por duas ou mais substâncias;
- 9) «fabricação»: a produção ou obtenção de substâncias em estado natural;
- 10) «fabricante»: toda pessoa física ou jurídica estabelecida no MERCOSUL que fabrique uma substância no MERCOSUL;
- 11) «importação»: a introdução física no território aduaneiro do MERCOSUL;
- 12) «importador»: toda pessoa física ou jurídica estabelecida no MERCOSUL e responsável pela importação;
- 13) «comercialização»: fornecimento de um produto ou colocação à disposição de um terceiro, seja mediante pagamento ou de forma gratuita. A importação será considerada comercialização;
- 14) «usuário»: toda pessoa física ou jurídica estabelecida no MERCOSUL, distinta do fabricante ou do importador, que use uma substância, seja como tal ou em forma de mistura, no transcurso de suas atividades industriais ou de trabalho. Os distribuidores não são usuários.
- 15) «distribuidor»: toda pessoa física ou jurídica estabelecida no MERCOSUL, incluídos os varejistas, que unicamente armazenam e comercializam uma substância, como tal ou em forma de mistura, destinada a terceiros;
- 16) «substância intermediária»: substância que se fabrica e consome ou usa para processos químicos de transformação em outra substância (denominados doravante «síntese»);
- 17) «substância intermediária não isolada»: a substância intermediária que, durante a síntese, não é extraída intencionalmente (exceto para tomar mostras) do equipamento onde ocorre a síntese. Este equipamento inclui o recipiente em que é feita a reação, o aparelho auxiliar e qualquer outro aparelho através do qual passem a substância ou as substâncias em fluxo contínuo ou em um processo descontínuo, assim como os condutos de transferência de um recipiente a outro com o fim de passar à etapa seguinte da reação, porém ficam excluídos os depósitos ou outros recipientes em que forem armazenadas a substância ou as substâncias após a sua fabricação;
- 18) «autoridade competente»: a autoridade ou autoridades ou organismos criados pelos países-membros para cumprir as obrigações derivadas do presente Regulamento Técnico;



- 19) «uso»: toda transformação, formulação, consumo, armazenamento, conservação, tratamento, embalagem, decantação, mistura, produção de um artigo ou qualquer outro uso.
- 20) «fornecedor»: todo fabricante, importador, usuário ou distribuidor que comercializa uma substância, como tal ou em forma de mistura, ou uma mistura;
- 21) «ligas»: material metálico, homogêneo a escala macroscópica, formado por dois ou mais elementos combinados de maneira que não possam ser separados facilmente com meios mecânicos; a efeitos do presente Regulamento Técnico, as ligas se consideram misturas;
- 22) «Recomendações das Nações Unidas»: as Recomendações das Nações Unidas relativas ao transporte de mercadorias perigosas;
- 23) «pesquisa e desenvolvimento científicos»: todo trabalho científico de experimentação, análise ou pesquisa química levado a cabo em condições controladas;
- 24) «valor limite»: valor umbral para qualquer impureza, aditivo ou componente individual classificados como presentes em uma substância ou em uma mistura, a partir do qual serão tidos em conta na hora de determinar se a substância ou a mistura, conforme corresponda, será classificada;
- 25) «limite de concentração»: valor umbral para qualquer impureza, aditivo ou componente individual classificados como presentes em uma substância ou em uma mistura, podendo dar lugar à classificação da substância ou da mistura, conforme corresponda;
- 26) «diferenciação»: a distinção dentro das classes de perigo em função da via de exposição ou da natureza dos efeitos;
- 27) «embalado»: o produto completo da operação de embalar consistente na embalagem e no seu conteúdo;
- 28) «embalagem»: um ou mais recipientes e qualquer outro componente ou material necessário para que os recipientes cumpram a função de contenção e outras funções de segurança;

3. OBRIGAÇÕES GERAIS DE CLASSIFICAÇÃO E ROTULAGEM

3.1. Uma substância ou mistura que cumpra os critérios de perigo físico, para a saúde humana ou para o meio ambiente, estabelecidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS) das Nações Unidas em sua 4ª versão revisada ou nas normas técnicas nacionais equivalentes, é perigosa e será classificada de acordo com as correspondentes classes de perigo.



3.2. A classificação das substâncias perigosas deve se basear na lista harmonizada de classificação ou na aplicação do processo de classificação de acordo com o presente Regulamento Técnico.

3.3. Em ausência de lista regional do MERCOSUL de classificação harmonizada de substâncias perigosas, pode ser utilizada uma lista internacional.

3.4. Quando de acordo com os critérios estabelecidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS) das Nações Unidas em sua 4ª versão revisada ou nas normas técnicas nacionais equivalentes, são diferenciadas as classes de perigo conforme a via de exposição ou a natureza dos efeitos, sendo a substância ou mistura classificada de acordo com esta diferenciação.

3.5. Os fabricantes, importadores e usuários classificarão as substâncias ou misturas de conformidade com o presente Regulamento Técnico antes de comercializá-las.

3.6. Quando uma substância ou mistura for classificada como perigosa, os fornecedores cuidarão para que seja rotulada de acordo ao presente Regulamento Técnico, antes de sua comercialização.

3.7. Em cumprimento de suas obrigações, os distribuidores poderão usar a classificação para uma substância ou mistura obtida em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS) das Nações Unidas em sua 4ª versão revisada ou nas normas técnicas nacionais equivalentes, por um agente da rede de fornecimento.

3.8. Em cumprimento de suas obrigações, os usuários poderão utilizar a classificação de uma substância ou mistura obtida em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS) das Nações Unidas em sua 4ª versão revisada ou nas normas técnicas nacionais equivalentes, por um agente da rede de fornecimento, sempre que não modifiquem a composição dessa substância ou mistura.

3.9. Os fornecedores em uma rede de fornecimento cooperarão para cumprir os requisitos de classificação e rotulagem estabelecidos pelos critérios do Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS) das Nações Unidas em sua 4ª versão revisada ou nas normas técnicas nacionais equivalentes.

3.10. No caso de serem utilizadas as normas técnicas nacionais equivalentes ao Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS) das Nações Unidas em sua 4ª versão revisada, estas normas técnicas nacionais deverão estar atualizadas com não mais de uma versão de diferença com relação à revisão em vigor do GHS das Nações Unidas.

3.11. Não se comercializarão as substâncias e misturas que não cumpram com os critérios estabelecidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS) das Nações Unidas em sua 4ª versão revisada ou nas normas técnicas nacionais equivalentes.



4. IDENTIFICAÇÃO E EXAME DA INFORMAÇÃO SOBRE CLASSIFICAÇÃO DE PERIGOS

4.1. Os fabricantes, importadores e usuários de uma substância identificarão a informação disponível pertinente para determinar se a substância oferece algum perigo físico, para a saúde humana ou para o meio ambiente, dos perigos mencionados nos critérios estabelecidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS) das Nações Unidas e, em particular, se mencionarem a seguinte informação:

- a) os dados gerados seguindo algum dos princípios científicos sólidos internacionalmente reconhecidos ou métodos validados em concordância com os procedimentos internacionais.
- b) os dados epidemiológicos e a experiência sobre os efeitos nos seres humanos, como dados de trabalho e dados extraídos de bases de dados de acidentes;
- c) qualquer nova informação científica;
- d) qualquer outra informação gerada pelo cabedal de programas químicos reconhecidos internacionalmente.

A informação se referirá às formas ou aos estados físicos em que a substância é comercializada e, em cada caso, como deve ser esperável o seu uso.

4.2. Os fabricantes, importadores e usuários examinarão a informação mencionada no item 4.1 para determinar se é adequada, fiável e cientificamente válida para uma efetiva avaliação da informação, em termos de perigo e com respeito à decisão de classificação.

4.3. Os fabricantes, importadores e usuários de uma mistura identificarão a informação pertinente disponível sobre a própria mistura ou sobre as substâncias contidas na mistura para determinar se a mesma acarreta algum perigo físico, para a saúde humana ou para o meio ambiente, entre os perigos mencionados nos critérios estabelecidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS) das Nações Unidas e, em particular, a seguinte informação:

- a) os dados gerados seguindo algum dos princípios científicos sólidos internacionalmente reconhecidos ou métodos validados pelos procedimentos internacionais;
- b) os dados epidemiológicos e a experiência sobre os efeitos que a própria mistura ou as substâncias contidas nela podem acarretar em seres humanos, entre eles, os dados de trabalho e os dados extraídos de bases de dados de acidentes;



c) qualquer outra informação gerada pelo cabedal de programas químicos internacionalmente reconhecidos sobre a própria mistura ou sobre as substâncias contidas na própria mistura.

A informação se referirá às formas ou aos estados físicos em que a mistura se comercializa e, em cada caso, como deve ser esperável o seu uso.

4.4 Quando a informação mencionada no item 4.3 sobre a própria mistura estiver disponível, e o fabricante, importador ou usuário determinar que tal informação seja adequada, fiável e, em cada caso, cientificamente válida, o referido fabricante, importador ou usuário usará a referida informação visando a sua avaliação sobre o perigo e com relação a sua decisão de classificação.

4.5. Quando estiverem disponíveis os dados sobre os ensaios da própria mistura do tipo mencionado no item 4.3 ou quando estes dados forem inadequados, o fabricante, importador ou usuário poderão utilizar outra informação disponível sobre substâncias e misturas similares submetidas a ensaio, que possa também considerar-se pertinente para determinar se a mistura é perigosa, sempre que o fabricante, importador ou usuário tiverem estabelecido que tal informação seja adequada e fiável com respeito à avaliação da informação sobre o perigo e decisão de classificação de acordo com os princípios de extrapolação descritos no Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS) das Nações Unidas.

4.6. Quando são feitos novos ensaios visando o presente Regulamento Técnico, só se recorrerá à experimentação animal se as alternativas sem uso de animais e que ofereçam fiabilidade e qualidade dos dados suficientes não forem possíveis.

4.7. É proibida a realização de ensaios com primatas não-humanos visando ao presente Regulamento Técnico.

4.8 Não serão feitos ensaios com seres humanos visando ao presente Regulamento Técnico. Não obstante, poderão ser utilizados para este fim os dados procedentes de outras fontes, tais como estudos clínicos.

4.9. Para determinar se uma substância ou mistura acarreta algum perigo para a saúde humana ou para o meio ambiente, enquadrados no Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS) das Nações Unidas, o fabricante, importador ou usuário poderão realizar novos ensaios, sempre que houver esgotado todos os demais meios de gerar informação.

4.10. Para determinar se uma substância ou mistura acarreta algum dos perigos físicos enquadrados no GHS, o fabricante, importador ou usuário realizarão os ensaios estabelecidos na referida parte, a menos que já possua informação adequada e fiável.

4.11. Os ensaios referidos no item anterior serão feitos de acordo com um dos princípios científicos sólidos internacionalmente reconhecidos ou métodos validados pelos procedimentos internacionais.



4.12. Os ensaios praticados visando ao presente Regulamento Técnico serão feitos com a substância ou a mistura na forma ou formas ou no estado ou estados físicos em que a substância ou mistura é comercializada e, em cada caso, como deve ser esperável o seu uso.

5. AVALIAÇÃO DA INFORMAÇÃO DO PERIGO E DECISÃO COM RESPEITO À CLASSIFICAÇÃO

5.1. Os fabricantes, importadores e usuários de uma substância ou mistura avaliarão a informação identificada de acordo com o item 4, aplicando-lhe os critérios para a classificação em cada classe ou diferenciação de perigo, presentes no documento do GHS, para determinar os perigos associados à substância ou mistura.

5.2. Ao avaliar os dados de ensaios disponíveis sobre uma substância ou mistura, que tenham sido obtidos por métodos de ensaio vários dos mencionados no item 4, os fabricantes, importadores e usuários compararão os métodos de ensaio empregados com os indicados neste artigo, para determinar se o uso dos referidos métodos afeta a avaliação referida no item 5.1.

5.3. Se os critérios não podem ser aplicados diretamente à informação identificada disponível, os fabricantes, importadores e usuários realizarão uma avaliação recorrendo à determinação do peso das provas, utilizando a opinião de Especialistas, de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS) das Nações Unidas, analisando toda a informação disponível pertinente para determinar os perigos da substância ou da mistura.

5.4. Quando só se dispõe de informação mencionada no item 4.5, os fabricantes, importadores e usuários aplicarão, para poderem fazer a avaliação, os princípios de extrapolação mencionados no Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS) das Nações Unidas.

5.5. Na hora de avaliar a informação disponível para poderem fazer a classificação, os fabricantes, importadores e usuários terão que considerar as formas ou os estados físicos em que a substância é comercializada e, como deve ser esperável o seu uso.

6. REVISÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS E MISTURAS

6.1. Os fabricantes, importadores e usuários farão tudo o que estiver razoavelmente em suas mãos para estarem atualizados sobre cada nova informação científica ou técnica que possa afetar a classificação das substâncias ou misturas que comercializam. Quando um fabricante, importador ou usuário tiver conhecimento de tal informação, que considere adequada e fiável, efetuará sem demora injustificada uma nova avaliação.

6.2. Quando o fabricante, importador ou usuário introduzir uma mudança em uma mistura que for classificada como perigosa, efetuará uma nova avaliação, quando a mudança for uma das seguintes:



a) modificação na composição da concentração inicial de um ou vários dos componentes perigosos, em concentrações iguais ou superiores aos limites especificados no item 9 do presente Regulamento Técnico;

b) modificação na composição que leve à substituição ou adição de um ou mais componentes, em concentrações iguais ou superiores ao valor de corte ao que o item 9 do presente Regulamento Técnico faz referência.

6.3. A nova avaliação mencionada nos itens 6.1 e 6.2 não será necessária se houver uma justificativa científica válida de que esta avaliação não levará a uma mudança na classificação.

6.4. Os fabricantes, importadores e usuários adaptarão a classificação da substância ou mistura aos resultados da nova avaliação.

7. COMUNICAÇÃO DO PERIGO ATRAVÉS DA ROTULAGEM

7.1. Uma substância ou mistura classificada como perigosa e contida em uma embalagem levará um rótulo onde figurarão os seguintes elementos:

- a) quando apropriado, os pictogramas de perigo;
- b) quando apropriado, as palavras de advertência;
- c) quando apropriado, as indicações de perigo;
- d) quando apropriado, os conselhos de prudência correspondentes;
- e) Identificação do produto e sua identidade química;
- f) o nome, endereço e número de telefone do fornecedor da substância ou mistura;
- g) a quantidade nominal da substância ou mistura contida na embalagem a disposição do público em geral, salvo que esta quantidade já esteja especificada em outro lugar da embalagem;

7.2. O rótulo estará escrito na língua ou línguas oficiais do Estado ou países-membros em que a substância ou mistura é comercializada, a menos que o Estado ou países-membros interessados decidirem outra coisa. Os fornecedores poderão usar em seus rótulos mais línguas das exigidas pelos países-membros, sempre que em todas elas apareça a mesma informação.

7.3. Os seguintes símbolos de perigo são os signos padronizados que se aplicam no contexto do presente Regulamento Técnico.



Llama	Llama sobre círculo	Bomba explotando
		
Corrosión	Botella de Gas	Calavera y tibias cruzadas
		
Signo de Exclamación	Medio Ambiente	Peligro para la salud
		

7.4. Todos os pictogramas de perigo usados deverão ter forma de losango apoiado em um vértice, e levarão um símbolo na cor preta sobre um fundo branco, com um marco vermelho lo suficientemente largo para ser claramente visível. As dimensões mínimas dos pictogramas deverão ser de 1x1 cm, salvo naqueles produtos cuja embalagem o impeça.

7.5. Quando a classificação de uma substância ou mistura permitir que no rótulo deva figurar mais de um pictograma de perigo, serão aplicados os seguintes princípios de prioridade para reduzir o número requerido de pictogramas de perigo descritos no documento do GHS:

- a) Se for aplicado o pictograma de perigo «GHS01», o uso dos pictogramas de perigo «GHS02» e «GHS03» será optativo, salvo nos casos em que devam figurar obrigatoriamente mais de um desses pictogramas de perigo;
- b) Se for aplicado o pictograma de perigo «GHS06», não figurará o pictograma de perigo «GHS07»;
- c) Se for aplicado o pictograma de perigo «GHS05», não figurará o pictograma de perigo «GHS07» de irritação cutânea ou ocular;
- d) Se for aplicado o pictograma de perigo «GHS08» de sensibilização respiratória, não figurará o pictograma de perigo «GHS07» de sensibilização cutânea ou de irritação cutânea e ocular.

7.6. Quando a classificação de uma substância ou mistura permitir a inclusão de mais de um pictograma de perigo para a mesma classe de perigo, no rótulo figurará o pictograma de perigo correspondente à categoria de maior perigo para cada classe de perigo em questão.

7.7 A palavra de advertência correspondente a cada classificação específica fica estabelecida nos diferentes capítulos definidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS) das Nações Unidas em sua 4ª versão revisada ou nas normas técnicas nacionais equivalentes, que tratam de cada uma das classes de perigo que indicam os elementos que devem



figurar nos rótulos. Quando no rótulo figurar a palavra de advertência «perigo», não aparecerá a palavra de advertência «atenção».

7.8. As indicações de perigo correspondentes a cada classificação específica ficam estabelecidas nos diferentes capítulos estipulados pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS) das Nações Unidas em sua 4ª versão revisada ou nas normas técnicas nacionais equivalentes, que tratam de cada uma das classes de perigo que indicam os elementos que devem figurar nos rótulos.

7.9. Se uma substância ou mistura se classifica em várias classes de perigo ou em várias diferenciações de uma classe de perigo, no rótulo figurarão todas as indicações de perigo resultantes da classificação, salvo em caso de duplicação ou solapamento evidentes.

7.10. Os pictogramas de perigo, a palavra de advertência e as indicações de perigo deveriam figurar juntos no rótulo.

7.11. Os conselhos de prudência serão selecionados a partir dos estabelecidos no documento do GHS, indicando os elementos que devem figurar nos rótulos para cada classe de perigo. Os códigos dos conselhos de prudência serão utilizados a modo de referência. Não formam parte do texto dos conselhos de prudência e não devem ser utilizados em seu lugar.

7.12. Quando selecionados os conselhos de prudência, se alguns forem claramente supérfluos ou desnecessários, considerando a substância, a mistura ou a embalagem especificamente, tais conselhos de prudência não aparecerão no rótulo. No rótulo não aparecerão mais de seis conselhos de prudência, a menos que seja necessário para refletir a natureza e a gravidade dos perigos.

7.13. No rótulo de um produto deveria figurar a identidade química do mesmo. Em misturas ou ligas, teriam que ser indicadas as identidades químicas de cada componente ou elemento da liga que possa produzir toxicidade aguda, corrosão cutânea ou danos oculares graves, mutagenicidade sobre as células germinais, carcinogenicidade, toxicidade para a reprodução, sensibilização cutânea ou respiratória ou toxicidade específica de órgãos-alvo, quando esses perigos forem indicados no rótulo.

7.14. O termo utilizado para a identificação da substância ou mistura será o mesmo que o que aparece na ficha de dados de segurança.

7.15. As autoridades competentes dos países-membros têm o poder para permitir o uso de informação complementar no rótulo, sujeita aos parâmetros assinalados anteriormente.

7.16. O fornecedor de uma substância ou mistura garantirá que se atualize o rótulo sem demora injustificada toda vez que for produzida qualquer modificação na classificação e rotulagem de tal substância ou mistura, quando o novo perigo for maior ou requeridos novos elementos suplementares de rotulagem, tendo presente a



natureza da mudança levando em consideração a proteção da saúde humana e do meio ambiente. Os fornecedores cooperarão para levar a cabo as modificações da rotulagem sem haver demora injustificada.

8. COMUNICAÇÃO DO PERIGO MEDIANTE A FICHA DE DADOS DE SEGURANÇA

8.1. A comunicação de perigos deverá ser proporcionada ao usuário mediante a ficha de dados de segurança, devendo proporcionar informação completa sobre o produto químico em questão, visando ao controle e Regulamentação de sua utilização e gestão no lugar de trabalho.

8.2. É responsabilidade do fabricante e/ou fornecedor elaborar uma ficha de dados de segurança para todos aqueles produtos químicos e misturas que cumpram com os critérios estabelecidos no Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS) das Nações Unidas. Para perigos físicos, para a saúde ou para o meio ambiente, e para todas as misturas que contiverem produtos químicos que satisfaçam os critérios de carcinogenicidade, toxicidade para reprodução ou toxicidade específica de órgãos-alvo em concentrações que superam os limites do valor de corte para as fichas de dados de segurança, especificadas nos critérios relativos a misturas,

8.3. A ficha de dados de segurança deverá estar no idioma oficial do País ou dos Países-membros onde for comercializada a substância ou mistura, a menos que o país-membro ou países-membros interessados decidirem outra coisa.

8.4. Os fornecedores deverão atualizar a ficha de dados de segurança sem demora assim que se dispôr de nova informação que possa afetar as medidas de gestão de riscos, ou assim que se dispôr de nova informação sobre perigos;

8.5. Os importadores e/ou comercializadores deverão contar com a ficha de dados de segurança para todos aqueles produtos químicos ou misturas que comercializem no território do MERCOSUL.

8.6. A informação das fichas de dados de segurança deverá ser apresentada seguindo estes 16 epígrafes na ordem indicada:

1. Identificação do produto

- i. Identificador do produto
- ii. Outros meios de identificação
- iii. Uso recomendado do produto químico e restrições de uso
- iv. Dados do fornecedor (nome, endereço, fone, etc.)
- v. Número de telefone em caso de emergência

2. Identificação do perigo ou perigos

- i. Classificação de acordo ao GHS da substância/mistura e qualquer informação nacional ou regional
- ii. Elementos do rótulo de acordo ao GHS, incluídos os conselhos de prudência
- iii. Outros perigos que não figurem na classificação



Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

3. Composição/informação sobre os componentes

i. Substância

- a. Identidade química
- b. Nome comum, sinónimos, etc.
- c. Número CAS e outros identificadores únicos
- d. Impurezas e aditivos estabilizadores que estiverem classificados e que contribuam para a classificação da substância

ii. Misturas

- a. Identidade Química e a concentração ou faixas de concentração de cada um dos componentes que forem perigosos conforme os critérios do GHS e estiverem presentes em níveis superiores a seus valores limite.

4. Primeiros socorros

- i. Descrição das medidas necessárias, subdivididas de acordo com as diferentes vias de exposição, isto é: inalação, contato cutâneo e ocular e ingestão.
- ii. Sintomas/efeitos mais importantes, agudos e retardados.
- iii. Indicação da necessidade de receber socorro médico imediato e tratamento especial requerido em caso necessário

5. Medidas de luta contra incêndios

- i. Meios adequados (não adequados) de extinção
- ii. Perigos específicos dos produtos químicos
- iii. Equipe de proteção especial e precauções para as equipes de luta contra incêndios

6. Medidas que devem ser tomadas em caso de vazamento ou escapamento acidental

- i. Precauções individuais, equipamentos de proteção e procedimentos de emergência
- ii. Precauções meio-ambientais
- iii. Métodos e materiais de isolamento e de limpeza

7. Manipulação e armazenamento

- i. Precauções para uma manipulação segura
- ii. Condições de armazenamento seguro, incluída qualquer incompatibilidade

8. Controles de exposição/proteção pessoal

- i. Parâmetros de controle: limites de exposição ocupacionais ou biológicos
- ii. Controles de engenharia adequados
- iii. Medidas de proteção individual, como equipamentos de proteção pessoal recomendados

9. Propriedades físicas e químicas



- i. Aparência (estado físico, cor, etc.)
- ii. Odor
- iii. Umbral olfativo
- iv. pH
- v. Ponto de fusão/ponto de congelamento
- vi. Ponto inicial e intervalo de ebulição
- vii. Ponto de inflamação
- viii. Taxa de evaporação
- ix. Inflamabilidade (sólido/gás)
- x. Limite superior/inferior de inflamabilidade ou de possível explosão
- xi. Pressão de vapor
- xii. Densidade de vapor
- xiii. Densidade relativa
- xiv. Solubilidade(s)
- xv. Coeficiente de partição n-octanol/água
- xvi. Temperatura de ignição espontânea
- xvii. Temperatura de decomposição
- xviii. Viscosidade

10. Estabilidade e reatividade

- i. Reatividade
- ii. Estabilidade química
- iii. Possibilidade de reações perigosas
- iv. Condições que devem ser evitadas
- v. Materiais incompatíveis
- vi. Produtos de decomposição perigosos

11. Informação toxicológica

- i. Descrição concisa, porém completa e compreensível dos diversos efeitos toxicológicos para a saúde e os dados disponíveis usados para identificar esses efeitos, como: informação sobre vias de exposição prováveis, medidas numéricas de toxicidade, sintomas e efeitos.

12. Informação ecotoxicológica

- i. Ecotoxicidade (aquática e terrestre, quando dispuserem de informação)
- ii. Persistência e degradabilidade
- iii. Potencial de bioacumulação
- iv. Mobilidade em solo
- v. Outros efeitos adversos

13. Informação relativa à eliminação dos produtos

- i. Descrição dos resíduos e informação sobre a maneira de manipulá-los sem perigo, assim como seus métodos de eliminação



14. Informação relativa ao transporte
 - i. Número ONU
 - ii. Designação oficial de transporte das Nações Unidas
 - iii. Classe de perigo no transporte
 - iv. Grupo de embalagem/recipiente, quando for aplicável
 - v. Perigos para o meio ambiente
 - vi. Transporte a granel
 - vii. Precauções especiais que o usuário deve conhecer ou usar durante o transporte ou movimentação dentro ou fora de suas dependências
15. Informação sobre a Regulamentação
 - i. Disposições específicas sobre segurança, saúde e meio ambiente para o produto em questão
16. Outras informações: incluídas as relativas à preparação e atualização das fichas de dados de segurança)

9. VALORES DE REFERÊNCIA

9.1. Deverá ser fornecida uma ficha de dados de segurança para os valores de corte ou limites de concentração genéricos indicados a continuação:

Classe de Perigo Limite Concentração

Toxicidade aguda $\geq 1.0\%$

Corrosão/irritação cutânea $\geq 1.0\%$

Lesões oculares graves/irritação dos olhos $\geq 1.0\%$

Sensibilização respiratório-cutânea $\geq 1.0\%$

Mutagenicidade em células germinais: Categoria 1 $\geq 0.1\%$

Mutagenicidade em células germinais: Categoria 2 $\geq 1.0\%$

Carcinogenicidade $\geq 0.1\%$

Toxicidade para a reprodução $\geq 0.1\%$

Toxicidade específica de órgãos-alvo $\geq 1.0\%$ (exposição única)

Toxicidade específica de órgãos-alvo $\geq 1.0\%$ (exposições repetidas)

Toxicidade para o meio ambiente aquático $\geq 1.0\%$

Nota: Os valores limites genéricos são expressos em porcentagens para peso, exceto os das misturas gasosas, que se expressam em porcentagens para volume.

Para o caso de misturas, os valores limite se expressam mediante as concentrações de cada um de seus componentes.

9.2. Quando uma substância contiver outra substância classificada como perigosa, seja em forma de impureza, aditivo ou componente individual identificado, isso será considerado em termos da classificação quando à concentração de impureza, aditivo ou componente individual identificado seja igual ou superior ao valor limite aplicável.



9.3. Quando uma mistura contiver uma substância classificada como perigosa, bem como em forma de componente, de impureza ou de aditivo, identificados, esta informação será considerada visando à classificação quando a concentração desta substância for igual ou superior ao seu valor limite.

10. DISPOSIÇÕES COMUNS E FINAIS

10.1. Os países-membros adotarão sanções em caso de incumprimento do disposto no presente Regulamento Técnico e tomarão todas as medidas necessárias para garantir a aplicação do mesmo. As sanções deverão ser efetivas, proporcionadas e dissuasórias.

10.2. Por razões relativas à classificação, a rotulagem ou a embalagem de substâncias e misturas, no sentido do presente Regulamento Técnico, os países-membros não proibirão, restringirão ou impedirão a comercialização de substâncias ou misturas que cumpram com os critérios estabelecidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS) das Nações Unidas e, em seu caso, com os atos normativos adotados em aplicação do mesmo.

10.3. Quando um país-membro tiver razões justificadas para considerar que uma substância ou mistura, mesmo cumprindo com as disposições do presente Regulamento Técnico, oferece um risco grave para a saúde humana ou para o meio ambiente por razões de classificação, rotulagem ou embalagem, poder-se-ão ser tomadas as medidas provisionais apropriadas. Este país-membro informará imediatamente sobre isso aos demais países-membros e lhes comunicará os motivos de sua decisão.

10.4. O presente Regulamento Técnico poderá ser modificado e adaptado ao progresso técnico e científico considerando o desenvolvimento posterior do GHS, e em particular toda modificação das Nações Unidas relativa ao uso da informação sobre misturas similares, e considerando o desenvolvimento dos programas químicos reconhecidos internacionalmente e das informações das bases de dados sobre acidentes.



ANEXO VI- ANÁLISE COMPARATIVA DA NORMATIVA COM O LIVRO PÚRPURA E A ANÁLISE CRÍTICA DA NORMATIVA COMPARADA.

Dentro das atividades do presente contrato, foi realizado inicialmente um levantamento das disposições em vigor em cada país-membro do MERCOSUL, que apliquem direta ou indiretamente a implantação do GHS.

O propósito da análise comparativa é revisar a legislação vigente de interesse sobre segurança de produtos químicos e comunicação de perigos dos setores principais atingidos pelo GHS, isto é, indústria, agricultura, transporte e produtos de consumo e sua comparação com os requerimentos especificados no Livro Púrpura.

Nos quadros a seguir, é apresentada a análise comparativa para cada um dos países-membros.



ARGENTINA - SETOR INDUSTRIAL

Lei Nº 19.587 (1972) de higiene e segurança no trabalho	Requerimentos do GHS
Art. 7º — As regulamentações das condições de segurança no trabalho deverão considerar primordialmente: f) identificação e rotulagem de substâncias nocivas e sinalização de lugares perigosos e particularmente perigosos;	Nesta lei não são indicadas as especificações e diretrizes de rotulagem específicas.
Lei 22.802 (1983) (modificada pela Resolução Ministerial Nº 252/00 e revisada pela Lei Nº 26.179 (2004)), estabelece os requisitos de identificação de produtos embalados e critérios para determinar sua origem	Requerimentos do GHS
ART. 1º.- Os frutos e os produtos comercializados no país embalados levarão impressos em forma e lugar visível sobre seus recipientes, rótulos ou envoltórios, as seguintes indicações: a) Sua denominação. b) Nome do país onde foram produzidos ou fabricados. c) Sua qualidade, pureza ou mistura. d) As medidas líquidas de seu conteúdo.	Difere com as especificações e diretrizes de rotulagem do GHS
RT. 4º.- As inscrições colocadas sobre os produtos e frutos a que se faz referência no Art. 2º, ou sobre seus recipientes, rótulos ou envoltórios deverão estar escritas em idioma nacional, com exceção dos vocábulos estrangeiros de uso comum no comércio, das marcas registradas ou de outros signos que, pese a não estarem registrados como marcas, sejam utilizados como tais e tenham o direito a ser marca registrada. As traduções poderão ser incluídas em forma e caracteres que não sejam mais preponderantes que as indicações em idioma nacional. Quem comercializar no país frutos e produtos de procedência estrangeira deverá respeitar em idioma nacional as disposições do Art. 1º de esta Lei.	Difere com as especificações e diretrizes de rotulagem do GHS
ART. 5º.- Fica proibido introduzir na apresentação, nos folhetos, recipientes, rótulos ou envoltórios, palavras, frases, descrições, marcas ou qualquer outro	Difere com as especificações e diretrizes de rotulagem do GHS

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
Av. Italia 6201, Montevideu 11500, Uruguai
Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

signo que possa induzir ao erro, engano ou confusão, com respeito à natureza, origem, qualidade, pureza, mistura ou quantidade dos frutos ou produtos de suas propriedades, características, uso, condições de comercialização ou técnicas de produção.	
Resolução SRT N° 415/02. Disponha-se o funcionamento do Registro de Substâncias e de Agentes Cancerígenos. Listagem de tais substâncias. Inscrição dos empregadores no mencionado Registro, por meio das Seguradoras de Riscos do Trabalho ou direta no caso dos Empregadores Autossegurados. (Modificada pela Resolução SRT N° 310/03).	Requerimentos do GHS
ANEXO I LISTAGEM DE SUBSTÂNCIAS E AGENTES CANCERÍGENOS Os agentes, misturas ou exposições circunstanciais detalhados a seguir são carcinógenos para os humanos (IARC – Grupo 1):	O termo carcinógeno se refere às substâncias ou misturas que induzem câncer ou aumentam sua incidência. As substâncias e misturas que induziram tumores benignos e malignos em animais de experimentação, em estudos bem feitos, serão consideradas também supostamente cancerígenas ou suspeitas de sê-lo, a menos que existam provas convincentes de que o mecanismo de formação de tumores não seja relevante para o homem. A classificação de uma substância ou mistura dentro da categoria de perigo “cancerígeno” se baseia em suas propriedades intrínsecas e, portanto, não serve para quantificar o risco de câncer para o ser humano associado a sua utilização. Os carcinógenos se classificam em duas categorias, em função da força convincente dos dados e de outras considerações (o peso dos dados). Em certos casos, poderia estar justificada uma classificação em função da via de exposição.
Resolução SRT N° 743/03, Disponha-se o funcionamento do "Registro Nacional para a Prevenção de Grandes Acidentes Industriais". Atualização da listagem de substâncias químicas do Anexo I da Disposição D.N.S.S.T. N° 8/95.	Requerimentos do GHS
Anexo I - (*) Critérios de classificação em função da toxicidade por ingestão, por absorção cutânea e por inalação de pó ou vapor respirável.	Difere com as especificações e diretrizes de classificação do GHS
Comburentes ou oxidantes: as substâncias e preparados que, em contato com outras substâncias, em especial com substâncias inflamáveis, produzam uma	Líquido comburente, um líquido que, sem ser necessariamente combustível em se, pode, em geral ao desprender oxigênio, provocar ou favorecer a combustão de

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

ECONORMAS MERCOSUL

<p>reação fortemente exotérmica. As substâncias comburentes ou oxidantes, sem ser necessariamente combustíveis, podem, geralmente liberando oxigênio, causar ou contribuir à combustão de outros materiais.</p>	<p>outras substâncias;</p>
<p>Peróxidos orgânicos: substâncias orgânicas que têm a estrutura bivalente "-0-0-" e podem ser consideradas como derivadas do peróxido de hidrogênio, onde um dos átomos de hidrogênio ou ambos foram substituídos por radicais orgânicos. Os peróxidos orgânicos são substâncias termicamente instáveis que podem sofrer uma decomposição autoacelerada exotérmica. Também podem apresentar uma ou mais das seguintes propriedades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ser propensas à reação. - queimar rapidamente. - ser sensíveis a impactos ou a atritos e fricção. - reagir perigosamente com outros materiais. - afetar os olhos. 	<p>Peróxido orgânico, uma substância ou uma mistura orgânica líquida ou sólida que contenha a estrutura bivalente -0-0-, e que possa ser considerado como um derivado do peróxido de hidrogênio onde um ou ambos os átomos de hidrogênio foram substituído por radicais orgânicos. O termo também compreende os preparados de peróxidos orgânicos (misturas);</p>
<p>Devido à diversidade das propriedades apresentadas pelos materiais pertencentes a estas divisões, o estabelecimento de um critério único de classificação para estes produtos é impraticável. Os procedimentos de classificação estão no Apêndice 4 do Anexo I da Resolução 195/97 SOPyT.</p>	<p>O critério aplicado na Resolução 195/97 SOPyT se baseia na sétima edição revisada da Regulamentação Modelo das Nações Unidas para a classificação de mercadorias perigosas para o transporte em estrada.</p>
<p>São definidas como Explosivas as substâncias e preparados sólidos, líquidos, pastosos, ou gelatinosos que, inclusive na ausência de oxigênio atmosférico, possam reagir de forma exotérmica com rápida formação de gases e que, em determinadas condições de ensaio, detonam, deflagram rapidamente ou sob o efeito do calor, em caso de confinamento parcial, explodem. Em particular, entender-se-á por explosiva:</p> <p>a)</p> <ol style="list-style-type: none"> i. Uma substância ou preparado que gere riscos de explosão por choque, fricção, fogo ou outras fontes de ignição. ii. Uma substância pirotécnica é uma substância (ou uma mistura de substâncias) destinada a produzir um efeito colorífico, luminoso, sonoro, gasoso ou fumígeno ou uma combinação dos mesmos, graças a reações químicas exotérmicas que se automantêm, não detonantes, ou iii. Uma substância ou preparado explosivo ou pirotécnica contida em objetos; 	<p>Substância explosiva, uma substância sólida ou líquida (ou mistura de substâncias) que, por reação química, pode desprender gases a uma temperatura, pressão e velocidade tais que possam ocasionar danos ao seu ambiente. Nesta definição, ficam compreendidas as substâncias pirotécnicas mesmo quando não desprenderem gases; Substância pirotécnica, uma substância (ou mistura de substâncias) destinada a produzir um efeito calorífico, luminoso, sonoro, gasoso ou fumígeno, ou uma combinação de tais efeitos, como consequência de reações químicas exotérmicas autossustentadas não detonantes;</p>

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

ECONORMAS MERCOSUL

<p>b) Uma substância ou preparado que gere grandes riscos de explosão por choque, fricção, fogo ou outras fontes de ignição.</p>											
<p>3. Por substâncias inflamáveis, muito inflamáveis e extremamente inflamáveis (categoria 6, 7 e 8), entender-se-á:</p> <p>a) Inflamáveis: Substâncias e preparações líquidas cujo ponto de inflamação for igual ou superior a 23° C e inferior ou igual a 60,5° C.</p> <p>b) Muito inflamáveis:</p> <p>b.1)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Substâncias e preparações líquidas que possam esquentar e chegar a inflamar em contato com o ar, na temperatura ambiente, sem nenhum tipo de energia adicionada, - Substâncias e preparados cujo ponto de fulgor seja inferior a 60,5° C e que permaneçam em estado líquido sob pressão, quando determinadas formas de tratamento, por exemplo, pressão ou temperatura elevadas, possam criar riscos de acidentes graves. <p>b.2) Substâncias e preparações líquidas cujo ponto de fulgor seja inferior a 23° C e que não sejam extremamente inflamáveis;</p> <p>c) Extremamente Inflamáveis:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Substâncias e preparações líquidas cujo ponto de fulgor seja inferior a 0° C cujo ponto de ebulição (ou quando se tratar de uma gama de ebulições, o ponto de ebulição inicial) a pressão normal seja inferior ou igual a 35° C, e 2. Substâncias e preparados em estado gasoso inflamáveis ao contato com o ar a temperatura e pressão ambientes, se mantiverem ou não em estado gasoso ou líquido sob pressão, excluídos os gases liquefeitos extremamente inflamáveis (incluído o gás de petróleo liquefeito - GPL) e o gás natural previstos na parte 1, e 3. Substâncias e preparações em estado líquido mantidos a uma temperatura superior ao seu ponto de ebulição. <p>Esclarecimento: Os valores dos Pontos de Fulgor correspondem a provas realizadas em Vaso Fechado.</p>	<p>Líquido inflamável, um líquido com um ponto de fulgor não superior a 93 °C;</p> <table border="1" data-bbox="999 500 1818 646"> <thead> <tr> <th>Categoria</th> <th>Critérios</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Punto de inflamación < 23 °C y punto inicial de ebulición ≤ 35°C</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Punto de inflamación < 23 °C y punto inicial de ebulición > 35°C</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Punto de inflamación ≥ 23 °C y ≤ 60°C</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>Punto de inflamación > 60 °C y ≤ 93 °C</td> </tr> </tbody> </table>	Categoria	Critérios	1	Punto de inflamación < 23 °C y punto inicial de ebulición ≤ 35°C	2	Punto de inflamación < 23 °C y punto inicial de ebulición > 35°C	3	Punto de inflamación ≥ 23 °C y ≤ 60°C	4	Punto de inflamación > 60 °C y ≤ 93 °C
Categoria	Critérios										
1	Punto de inflamación < 23 °C y punto inicial de ebulición ≤ 35°C										
2	Punto de inflamación < 23 °C y punto inicial de ebulición > 35°C										
3	Punto de inflamación ≥ 23 °C y ≤ 60°C										
4	Punto de inflamación > 60 °C y ≤ 93 °C										

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
 Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
 Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

ECONORMAS MERCOSUL

Norma IRAM 41400/2006 de 2 de Outubro de 2006, Produtos químicos Folha de dados de segurança. Conteúdo e ordem das seções.	Requerimentos do GHS
É o padrão para a elaboração das fichas de dados de segurança	Este padrão segue os requerimentos estabelecidos no GHS para as fichas de dados de segurança.

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

ARGENTINA - SETOR AGRÍCOLA

O Decreto-Lei N° 3489/58.	Requerimentos do GHS
<p>ARTIGO 1° - A venda em todo o território da Nação de produtos químicos ou biológicos, destinados ao tratamento e destruição dos inimigos animais e vegetais das plantas cultivadas ou úteis, assim como dos coadjuvantes de tais produtos, fica sometida ao controlador (controller) do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA.</p> <p>ARTIGO 4° - A Regulamentação proferida pelo presente decreto-lei deve estabelecer a classificação dos produtos previstos no artigo 1°. Tais produtos deverão ser armazenados em recipientes fechados, identificados com seus rótulos, contendo as indicações estabelecidas na Regulamentação</p>	<p>Não são indicadas as especificações e nem as diretrizes de classificação e de rotulagem</p>
Decreto N° 5.769/59.	Requerimentos do GHS
<p>ARTIGO 2° - Os pedidos de inscrição, tanto das pessoas referidas no artigo anterior, como dos produtos, terão o carácter de declaração jurada. Os das pessoas deverão ter:</p> <p>e) Projeto de rótulo para ser utilizado nas embalagens para a venda, com as especificações da lei N° 11.275.</p>	<p>Não são indicadas as especificações e nem as diretrizes de classificação e de rotulagem</p>
Resolução SAGPyA N° 350/99.	Requerimentos do GHS
<p>ANEXO I CAPITULO 2 CONSIDERAÇÕES GERAIS</p> <p>Adotar-se-á como classificação toxicológica a da Organização Mundial da Saúde presente no correspondente Anexo deste Manual, utilizando para tal finalidade a toxicidade aguda do produto formulado.</p> <p>Adotar-se-á como classificação ecotoxicológica a que faz parte do correspondente Anexo deste Manual.</p>	<p>A versão mais recente da classificação toxicológica estabelecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) está baseada no GHS.</p>
<p>Anexo I 5. ROTULAGEM. 5.1. Considerações gerais.</p>	<p>O sistema a classificação e rotulagem estabelecido pela FAO se encontra em processo de adaptação aos requerimentos do GHS.</p>

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
 Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
 Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

ECONORMAS MERCOSUL

<p>5.1.1. A rotulagem será regida pelas diretrizes da FAO sobre "Rotulagem correta dos agrotóxicos".</p> <p>5.1.2. Adotar-se-á o sistema de classificação dos agrotóxicos conforme seus riscos, desenvolvido pela OMS (Versão mais recente).</p> <p>5.1.3. Adotar-se-ão os pictogramas para os rótulos dos agrotóxicos recomendados pela FAO.</p> <p>5.1.4. Poder-se-ão adotar, símbolos pictográficos específicos (não contemplados pela FAO), para incluir na rotulagem.</p>	<p>A versão mais recente da classificação toxicológica estabelecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) se baseia no GHS.</p> <p>O GHS estabelece diretrizes de rotulagem do GHS: Indicações de perigo, Conselhos de prudência e pictogramas.</p>																																																		
<p>Anexo I</p> <p>2. PROPIEDADES FÍSICAS E QUÍMICAS.</p> <p>São definidos os requerimentos de informação de propriedades físicas e químicas dos produtos.</p>	<p>Difere com as especificações e diretrizes de classificação de perigos físicos GHS.</p>																																																		
<p>CLASIFICACION TOXICOLOGICA SEGUN RIESGOS Y VALORES DE DL50 AGUDA DE PRODUCTOS FORMULADOS.</p> <p>Información que debe figurar en la etiqueta:</p> <table border="1" data-bbox="178 771 982 933"> <thead> <tr> <th>CLASIFICACION DE LA OMS SEGUN LOS RIESGOS</th> <th>CLASIFICACION DEL PELIGRO</th> <th>COLOR DE LA BANDA</th> <th>SIMBOLO DE PELIGRO</th> <th>PALABRAS (*)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Ia Sumamente peligroso</td> <td>MUY TÓXICO</td> <td>Rojo PMS 199 C</td> <td>Calaberas y tibias</td> <td>MUY TOXICO</td> </tr> <tr> <td>Ib Sumamente peligroso</td> <td>TÓXICO</td> <td>Rojo PMS 199 C</td> <td>Calaberas y tibias</td> <td>TOXICO</td> </tr> <tr> <td>II Moderadamente Peligroso</td> <td>NOCIVO</td> <td>PMS Amarillo C</td> <td>Cruz de San Andrés</td> <td>NOCIVO</td> </tr> <tr> <td>III Poco Peligroso</td> <td>CUIDADO</td> <td>Azul PMS 293 C</td> <td></td> <td>CUIDADO</td> </tr> <tr> <td>Productos que normalmente no ofrecen peligro</td> <td></td> <td>Verde PMS 374 C</td> <td></td> <td>CUIDADO</td> </tr> </tbody> </table>	CLASIFICACION DE LA OMS SEGUN LOS RIESGOS	CLASIFICACION DEL PELIGRO	COLOR DE LA BANDA	SIMBOLO DE PELIGRO	PALABRAS (*)	Ia Sumamente peligroso	MUY TÓXICO	Rojo PMS 199 C	Calaberas y tibias	MUY TOXICO	Ib Sumamente peligroso	TÓXICO	Rojo PMS 199 C	Calaberas y tibias	TOXICO	II Moderadamente Peligroso	NOCIVO	PMS Amarillo C	Cruz de San Andrés	NOCIVO	III Poco Peligroso	CUIDADO	Azul PMS 293 C		CUIDADO	Productos que normalmente no ofrecen peligro		Verde PMS 374 C		CUIDADO	<p>ANEXO I</p> <p>ATRIBUIÇÃO DOS ELEMENTOS DE ROTULAGEM</p> <table border="1" data-bbox="1033 747 1774 989"> <thead> <tr> <th colspan="5">TOXICIDAD AGUDA POR VÍA ORAL (INGESTIÓN)</th> </tr> <tr> <th>Categoría 1</th> <th>Categoría 2</th> <th>Categoría 3</th> <th>Categoría 4</th> <th>Categoría 5</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td><i>Sin pictograma</i></td> </tr> <tr> <td>Peligro Mortal en caso de ingestión</td> <td>Peligro Mortal en caso de ingestión</td> <td>Peligro Tóxico en caso de ingestión</td> <td>Atención Nocivo en caso de ingestión</td> <td>Atención Puede ser nocivo en caso de ingestión</td> </tr> </tbody> </table>	TOXICIDAD AGUDA POR VÍA ORAL (INGESTIÓN)					Categoría 1	Categoría 2	Categoría 3	Categoría 4	Categoría 5					<i>Sin pictograma</i>	Peligro Mortal en caso de ingestión	Peligro Mortal en caso de ingestión	Peligro Tóxico en caso de ingestión	Atención Nocivo en caso de ingestión	Atención Puede ser nocivo en caso de ingestión
CLASIFICACION DE LA OMS SEGUN LOS RIESGOS	CLASIFICACION DEL PELIGRO	COLOR DE LA BANDA	SIMBOLO DE PELIGRO	PALABRAS (*)																																															
Ia Sumamente peligroso	MUY TÓXICO	Rojo PMS 199 C	Calaberas y tibias	MUY TOXICO																																															
Ib Sumamente peligroso	TÓXICO	Rojo PMS 199 C	Calaberas y tibias	TOXICO																																															
II Moderadamente Peligroso	NOCIVO	PMS Amarillo C	Cruz de San Andrés	NOCIVO																																															
III Poco Peligroso	CUIDADO	Azul PMS 293 C		CUIDADO																																															
Productos que normalmente no ofrecen peligro		Verde PMS 374 C		CUIDADO																																															
TOXICIDAD AGUDA POR VÍA ORAL (INGESTIÓN)																																																			
Categoría 1	Categoría 2	Categoría 3	Categoría 4	Categoría 5																																															
				<i>Sin pictograma</i>																																															
Peligro Mortal en caso de ingestión	Peligro Mortal en caso de ingestión	Peligro Tóxico en caso de ingestión	Atención Nocivo en caso de ingestión	Atención Puede ser nocivo en caso de ingestión																																															

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
 Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
 Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

ECONORMAS MERCOSUL

<p>DL 50 aguda (ratos) mg/Kg de formulação</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2"></th> <th colspan="2">POR VIA ORAL</th> <th colspan="2">POR VIA CUTÂNEA</th> </tr> <tr> <th>Sólido</th> <th>Líquido</th> <th>Sólido</th> <th>Líquido</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Ia</td> <td>5 ou menos</td> <td>20 ou menos</td> <td>10 ou menos</td> <td>40 ou menos</td> </tr> <tr> <td>Ib</td> <td>> a 5 a 50</td> <td>> a 20 a 200</td> <td>> a 10 a 100</td> <td>> a 40 a 400</td> </tr> <tr> <td>II</td> <td>> a 50 a 500</td> <td>> a 200 a 2000</td> <td>> a 100 a 1000</td> <td>> a 400 a 4000</td> </tr> <tr> <td>III</td> <td>> a 500 a 2000</td> <td>> a 2000 a 3000</td> <td>> a 1000</td> <td>> a 4000</td> </tr> <tr> <td>IV</td> <td>> a 2000</td> <td>> a 3000</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						POR VIA ORAL		POR VIA CUTÂNEA		Sólido	Líquido	Sólido	Líquido	Ia	5 ou menos	20 ou menos	10 ou menos	40 ou menos	Ib	> a 5 a 50	> a 20 a 200	> a 10 a 100	> a 40 a 400	II	> a 50 a 500	> a 200 a 2000	> a 100 a 1000	> a 400 a 4000	III	> a 500 a 2000	> a 2000 a 3000	> a 1000	> a 4000	IV	> a 2000	> a 3000			<table border="1"> <thead> <tr> <th>Via de exposición</th> <th>Categoria 1</th> <th>Categoria 2</th> <th>Categoria 3</th> <th>Categoria 4</th> <th>Categoria 5</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Oral (mg/kg de peso corporal) véanse notas a) y b)</td> <td>5</td> <td>50</td> <td>300</td> <td>2000</td> <td>5000 Véanse criterios detallados en nota g)</td> </tr> <tr> <td>Cutánea (mg/kg de peso corporal) véanse notas a) y b)</td> <td>50</td> <td>200</td> <td>1000</td> <td>2000</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Gases (ppmV) véanse notas a) b) y c)</td> <td>100</td> <td>500</td> <td>2500</td> <td>20000</td> <td>Véanse criterios detallados en nota g)</td> </tr> <tr> <td>Vapores (mg/l) véanse notas a), b), c), d) y e)</td> <td>0,5</td> <td>2,0</td> <td>10,0</td> <td>20,0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Polvos y nieblas (mg/l) véanse notas a), b), c) y f)</td> <td>0,05</td> <td>0,5</td> <td>1,0</td> <td>5,0</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>Os critérios da Categoria 5 propõem identificar as substâncias que apresentem um perigo relativamente baixo de toxicidade aguda, porém que em determinadas circunstâncias possam supor um perigo para populações vulneráveis. A DL50 dessas substâncias se situa na faixa de 2000-5000 mg/kg de peso corporal e em doses equivalentes para a inalação.</p>						Via de exposición	Categoria 1	Categoria 2	Categoria 3	Categoria 4	Categoria 5	Oral (mg/kg de peso corporal) véanse notas a) y b)	5	50	300	2000	5000 Véanse criterios detallados en nota g)	Cutánea (mg/kg de peso corporal) véanse notas a) y b)	50	200	1000	2000		Gases (ppmV) véanse notas a) b) y c)	100	500	2500	20000	Véanse criterios detallados en nota g)	Vapores (mg/l) véanse notas a), b), c), d) y e)	0,5	2,0	10,0	20,0		Polvos y nieblas (mg/l) véanse notas a), b), c) y f)	0,05	0,5	1,0	5,0	
	POR VIA ORAL		POR VIA CUTÂNEA																																																																													
	Sólido	Líquido	Sólido	Líquido																																																																												
Ia	5 ou menos	20 ou menos	10 ou menos	40 ou menos																																																																												
Ib	> a 5 a 50	> a 20 a 200	> a 10 a 100	> a 40 a 400																																																																												
II	> a 50 a 500	> a 200 a 2000	> a 100 a 1000	> a 400 a 4000																																																																												
III	> a 500 a 2000	> a 2000 a 3000	> a 1000	> a 4000																																																																												
IV	> a 2000	> a 3000																																																																														
Via de exposición	Categoria 1	Categoria 2	Categoria 3	Categoria 4	Categoria 5																																																																											
Oral (mg/kg de peso corporal) véanse notas a) y b)	5	50	300	2000	5000 Véanse criterios detallados en nota g)																																																																											
Cutánea (mg/kg de peso corporal) véanse notas a) y b)	50	200	1000	2000																																																																												
Gases (ppmV) véanse notas a) b) y c)	100	500	2500	20000	Véanse criterios detallados en nota g)																																																																											
Vapores (mg/l) véanse notas a), b), c), d) y e)	0,5	2,0	10,0	20,0																																																																												
Polvos y nieblas (mg/l) véanse notas a), b), c) y f)	0,05	0,5	1,0	5,0																																																																												
<p>CLASSIFICAÇÃO ECOTOXICOLÓGICA DE PRODUTOS FORMULADOS / PRINCÍPIOS ATIVOS</p> <p>1. Toxicidade em organismos aquáticos</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>VALOR CL 50 (ppm)</th> <th>CATEGORIA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>> 100</td> <td>Praticamente não tóxico</td> </tr> <tr> <td>10 – 100</td> <td>Ligeiramente tóxico</td> </tr> <tr> <td>1.0 – 10</td> <td>Moderadamente tóxico</td> </tr> <tr> <td>0.1 – 1.0</td> <td>Muito tóxico</td> </tr> <tr> <td>< 0.1</td> <td>Extremamente tóxico</td> </tr> </tbody> </table>					VALOR CL 50 (ppm)	CATEGORIA	> 100	Praticamente não tóxico	10 – 100	Ligeiramente tóxico	1.0 – 10	Moderadamente tóxico	0.1 – 1.0	Muito tóxico	< 0.1	Extremamente tóxico	<p>Categorias para as substâncias perigosas para o meio ambiente aquático</p> <p>*Categoria Aguda 1: CL50 96h (para peixes) ≤ 1 mg/l e/ou CE50 48 h (para crustáceos) ≤ 1 mg/l e/ou CEr50 72 ou 96 h (para algas ou outras plantas aquáticas) ≤ 1 mg/l (Nota 3) A categoria Aguda 1 pode subdividir-se em alguns sistemas reguladores para incluir uma faixa inferior com uma C(E)L50 ≤ 0,1 mg/l</p> <p>* Categoria Aguda 2: CL50 96h (para peixes) > 1 porém ≤ 10 mg/l e/ou CE50 48 h (para crustáceos) > 1 porém ≤ 10 mg/l e/ou CEr50 72 ou 96 h (para algas ou outras plantas aquáticas) > 1 porém ≤ 10 mg/l</p> <p>*Categoria Aguda 3: CL50 96h (para peixes) > 10 porém ≤ 100 mg/l e/ou CE50 48 h (para crustáceos) > 10 porém ≤ 100 mg/l e/ou CEr50 72 ou 96 h (para algas ou outras plantas aquáticas) > 10 porém ≤ 100 mg/l</p> <p>Alguns sistemas reguladores podem ampliar esta faixa para mais de uma</p>																																																															
VALOR CL 50 (ppm)	CATEGORIA																																																																															
> 100	Praticamente não tóxico																																																																															
10 – 100	Ligeiramente tóxico																																																																															
1.0 – 10	Moderadamente tóxico																																																																															
0.1 – 1.0	Muito tóxico																																																																															
< 0.1	Extremamente tóxico																																																																															

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
 Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
 Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

ECONORMAS MERCOSUL

<p>Anexo I Esta resolução fixa categorias de perigo para a classificação de acordo com o LD50 de: 2 Toxicidade em aves 3 Toxicidade em abelhas</p>	<p>C(E)L50 de 100 mg/l introduzindo outra categoria O GHS não estabelece categorias de perigo para a classificação de toxicidade em aves e em abelhas</p>
<p>Anexo I Capítulos 6, 7, 9 e 16 Folha de Dados de Segurança. São estabelecidos o conteúdo e o formato da folha de dados de segurança. Este formato de folha de dados de segurança consta de 11 seções.</p>	<p>As diretrizes do GHS indicam que o formato das fichas de dados de segurança consta de 16 seções.</p>
<p>Resolução SENASA N° 816/06. São aprovadas as Normas para a Rotulagem dos Produtos Fitossanitários Formulados de Uso Agrícola.</p>	<p>Requerimentos do GHS</p>
<p>Artigo 1° — São aprovadas as Normas para a Rotulagem dos Produtos Fitossanitários Formulados de Uso Agrícola que, como no Anexo, formam parte da presente resolução. Art. 2° — Os recipientes de produtos fitossanitários destinados à comercialização deverão levar aderido o rótulo completo ou, na falta deste, um rótulo elementar e um folheto anexo contendo a informação indicada no citado Anexo. Art. 3° — Para o segundo item do Artigo 2°, a ausência do rótulo e/ou do folheto explicativo será considerada para a aplicação das sanções correspondentes para o produto sem rótulo. Art. 4° — Os recipientes que contiverem produtos fitossanitários cujo destino não for a venda ao público deverão ser identificados com um rótulo impresso com caracteres legíveis, devendo constar o nome comum do princípio ativo ou codificado caso sejam produtos de uso experimental, país de origem, marca comercial se houver, concentração, os símbolos correspondentes de acordo com a classe toxicológica, que deverá ser mencionada, e as advertências para o médico em caso de intoxicações.</p>	<p>Especificações e diretrizes de rotulagem GHS</p>

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

ECONORMAS MERCOSUL

<p>Anexo I 1) DEFINIÇÕES GERAIS Rótulo ou rótulo: É toda informação impressa, fixamente aderida, litografada ou diretamente colocada na embalagem e as instruções que acompanham tanto o produto como a embalagem. De acordo ao conteúdo da mesma, é possível classificar a informação como elementar, completa e para embalagem.</p>	<p>Rótulo, um conjunto de elementos de informação escritos, impressos ou gráficos relativos a um produto perigoso, escolhido em razão de sua pertinência para o setor ou os setores em questão, que serão aderidos ou impressos no recipiente que contém o produto perigoso ou em seu recipiente/embalagem exterior, ou que nele serão fixados;</p>
<p>No Anexo I, estabelecem-se para os rótulos: 2) PROPRIEDADES FÍSICAS DO RÓTULO 3). INFORMAÇÃO MÍNIMA QUE DEVE CONTER 4) DISPOSIÇÃO DA INFORMAÇÃO 5) SÍMBOLOS, CORES E FRASES DE ADVERTÊNCIA 6) TIPOGRAFIA</p>	<p>Difere com as especificações e diretrizes de rotulagem GHS</p>
<p>NOTA: É obrigatório o uso de pictogramas e legendas em todas as classes Toxicológicas. Os pictogramas utilizados serão os elaborados pela Federação Global de Proteção de Cultivos (GCPF) em colaboração com a ORGANIZAÇÃO PARA AS NAÇÕES UNIDAS PARA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO (FAO); deverão se fixar no projeto de rótulo para sua avaliação e responderão às etapas de armazenamento, preparação, aplicação, tarefas posteriores à aplicação e riscos ambientais.</p>	<p>O sistema, a classificação e a rotulagem estabelecidos pela FAO estão em processo de adaptação aos requerimentos do GHS. O GHS estabelece diretrizes de rotulagem do GHS: Indicações de perigo, Conselhos de prudência e pictogramas</p>
<p>C2.- Medidas de precaução gerais: Adequadas à periculosidade do produto a fim de evitar intoxicações no transporte, armazenamento, preparação e aplicação. Indumentária protetora recomendada. Utilizar os pictogramas específicos. C3.- Riscos Ambientais: Indicar a classe ecotoxicológica do produto correspondente a abelhas, aves e organismos aquáticos conforme a escala de periculosidade vigente. A toxicidade dos organismos aquáticos deverá ser indicada em função dos dados requeridos na normativa vigente para a inscrição do produto. Utilizar os pictogramas específicos. Indicar precauções específicas a serem tomadas em cada situação. Indicar aspectos de persistência do produto em água, solo, ar, ou organismos, se o</p>	<p>O GHS estabelece diretrizes de rotulagem do GHS: Indicações de perigo e Conselhos de prudência.</p>

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

ECONORMAS MERCOSUL

<p>risco ambiental o justifica, ou se o produto possui tais características. Devem ser colocadas medidas de mitigação quando o produto for classificado como EXTREMAMENTE TÓXICO/ MUITO TÓXICO PARA AVES, EXTREMAMENTE TÓXICO/ MUITO TÓXICO PARA PEIXES E ALTAMENTE TÓXICO/ MODERADAMENTE TÓXICO PARA ABELHAS</p>	
<p>Resolução Conjunta MS Nº 1562/2010 e Resolução MAGyP Nº 340/2010. Estabelece-se incorporar em toda publicidade gráfica, sonora ou audiovisual, com relação aos produtos fitossanitários e agrotóxicos domissanitários, uma frase que alerte sobre o perigo de seu uso inadequado.</p>	<p>Requerimentos do GHS</p>
<p>Artigo 1º — Toda publicidade gráfica, sonora ou audiovisual, incluindo os meios eletrônicos ou digitais, de produtos fitossanitários e agrotóxicos domissanitários, inscritos nos registros do Serviço Nacional de Saúde e Qualidade Agroalimentar, (Senasa) e a Administração Nacional de Medicamentos, Alimentos e Tecnologia Médica, (Anmat) respectivamente, a se realizar no âmbito Nacional, deverá incluir em lugar visível e de forma destacada a seguinte advertência: “Perigo. Seu uso incorreto pode provocar danos à saúde e ao ambiente. Leia atentamente o rótulo”.</p>	<p>O GHS estabelece o uso de uma “Palavra de advertência”, que é um vocábulo que indique a gravidade ou o grau relativo do perigo que figura no rótulo para mostrar ao leitor a existência de um perigo potencial. O GHS utiliza palavras de advertência como “Perigo” e “Atenção”;</p>
<p>Resolução MAGeP Nº 871/10. ("Linha Jardim")</p>	<p>Requerimentos do GHS</p>
<p>ARTIGO 3º — Classes toxicológicas cuja inscrição está permitida: A inscrição de produtos da "Linha Jardim" no Registro Nacional de Terapêutica Vegetal fica circunscrita às classes toxicológicas III e IV, estabelecidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (FAO, 1995. Guidelines on Good Labelling Practice for Pesticides).</p>	<p>A versão mais recente a classificação toxicológica estabelecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) se baseia no GHS.</p>
<p>ARTIGO 4º — Rótulos: Os requisitos que devem cumprir os rótulos dos produtos da "Linha Jardim" inscritos no Registro Nacional de Terapêutica Vegetal são os seguintes:</p>	<p>Difere com as especificações e diretrizes de rotulagem GHS</p>

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

Inciso a) A rotulagem dos produtos da "Linha Jardim" deve cumprir com o estabelecido pela Resolução Nº 816 de 21 de novembro de 2006 do SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE E QUALIDADE AGROALIMENTAR, com o apêndice, em destaque no Ponto 3: Informação mínima que deve conter, item C): Precauções, item C 1: Legendas, da frase de advertência "não aplicar no interior da casa".

Inciso b) o rótulo dos produtos integrantes da "Linha Jardim", deve conter, abaixo da marca comercial, um logotipo destacado, de forma circular e com fundo branco, com a frase "Linha Jardim" em letras de cor diferente ao da banda toxicológica.

Inciso c) o rótulo pode incluir desenhos ou fotografias de pragas ou cultivos recomendados no projeto de rótulo, de cores diferentes ao da banda toxicológica.

Inciso d) o rótulo de produtos destinados à "Linha Jardim" deve possuir gravado ou estampado e em carácter indelével a Frase: "Perigo. Seu uso incorreto pode provocar danos à saúde e ao ambiente. Leia atentamente o rótulo."

ARGENTINA - SETOR CONSUMIDORES

Resolução MSyASR N° 709/98	Requerimentos do GHS
<p>Artigo 6° - visando o seu registro, os produtos serão considerados de Risco I e de Risco II.</p> <p>RISCO I: Compreende todos os produtos de limpeza e similares em geral, excetuando os cáusticos e corrosivos que para sua manipulação não requeiram proteção pessoal especial.</p> <p>RISCO II: Compreende os produtos com atividade antimicrobiana, com atividade desinfetante (inseticidas, acaricidas, algicidas, etc.), os produtos cujo valor de pH for inferior a dois (2) ou maior que treze (13), produtos com alto poder oxidante ou redutor e produtos biológicos a base de bactérias.</p>	<p>Difere com as especificações e diretrizes de classificação GHS para perigos físicos (corrosividade, substâncias oxidantes, etc.) e toxicológicos (toxicidade aguda)</p>
<p>Artigo 9° - Proíbe-se a utilização nos produtos domissanitários de substâncias classificadas pela Internacional Agency For Reserch on câncer - World Health Organization (AIRC/WHO) como grupo I Agentes Carcinogênicos para o homem.</p>	<p>Difere com as especificações e diretrizes de classificação GHS para substâncias/misturas carcinogênicas para o homem</p>
<p>Artigo 11. - Os produtos domissanitários de risco II deverão incluir rótulo e prospecto, em caso de corresponder, para a distribuição de amostras grátis.</p>	<p>Difere com as especificações e diretrizes de rotulagem GHS</p>
<p>Disposição ANMAT N° 7292/98 (com as modificações das Disp. ANMAT N° 7334/1999, 5170/2000, 5152/2001, 6727/2003, 1796/2005, 4623/2006 e 6254/2009)</p> <p>Estabelecem-se os requisitos e exigências que devem estar presentes nos produtos de uso doméstico visando a garantir níveis de qualidade e segurança. Determinam-se as indicações e conteúdo dos textos dos rótulos dos produtos em questão.</p>	<p>Requerimentos do GHS</p>
<p>Art 2°</p> <p>9 - Determinação da DL50 oral em ratos brancos machos para produtos de venda livre ao consumidor.</p> <p>9.1 – “Será admitido o método de cálculo de LD 50 estabelecido pela OMS, na Classificação de Pesticidas conforme seu grau de Perigo”.</p>	<p>A versão mais recente a classificação toxicológica estabelecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) se baseia no GHS.</p>
<p>Art. 5° — Somente serão permitidos os desinfetantes domissanitários para venda livre ao consumidor, os produtos formulados com dose letal de 50%, por</p>	<p>A versão mais recente da classificação toxicológica estabelecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) se baseia no GHS.</p>

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
 Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
 Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

ECONORMAS MERCOSUL

<p>via oral, para ratos brancos; machos, seja superior a 2.000 mg/kg de peso corporal para produtos sob a forma líquida, ou a 500 mg/kg de peso corporal para produtos sob a forma sólida, incluídos na classe III ou seguintes da Classificação de Pesticidas conforme seu grau de perigo, recomendada pela OMS e para venda a entidades especializadas, os produtos formulados cuja diluição final de uso presente uma dose letal de 50%, por via oral, para ratos brancos, machos, superior a 2.000 mg/kg de peso corporal para produtos sob a forma líquida, ou a 500 mg/kg de peso corporal para produtos sob a forma sólida, incluídos na classe III ou seguintes da Classificação de Pesticidas conforme sua periculosidade, recomendada pela OMS.</p>	
<p>Art. 18. — Os produtos domissanitários deverão cumprir em todos os casos com os requisitos estipulados em cada categoria para os rótulos e bulas que figuram no ANEXO X da presente Disposição.</p>	<p>O GHS estabelece diretrizes de rotulagem do GHS: pictogramas, palavras de advertência, Indicações de perigo e Conselhos de prudência.</p>
<p>Art. 20. — Os produtos elaborados exclusivamente para a exportação deverão cumprir com a normativa do país de destino com relação ao rotulado e serão aprovados pela Autoridade Sanitária Nacional</p>	<p>O GHS foi implantado parcial ou totalmente em diversos países, pelo que poderia ser aplicável neste caso, dependendo do país, dependendo do destino e da exportação.</p>
<p>ANEXO IV AVALIAÇÃO DE RISCO: a) Identificação do Perigo: O reconhecimento do potencial tóxico de uma substância a través de dados sobre toxicidade aguda e crónica, animal e humano.</p>	<p>Especificações e diretrizes de classificação GHS para perigos toxicológicos (toxicidade aguda e crónica)</p>
<p>ANEXO X RÓTULOS TEXTO DE RÓTULOS Estabelece os requerimentos de pictogramas, Frases relacionadas com o risco, frases de advertência, e frases específicas de orientações.</p>	<p>O GHS estabelece diretrizes de rotulagem: pictogramas, palavras de advertência, Indicações de perigo e Conselhos de prudência.</p>
<p>Disposição ANMAT N° 7728/06.</p>	<p>Requerimentos do GHS</p>
<p>Anexo 1.-OBJETIVO O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer definições, características gerais, finalidade de uso, microrganismos permitidos, formas de apresentação, embalagens, advertências, cuidados e demais características de rotulado para os produtos de uso domissanitário à base de bactérias.</p>	<p>O GHS estabelece diretrizes de rotulagem</p>

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

ECONORMAS MERCOSUL

<p>6- ROTULADO</p> <p>6.1- O rotulado dos produtos a base de bactérias deve seguir as indicações dispostas no ANEXO III, além de cumprir as demais disposições da legislação vigente;</p> <p>6.1.1- A frase de advertência: “CUIDADO! PERIGOSA SUA INGESTÃO, CONTÉM MICRORGANISMOS VIVOS”, deve ser colocada no painel principal, em destaque (negrito), em cor negra, tendo as letras altura mínima de 0,3 cm. Esta mensagem deve estar colocada em um retângulo de cor branca, localizado no painel principal e situado a 1/10 da altura por cima da margem inferior do rótulo;</p> <p>6.1.2- A frase: “ANTES DE USAR LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO”, deve estar colocada imediatamente abaixo da frase de advertência 6.1.1.</p> <p>6.1.3- Para produtos destinados exclusivamente a empresas especializadas deve ser incluída a frase “PROIBIDA A VENDA DIRETA AO PÚBLICO”, devendo ser adotado o mesmo critério do item 6.1.1, com relação ao tamanho e destaque da letra.</p>	<p>O GHS estabelece diretrizes de rotulagem: pictogramas, palavras de advertência, Indicações de perigo e Conselhos de prudência.</p>
<p>ANEXO III ROTULADO PARA PRODUTOS DE USO DOMISSANITÁRIO À BASE DE BACTÉRIAS</p>	<p>O GHS estabelece diretrizes de rotulagem: pictogramas, palavras de advertência, Indicações de perigo e Conselhos de prudência .</p>
<p>Disposição ANMAT N° 3366/07</p>	<p>Requerimentos do GHS</p>
<p>Anexo 3. DEFINIÇÕES/GLOSSÁRIO 3.19 Rótulo: Identificação impressa e litografada, assim como também inscrições pintadas ou gravadas a fogo, pressão ou calco, aplicadas diretamente sobre recipientes, embalagens e envoltórios.</p>	<p>Rótulo, um conjunto de elementos de informação escritos, impressos ou gráficos relativos a um produto perigoso, escolhidos em razão de sua pertinência para o setor ou os setores em questão, aderidos ou impressos no recipiente que contém o produto perigoso ou em seu recipiente/embalagem exterior, ou que são fixados no produto;</p>
<p>Anexo 5.3 As condições de rotulado dos produtos com ação antimicrobiana figuram no Anexo III.</p>	
<p>ANEXO III Rotulado de produtos com ação antimicrobiana Além de atender a Resolução GMC N° 27/96, os produtos com ação antimicrobiana deverão incluir no rótulo:</p>	<p>O GHS estabelece diretrizes de rotulagem: pictogramas, palavras de advertência, Indicações de perigo e Conselhos de prudência</p>

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

ECONORMAS MERCOSUL

2. Frases relacionadas com o risco, frases de advertências e de primeiros auxílios indicadas no Anexo IV	
ANEXO IV Frases obrigatórias para os produtos com ação antimicrobiana	O GHS estabelece diretrizes de rotulagem: pictogramas, palavras de advertência, Indicações de perigo e Conselhos de prudência
Disposição ANMAT N° 2013/10 Incorpora-se, ao ordenamento jurídico nacional, a Resolução Mercosul GMC N° 47/07 “Regulamento Técnico Mercosul para Produtos de Limpeza e Afins (supressão da Resolução GMC N° 10/04)”.	Requerimentos do GHS
Anexo 3. DEFINIÇÕES/GLOSSÁRIO 3.29. Rótulo: Identificação impressa e litografada, assim como também inscrições pintadas ou gravadas a fogo, pressão ou calco, aplicadas diretamente sobre recipientes, embalagens e envoltórios.	Rótulo, um conjunto de elementos de informação escritos, impressos ou gráficos relativos a um produto perigoso, escolhidos em razão de sua pertinência para o setor ou os setores em questão, aderidos ou impressos no recipiente que contém o produto perigoso ou em seu recipiente/embalagem exterior, ou que são fixados no produto;
3.- Não são permitidas nas formulações substâncias que sejam comprovadamente carcinogênicas, mutagênicas e teratogênicas para o homem conforme a Agência Internacional de Pesquisa sobre o Câncer (IARC/OMS) ou as substâncias proibidas pela direção CEE 67/548 e suas atualizações, sendo toleradas só como impurezas aquelas substâncias aceitas como tais por esta direção e suas atualizações.	Difere com as especificações e diretrizes de classificação GHS para substâncias/misturas carcinogênicas para o homem. A direção CEE 67/548 foi modificada pelo Regulamento (CE) No. 1272/2008, que implanta o GHS em nível Europeu.
ANEXO II ROTULADO PARA PRODUTOS DE LIMPEZA E AFINS	O GHS estabelece diretrizes de rotulagem: pictogramas, palavras de advertência, Indicações de perigo e Conselhos de prudência

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

ARGENTINA - SETOR TRANSPORTE

Decreto N° 17.723/97, Acordo Para Facilitar Transporte de Mercadorias Perigosas do MERCOSUL.	Requerimentos do GHS
<p>Os países-membros do MERCOSUL (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai) estão aplicando um acordo sobre o transporte terrestre de mercadorias perigosas (Acordo Sobre Transporte de Mercadorias Perigosas no MERCOSUL, 1994), que se baseia na sétima edição revisada da Regulamentação Modelo das Nações Unidas e que está sendo atualizada de acordo com a 12^a edição revisada.</p>	<p>O Livro Púrpura do GHS se baseia na Regulamentação Modelo das Nações Unidas (livro laranja) para o transporte de mercadorias perigosas.</p>

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
 Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
 Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

BRASIL - SETOR INDUSTRIAL

Lei N° 6.448 (1992). Dispõe sobre a identificação de recipientes de produtos químicos considerados perigosos, no Estado da Bahia, determinando outras providências	Requerimentos do GHS
Parágrafo único – para os efeitos desta Lei, os produtos perigosos se consideram relacionados pela Portaria N° 291, 31 de maio de 1988, do Ministério de Transporte, incluindo aqueles que são declarados pela via legal.	A Portaria N° 291, de 31 de maio de 1988, aprova as Instruções Suplementarias do Regulamento de Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas. No Brasil é aplicado o acordo sobre o transporte terrestre de mercadorias perigosas (Acordo Sobre Transporte de Mercadorias Perigosas no MERCOSUL, 1994), que se baseia na sétima edição revisada da Regulamentação Modelo das Nações Unidas e que se está atualizando com base na 12ª edição revisada.
Lei N° 9.966 (2000). Dispõe sobre a prevenção, ou controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob a jurisdição nacional, determinando outras providências.	Requerimentos do GHS
Artigo 2, visando a esta Lei, são proporcionadas as seguintes definições: X- substância perigosa ou prejudicial: toda substância que, se for jogada na água é capaz de gerar risco ou dano para a saúde humana ou para os ecossistemas aquáticos e seus ambientes;	Considera-se uma substância perigosa aquela que cumpre com os critérios de classificação definidos no GHS.
Artigo 4, visando a esta Lei, as substâncias nocivas ou perigosas se classificam nas seguintes categorias em função do risco quando são jogadas na água: I - categoria A: alto risco tanto para a saúde humana como para o ecossistema aquático; II - Categoria B: risco médio para a saúde humana e para o ecossistema aquático; III - Categoria C: risco moderado para a saúde humana e para o ecossistema aquático; IV - Categoria D: de baixo risco para a saúde humana e para o ecossistema aquático.	Difere com as especificações e diretrizes de classificação GHS
Decreto N° 6.911/35	Requerimentos do GHS
Artigo 2° - Consideram-se explosivos, para os efeitos deste Regulamento:	Substância explosiva é uma substância sólida ou líquida (ou mistura de

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
 Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
 Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

ECONORMAS MERCOSUL

algodão pólvora, ou piroxilina; algodão colódio, azoreto de prata; azoreto de mercúrio; azoreto de chumbo, acetilureto de cobre; balas ardentes; cápsulas embaladas; cloreto de azoto; dinamites similares; estopim e estopim detonante; espoletas elétricas e simples; explosivos T.N.T.; trotil e derivados do benzol, do xilol, phenol, cresol, anizol e das aminas; explosivos para detonadores explosivos e pólvoras picotadas; cloreto de potássio, cloreto de sódio; clorato, cloretos de bário, de estrôncio; picrato de potássio, picrato de amônio; picrato de sódio; perchlorato de potássio; perchlorato de amônio; sulfureto de azoto; sulfureto de antimônio; salitre; nitro ou nitrato de potássio; magnésio metálico ou em pó; alumínio em pó ou em limalha; nitrato de estrôncio; nitrato de bário; nitrato de amônio; nitroglicerina pura, combinada, associada ou misturada; pólvora ou cartuchos de guerra, caça ou minas; tri-nitro-cresilato metallio e per-oxydo de chloro.	substâncias) que de maneira espontânea, por reação química, pode desprender gases a uma temperatura, pressão e velocidade tais que podem ocasionar danos ao seu ambiente. Nesta definição são compreendidas as substâncias pirotécnicas, mesmo quando não emitam gases.
Artigo 3 ° - Consideram-se inflamáveis, para os efeitos deste Regulamento: colódio líquido, enxofre, em bruto ou em sublimado e fósforo.	Líquido inflamável é um líquido com um ponto de fulgor não superior a 93 °C.
Artigo 4 ° - considera que os produtos químicos agressivos ou corrosivos, para os efeitos deste Regulamento: é listada uma série de substâncias químicas.	Substância corrosiva para os metais, uma substância ou uma mistura que por ação química pode atacar ou destruir os metais;
Decreto N° 38.715/94. Regulamenta a Lei nº 7.860, de 25 de maio de 1992, que dispõe sobre ou controle de comercialização de benzina, éter, "thinner" e acetona.	Requerimentos do GHS
Artigo 8 - Os recipientes contendo benzeno, éter, "solventes mais finos" e acetona devem indicar, de maneira legível e contrastante, a inscrição "A INALAÇÃO DESTE PRODUTO PODE CAUSAR A MORTE".	Requerimentos de conselhos de prudência e palavra de advertência de rotulagem do GHS.
Decreto N° 2.657/98. Promulga a Convenção nº 170 da OIT, relativa à Segurança na Utilização de Produtos Químicos não Trabalho, assinada em Genebra, em 25 de junho de 1990.	Requerimentos do GHS
Artigo 2. b) O termo "produtos químicos perigosos" abrange todo produto químico que tenha sido classificado como perigoso de acordo com o artigo 6, ou no que existam informações pertinentes que indica que se trata de riscos;	Considera-se uma substância perigosa aquela que cumpre com os critérios de classificação definidos no GHS.
Artigo 6	Diretrizes de classificação de perigos do GHS

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
 Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
 Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

ECONORMAS MERCOSUL

<p>Sistema de Classificação:</p> <p>1. A autoridade competente ou o organismo aprovado ou reconhecido pela autoridade competente, de conformidade com a legislação nacional ou internacional, deverão estabelecer sistemas e critérios específicos apropriados para classificar todos os produtos químicos de acordo com o tipo e grau dos riscos físicos e para a saúde que oferecem, e para avaliar a pertinência da informação necessária para determinar sua periculosidade.</p>	
<p>2. As propriedades perigosas das misturas formadas por dois ou mais produtos químicos poderão ser determinadas por meio da avaliação dos riscos oferecidos pelos produtos químicos que os compõem.</p>	<p>Critérios de classificação de misturas genéricos e específicos conforme a categoria de perigo.</p>
<p>3. Para o transporte e os critérios deveriam ser consideradas as Recomendações das Nações Unidas sobre o Transporte de Mercadorias Perigosas.</p>	<p>No Brasil, aplica-se o acordo sobre o transporte terrestre de mercadorias perigosas (Acordo Sobre Transporte de Mercadorias Perigosas no MERCOSUL, 1994), que se baseia na sétima edição revisada da Regulamentação Modelo das Nações Unidas e que está sendo atualizado com base na 12^a edição revisada.</p>
<p>4. Os sistemas de classificação e sua aplicação deveriam ser aplicados progressivamente.</p>	<p>O GHS é um sistema que é atualizado/revisado continuamente.</p>
<p>Artigo 7. ETIQUETAGEM E MARCAÇÃO</p> <p>1. Todos os produtos químicos devem levar uma marca que pode ser identificada.</p> <p>2. Os produtos químicos perigosos deverão levar também um rótulo facilmente compreensível para os trabalhadores, o que facilita a informação essencial sobre sua classificação, oferecendo os perigos e as precauções de segurança que devem ser observadas.</p> <p>3.1 Os requisitos de rotulagem ou de marcação dos produtos químicos, nos termos dos parágrafos 1 e 2 do presente artigo serão estabelecidos pela autoridade competente ou por um organismo aprovado ou reconhecido pela autoridade competente, de acordo com os padrões nacionais ou internacionais.</p> <p>3.2 No caso do transporte, tais exigências deverão considerar as recomendações.</p>	<p>Não são estabelecidas as especificações e as diretrizes de rotulagem específicas.</p>
<p>Artigo 8</p> <p>Fichas de dados de segurança</p> <p>1. Os empregadores que utilizam produtos químicos perigosos devem receber fichas de segurança de dados que contêm informação detalhada essencial para</p>	<p>As diretrizes do GHS indicam que o formato das fichas de dados de segurança consta de 16 seções.</p>

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
 Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
 Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

ECONORMAS MERCOSUL

<p>sua identificação, seu fornecedor, sua classificação, sua periculosidade, as medidas preventivas e procedimentos de emergência.</p> <p>2. Os critérios para a elaboração de fichas de dados de segurança devem ser estabelecidos pela autoridade competente ou por um organismo aprovado ou reconhecido pela autoridade competente, de acordo com os padrões nacionais e/ou internacionais.</p> <p>3. O nome comum ou químico utilizado para identificar o produto químico no formulário com os dados de segurança deveria ser o mesmo que aparece no rótulo.</p>	
<p>Decreto N° 3.048/99</p>	<p>Requerimentos do GHS</p>
<p>O Anexo IV, que determina a classificação e o tempo de exposição aos agentes nocivos, estão incluídos o arsênico e seus compostos, amianto, benzeno, berílio, bromo, cádmio, chumbo, cloro, cromo, dissulfureto de carbono, fósforo, iodo, manganésio, mercúrio, níquel, silício e outras substâncias químicas preocupantes para a saúde do trabalhador</p>	<p>Considera-se uma substância perigosa aquela que cumpre com os critérios de classificação definidos no GHS.</p>
<p>Decreto N° 4.085. Promulgam-se Convênio N° 174 e Recomendação da OIT 181 sobre a prevenção de acidentes industriais maiores.</p>	<p>Requerimentos do GHS</p>
<p>Convênio N° 174 Artigo 3 1. Para os efeitos do presente Convênio: a) o termo "substância perigosa": toda substância ou mistura que, devido às propriedades químicas, físicas e toxicológicas, já seja individualmente ou em combinação com outros, representam perigo;</p>	<p>Considera-se substância perigosa toda aquela que cumprir com os critérios de classificação definidos no GHS.</p>
<p>Decreto N° 4.136, Prevê a especificação das penalidades por</p>	<p>Requerimentos do GHS</p>

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

infracções das normas de prevenção, vigilância e controle da contaminação causada pelo derramamento de petróleo e outras substâncias nocivas ou perigosas nas águas sob a jurisdição nacional conforme o previsto na Lei 9966 de 28 de abril de 2000, e outras medidas.	
O presente Decreto utiliza o sistema de classificação para substâncias tóxicas ou nocivas previsto na Lei 9966 (2000) que utiliza categorias A, B, C, D, E, etc.	Especificações e diretrizes de classificação GHS
Portaria Interministerial MF, MS, MMA, Ibama N° 292, de 28 de abril de 1989.	Requerimentos do GHS
Artigo 5. Os produtos conservantes de madeira devem estar registrados no IBAMA, prévia apresentação da memória descritiva, que contém: l) a apresentação do Certificado de Classificação toxicológica expedida pelo Ministério de Saúde; m) a apresentação de um Certificado de Classificação de Risco Ambiental emitido pelo IBAMA; Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e o IBAMA num prazo de 90 (noventa) dias a partir da recepção de toda a informação necessária para a expedição da licença ou habilitação do risco toxicológico e ambiental, respectivamente.	Especificações e diretrizes de classificação GHS
Artigo 15. Os rótulos e as bulas dos produtos de conservação da madeira devem conter os seguintes dados: h) a classificação de risco que se ajuste à do produto;	Difere com as especificações e diretrizes de classificação e rotulagem GHS
Resolução CONAMA N° 314/02. Dispõe do registro de produtos para a correção e outras medidas	Requerimentos do GHS
Artigo 3. Os produtos que sofrerão correção, para posteriormente serem vendidos ou postos à venda, estão obrigados a exibir rótulos, filipetas ou folhetos que contêm instruções próprias, e as restrições de uso do produto.	Especificações e diretrizes de rotulagem GHS
Instrução Normativa IBAMA N° 1. Estabelece critérios a	Requerimentos do GHS

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
 Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
 Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

serem adotados pelo IBAMA para concessão de registro de dispersantes químicos empregados nas ações de combate a derrames de petróleo e seus derivados no mar	
Artigo 4 - visando a obter o registro, o solicitante deve apresentar um pedido ao IBAMA, conforme o modelo do anexo 1 desta Instrução, que contém a seguinte informação: n) o rótulo da embalagem do produto deve conter ao menos a seguinte informação: dados do fabricante; riscos para a saúde, segurança e meio ambiente, instruções de primeiros socorros, a composição do produto, instruções e a taxa de aplicação, data de fabricação de validade e condições de conservação do produto;	Difere com as especificações e diretrizes de classificação e rotulagem GHS
ANEXO 4 - MODELO DE FICHA DE SEGURANÇA DO PRODUTO São estabelecidos o conteúdo e o formato da folha de dados de segurança. Este formato de folha de dados de segurança consta de 9 seções.	As diretrizes do GHS indicam que o formato das fichas de dados de segurança consta de 16 seções.
Norma Reguladora N° 13 – Caldeiras e recipientes à pressão	Requerimentos do GHS
Esta norma, em seu Anexo IV, classifica as caldeiras e recipientes a pressão tendo em consideração seu conteúdo em fluidos tóxicos ou inflamáveis. Não define critérios de inflamabilidade nem toxicidade.	Difere com as especificações e diretrizes de classificação GHS
Norma Reguladora N° 15	Requerimentos do GHS
1. Nas atividades ou operações nas que os trabalhadores estejam expostos aos produtos químicos, a caracterização de insalubridade se produz quando se supera os limites de tolerância na Tabela 1 deste anexo. 2. Todos os valores que figuram na Tabela 1 - Tabela de limites de tolerância é válida apenas para a absorção através do trato respiratório. 3. Todas as quantidades que figuram na Tabela 1 como "asfixiante simples" determinam que no lugar de trabalho, na presença destas substâncias, a concentração mínima de oxigênio deve ser maior de dezoito (18) por cento em volume. As situações onde a concentração de oxigênio está por baixo deste valor serão consideradas risco grave e iminente.	Difere com as especificações e diretrizes de classificação GHS
Substâncias cancerígenas: Para substâncias ou processos relacionados com os seguintes não se deve permitir qualquer exposição ou contato por qualquer meio:	O termo cancerígeno se refere às substâncias ou misturas que induzem câncer ou aumentam sua incidência. As substâncias e misturas que têm induzido tumores benignos e malignos em animais de experimentação, em estudos bem feitos, serão

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

<ul style="list-style-type: none"> - 4-amino difenil (p-xenilamina); - Produção de benzidina - Betanaftilamina; - 4-nitrodifenil, 	<p>consideradas também supostamente cancerígenas ou suspeitas de sê-lo, a menos que existam provas convincentes de que o mecanismo de formação de tumores não seja relevante para o homem.</p> <p>A classificação de uma substância ou mistura dentro da categoria de perigo “cancerígena” se baseia em suas propriedades intrínsecas e, portanto, não serve para quantificar o risco de câncer para o ser humano associado à sua utilização. Os cancerígenos se classificam em duas categorias, em função da força convincente dos dados e de outras considerações (peso dos dados). Em certos casos, poderia estar justificada uma classificação em função da via de exposição.</p>
<p>Norma Reguladora n° 22. Segurança e saúde ocupacional na mineração</p>	<p>Requerimentos do GHS</p>
<p>22.19.3 - Os tanques e depósitos de combustíveis tóxicos, inflamáveis, explosivos e materiais que possam gerar atmosferas explosivas devem estar marcados com a indicação de perigo e proibição do uso de fogo nas proximidades e o acesso restringido aos trabalhadores autorizados.</p> <p>22.19.4 - nos depósitos de substâncias tóxicas e de explosivos e nos tanques de combustível inflamável deve estar fixada uma indicação visível informando o tipo e a capacidade dessas substâncias.</p>	<p>Especificações e diretrizes de classificação e rotulagem GHS</p>
<p>22.19.11 – Os recipientes de produtos tóxicos, inflamáveis ou perigosos devem ser etiquetados de acordo à NR 26, contendo ao menos a composição do material utilizado.</p>	<p>A NR 26 (2011) inclui ao GHS por referência.</p>
<p>22.28.13 – Todos os insumos inflamáveis ou explosivos devem ser etiquetados e armazenados em armazéns seguros de acordo à legislação vigente.</p>	<p>Difere com as especificações e diretrizes de classificação e rotulagem GHS</p>
<p>Norma Reguladora N° 26. Sinalização de segurança (Modificado pela Portaria SIT 229/2011)</p>	<p>Requerimentos do GHS</p>
<p>26.2 Classificação, Rotulagem e a ficha de dados de segurança do produto químico</p> <p>26.2.1 O produto químico utilizado no lugar de trabalho deve ser classificado de acordo aos riscos para a segurança e a saúde dos trabalhadores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS) das Nações Unidas.</p> <p>26.2.1.2 A classificação das substâncias perigosas se deve basear na lista</p>	<p>Os requerimentos desta Norma Reguladora no relativo à classificação, rotulagem e ficha de dados de segurança se baseiam nas diretrizes do GHS.</p>

<p>harmonizada de classificação ou com a prova requerida pelo processo de classificação.</p> <p>26.2.1.2.1 Em ausência da lista nacional de classificação harmonizada de substâncias perigosas pode utilizar-se lista internacional.</p> <p>26.2.1.3 Os aspectos relativos à classificação devem cumprir com as disposições em vigor da norma técnica oficial.</p> <p>26.2.2 O produto químico rotulado preventivo classificado como de risco para a saúde e segurança dos trabalhadores devem utilizar os procedimentos estabelecidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS) das Nações Unidas.</p> <p>26.2.3.1 O formato e o conteúdo da ficha de dados de segurança do produto químico devem seguir as indicações estabelecidas pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS) das Nações Unidas.</p>											
<p>Norma Reguladora N° 20. Líquidos combustíveis e inflamáveis</p>	<p>Requerimentos do GHS</p>										
<p>20.1.1 visando a esta norma regulamentar - NR se define "combustível líquido" como todo produto que tiver ponto de fulgor superior a 70°C (setenta graus centígrados) e por baixo de 93,3°C (noventa e três graus e três décimas de graus centígrados).</p>	<p>Líquido Combustível: Ponto de fulgor > 60 °C e ≤ 93 °C</p>										
<p>20.2.1 visando a esta norma, define-se como "líquido inflamável" qualquer produto que tiver um ponto de fulgor inferior a 70°C (setenta graus centígrados) e uma pressão de vapor não superior a 2,8 kg/cm² absoluta a 37,7°C</p>	<p>Líquido inflamável é um líquido com um ponto de fulgor não superior a 93 °C.</p>										
<p>20.2.1.1 Quando o líquido inflamável tiver um ponto de fulgor inferior a 37,7 °C é classificado como combustível líquido classe I.</p> <p>20.2.1.2. Quando o líquido inflamável tiver um ponto de fulgor superior a 37,7°C e por baixo de 70°C é classificado como líquido combustível classe II</p>	<p>Líquido inflamável, um líquido com um ponto de fulgor não superior a 93 °C;</p> <table border="1" data-bbox="999 1084 1816 1230"> <thead> <tr> <th>Categoria</th> <th>Criterios</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Punto de inflamación < 23 °C y punto inicial de ebullición ≤ 35°C</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Punto de inflamación < 23 °C y punto inicial de ebullición > 35°C</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Punto de inflamación ≥ 23 °C y ≤ 60°C</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>Punto de inflamación > 60 °C y ≤ 93 °C</td> </tr> </tbody> </table>	Categoria	Criterios	1	Punto de inflamación < 23 °C y punto inicial de ebullición ≤ 35°C	2	Punto de inflamación < 23 °C y punto inicial de ebullición > 35°C	3	Punto de inflamación ≥ 23 °C y ≤ 60°C	4	Punto de inflamación > 60 °C y ≤ 93 °C
Categoria	Criterios										
1	Punto de inflamación < 23 °C y punto inicial de ebullición ≤ 35°C										
2	Punto de inflamación < 23 °C y punto inicial de ebullición > 35°C										
3	Punto de inflamación ≥ 23 °C y ≤ 60°C										
4	Punto de inflamación > 60 °C y ≤ 93 °C										

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
 Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
 Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

BRASIL - SETOR AGRÍCOLA

<p>Lei Nº 7.747 (1982). Legislação Estadual do Rio Grande do Sul. Dispõe sobre ou controle de agrotóxicos e outros biocidas em nível estadual e dá outras providências.</p>	<p>Requerimentos do GHS</p>																																						
<p>3 ° - A indústria produtora ou manipuladora de agrotóxicos ou biocidas, postulante do cadastramento previsto nesta lei, deverá apresentar obrigatoriamente, ao cadastrá-los, mediante requerimento dirigido ao Secretário da Saúde e do Meio Ambiente, os seguintes documentos: b) certidão de classificação toxicológica, expedida pela Divisão Nacional de Vigilância de Produtos Saneantes Domissanitários, do Ministério da Saúde, obedecendo, no mínimo, às normas e parâmetros estabelecidos no anexo I, da presente lei;</p>	<p>Difere com as especificações e diretrizes de classificação e rotulagem GHS</p>																																						
<p>Artigo 3 – Parágrafo único - Cada revendedor de produto agrotóxico e biocida, deverá colocar na embalagem rótulo legível contendo a indicação da firma comercial, endereço, nome do técnico que o prescreveu e número de seu registro no órgão competente.</p>	<p>Difere com as especificações e diretrizes de rotulagem GHS</p>																																						
<p>ANEXO I NORMAS E CRITÉRIOS PARA A CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA C) Classe toxicológica Classe I - É aquela onde se encontram as substâncias químicas, processos físicos ou biológicos, considerados como "Altamente Tóxicos" para o ser humano e, ou ao ambiente. Classe II - É aquela onde se encontram as substâncias, processos físicos ou biológicos, considerados como "Medianamente Tóxicos" para o ser humano e, ou ao ambiente. Classe III - É aquela onde se encontram as substâncias, processos físicos ou biológicos, considerados como "Pouco Tóxicos" para o ser humano e, ou ao ambiente. Classe IV - É aquela onde se encontram as substâncias, processos físicos ou biológicos considerados como "Praticamente não Tóxicos" para o ser humano e, ou ao ambiente.</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Via de exposición</th> <th>Categoria 1</th> <th>Categoria 2</th> <th>Categoria 3</th> <th>Categoria 4</th> <th>Categoria 5</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Oral (mg/kg de peso corporal) <i>véanse notas a) y b)</i></td> <td>5</td> <td>50</td> <td>300</td> <td>2000</td> <td rowspan="2">5000 <i>Véanse criterios detallados en nota g)</i></td> </tr> <tr> <td>Cutánea (mg/kg de peso corporal) <i>véanse notas a) y b)</i></td> <td>50</td> <td>200</td> <td>1000</td> <td>2000</td> </tr> <tr> <td>Gases (ppmV) <i>véanse notas a) b) y c)</i></td> <td>100</td> <td>500</td> <td>2500</td> <td>20000</td> <td rowspan="3"><i>Véanse criterios detallados en nota g)</i></td> </tr> <tr> <td>Vapores (mg/l) <i>véanse notas a), b), c), d) y e)</i></td> <td>0,5</td> <td>2,0</td> <td>10,0</td> <td>20,0</td> </tr> <tr> <td>Polvos y nieblas (mg/l) <i>véanse notas a), b), c) y f)</i></td> <td>0,05</td> <td>0,5</td> <td>1,0</td> <td>5,0</td> </tr> </tbody> </table> <p>Os critérios da Categoria 5 se propõem identificar as substâncias que apresentem um perigo relativamente baixo de toxicidade aguda, porém que em determinadas circunstâncias possam supor um perigo para populações vulneráveis. A DL50 dessas substâncias se situa na faixa de 2000-5000 mg/kg de peso corporal e em doses equivalentes para a inalação.</p>						Via de exposición	Categoria 1	Categoria 2	Categoria 3	Categoria 4	Categoria 5	Oral (mg/kg de peso corporal) <i>véanse notas a) y b)</i>	5	50	300	2000	5000 <i>Véanse criterios detallados en nota g)</i>	Cutánea (mg/kg de peso corporal) <i>véanse notas a) y b)</i>	50	200	1000	2000	Gases (ppmV) <i>véanse notas a) b) y c)</i>	100	500	2500	20000	<i>Véanse criterios detallados en nota g)</i>	Vapores (mg/l) <i>véanse notas a), b), c), d) y e)</i>	0,5	2,0	10,0	20,0	Polvos y nieblas (mg/l) <i>véanse notas a), b), c) y f)</i>	0,05	0,5	1,0	5,0
Via de exposición	Categoria 1	Categoria 2	Categoria 3	Categoria 4	Categoria 5																																		
Oral (mg/kg de peso corporal) <i>véanse notas a) y b)</i>	5	50	300	2000	5000 <i>Véanse criterios detallados en nota g)</i>																																		
Cutánea (mg/kg de peso corporal) <i>véanse notas a) y b)</i>	50	200	1000	2000																																			
Gases (ppmV) <i>véanse notas a) b) y c)</i>	100	500	2500	20000	<i>Véanse criterios detallados en nota g)</i>																																		
Vapores (mg/l) <i>véanse notas a), b), c), d) y e)</i>	0,5	2,0	10,0	20,0																																			
Polvos y nieblas (mg/l) <i>véanse notas a), b), c) y f)</i>	0,05	0,5	1,0	5,0																																			

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

ECONORMAS MERCOSUL

<p>4.1. Tóxico para os peixes e organismos aquáticos - Com CL50 igual ou inferior a um (1) ppm.</p>	<p>Categorias para as substâncias perigosas para o meio ambiente aquático *Categoria Aguda 1: CL50 96h (para peixes) ≤ 1 mg/l e/ou CE50 48 h (para crustáceos) ≤ 1 mg/l e/ou CEr50 72 ou 96 h (para algas ou outras plantas aquáticas) ≤ 1 mg/l (Nota 3) A categoria Aguda 1 pode subdividir-se em alguns sistemas reguladores para incluir um faixa inferior com uma C(E)L50 ≤ 0,1 mg/l * Categoria Aguda 2: CL50 96h (para peixes) > 1 porém ≤ 10 mg/l e/ou CE50 48 h (para crustáceos) > 1 porém ≤ 10 mg/l e/ou CEr50 72 ou 96 h (para algas ou outras plantas aquáticas) > 1 porém ≤ 10 mg/l *Categoria Aguda 3: CL50 96h (para peixes) > 10 porém ≤ 100 mg/l e/ou CE50 48 h (para crustáceos) > 10 porém ≤ 100 mg/l e/ou CEr50 72 ou 96 h (para algas ou outras plantas aquáticas) > 10 porém ≤ 100 mg/l Alguns sistemas reguladores podem ampliar este faixa indo além de uma C(E)L50 de 100 mg/l introduzindo outra categoria</p>
<p>7 - A classificação toxicológica estará acompanhada de uma indicação das frases normalizadas que deve figurar na rotulagem dos produtos, processos, agentes físicos ou biológicos.</p>	<p>O GHS estabelece diretrizes de rotulagem do GHS: Indicações de perigo, Conselhos de prudência e pictogramas de acordo à classificação de perigo.</p>
<p>Lei N° 9.974 (2000). Modificação da Lei N° 7.802 (1989)</p>	<p>Requerimentos do GHS</p>
<p>Artigo 7. Para serem vendidos ou expostos à venda em todo o território nacional, os agrotóxicos e afins são obrigados a exibir rótulos próprios e bulas, redigidos em português, que contenham, entre outros, os seguintes dados: (Modificado pela Lei N° 9974, 2000) I - As indicações para a identificação do produto, que compreendem: h) a classificação toxicológica do produto; III - a informação sobre os riscos potenciais, incluindo: a) os possíveis efeitos nocivos sobre a saúde das pessoas, os animais e o meio ambiente; b) as precauções para evitar lesões nas pessoas que aplicam ou manuseiam e em</p>	<p>Difere com as especificações e diretrizes de rotulagem GHS</p>

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
 Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
 Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

ECONORMAS MERCOSUL

<p>outras pessoas, animais domésticos, fauna, flora e meio ambiente; c) Os símbolos de perigo e advertência padronizados conforme a classificação toxicológica do produto; d) Instruções em caso de acidente, incluindo os sintomas de alarme, primeiros auxílios, antídotos e recomendações para os médicos; IV - Recomendação para que o usuário leia o rótulo antes de usar o produto.</p>	
<p>Decreto N° 4.074/02 regulamenta a Lei N° 7.802 (1989)</p>	<p>Requerimentos do GHS</p>
<p>Art.6. O Ministério de Saúde: I - avaliar e classificar toxicologicamente os agrotóxicos, seus componentes, e similares.</p>	<p>Especificações e diretrizes de classificação GHS</p>
<p>Art. 7. O Ministério do Meio Ambiente II - realizar a avaliação ambiental dos agrotóxicos, seus componentes e produtos relacionados, estabelecendo suas qualificações no risco ambiental potencial;</p>	<p>Especificações e diretrizes de classificação GHS</p>
<p>Capítulo IV Da embalagem, do fracionamento, da rotulagem e da propaganda Seção I Embalagem, rotulagem e fracionamento de Artigo 43. As embalagens, os rótulos e as bulas de agrotóxicos e afins devem ser aprovados pelos órgãos federais competentes, por ocasião do registro do produto ou da autorização para alteração nas embalagens, rótulos ou bulas.</p>	<p>Especificações e diretrizes de rotulagem GHS</p>
<p>Art.45.3 Deverão constar do rótulo e da bula dos produtos que sofreram fracionamento ou reembalagem, além das exigências já estabelecidas na legislação em vigor, o nome e o endereço do manipulador que efetuou o fracionamento ou a reembalagem</p>	<p>Especificações e diretrizes de rotulagem GHS</p>
<p>Decreto N° 98.816/90 regulamenta a Lei N° 7.802 (1989)</p>	<p>Requerimentos do GHS</p>
<p>Artigo 2. Aos efeitos do presente Regulamento, serão aplicadas as seguintes definições: IV - rotulagem - o ato de identificação impresso ou litografado, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo, por pressão ou decalque, aplicados sobre</p>	<p>Rótulo, um conjunto de elementos de informação escritos, impressos ou gráficos relativos a um produto perigoso, escolhidos em razão de sua pertinência para o setor ou os setores de que se trate, que se aderem ou se imprimem no recipiente que contém o produto perigoso ou em sua</p>

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

ECONORMAS MERCOSUL

quaisquer tipos de embalagem unitária de agrotóxicos ou afins, ou sobre qualquer outro tipo de protetor de embalagem incluída a complementarão sob a forma de etiqueta, carimbo indelével, bula ou folheto.	embalagem/embalagem exterior, ou que se fixam neles;																																				
XVI - classificação - a diferenciação de um agrotóxico ou afim em classes, em função de sua utilização, modo de ação e potencial ecotoxicológico ao homem, aos seres vivos é ao meio ambiente;	O GHS utiliza o termo “classificação de perigo” para indicar que só são consideradas as propriedades intrínsecas perigosas das substâncias ou misturas.																																				
<p>Parágrafo Único. A classificação de que trata o inciso XVI, no que se refere a toxicidade humana, obedecerá a seguinte gradação:</p> <p>a) Classe I - extremamente tóxico; b) Categoria II - altamente tóxico; c) classe III - medianamente tóxico; e d) classe IV - pouco tóxico.</p>	<table border="1" data-bbox="1039 472 1780 771"> <thead> <tr> <th>Via de exposición</th> <th>Categoria 1</th> <th>Categoria 2</th> <th>Categoria 3</th> <th>Categoria 4</th> <th>Categoria 5</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Oral (mg/kg de peso corporal) <i>véanse notas a) y b)</i></td> <td>5</td> <td>50</td> <td>300</td> <td>2000</td> <td>5000 <i>Véanse criterios detallados en nota g)</i></td> </tr> <tr> <td>Cutánea (mg/kg de peso corporal) <i>véanse notas a) y b)</i></td> <td>50</td> <td>200</td> <td>1000</td> <td>2000</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Gases (ppmV) <i>véanse notas a) b) y c)</i></td> <td>100</td> <td>500</td> <td>2500</td> <td>20000</td> <td><i>Véanse criterios detallados en nota g)</i></td> </tr> <tr> <td>Vapores (mg/l) <i>véanse notas a), b), c), d) y e)</i></td> <td>0,5</td> <td>2,0</td> <td>10,0</td> <td>20,0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Polvos y nieblas (mg/l) <i>véanse notas a), b), c) y f)</i></td> <td>0,05</td> <td>0,5</td> <td>1,0</td> <td>5,0</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>Os critérios da Categoria 5 visam a identificar as substâncias que apresentem um perigo relativamente baixo de toxicidade aguda, porém que em determinadas circunstancias possa supor um perigo para populações vulneráveis. A DL50 de essas substâncias se situa na faixa de 2000-5000 mg/kg de peso corporal e em doses equivalentes para a inalação.</p>	Via de exposición	Categoria 1	Categoria 2	Categoria 3	Categoria 4	Categoria 5	Oral (mg/kg de peso corporal) <i>véanse notas a) y b)</i>	5	50	300	2000	5000 <i>Véanse criterios detallados en nota g)</i>	Cutánea (mg/kg de peso corporal) <i>véanse notas a) y b)</i>	50	200	1000	2000		Gases (ppmV) <i>véanse notas a) b) y c)</i>	100	500	2500	20000	<i>Véanse criterios detallados en nota g)</i>	Vapores (mg/l) <i>véanse notas a), b), c), d) y e)</i>	0,5	2,0	10,0	20,0		Polvos y nieblas (mg/l) <i>véanse notas a), b), c) y f)</i>	0,05	0,5	1,0	5,0	
Via de exposición	Categoria 1	Categoria 2	Categoria 3	Categoria 4	Categoria 5																																
Oral (mg/kg de peso corporal) <i>véanse notas a) y b)</i>	5	50	300	2000	5000 <i>Véanse criterios detallados en nota g)</i>																																
Cutánea (mg/kg de peso corporal) <i>véanse notas a) y b)</i>	50	200	1000	2000																																	
Gases (ppmV) <i>véanse notas a) b) y c)</i>	100	500	2500	20000	<i>Véanse criterios detallados en nota g)</i>																																
Vapores (mg/l) <i>véanse notas a), b), c), d) y e)</i>	0,5	2,0	10,0	20,0																																	
Polvos y nieblas (mg/l) <i>véanse notas a), b), c) y f)</i>	0,05	0,5	1,0	5,0																																	
<p>4 ° Ao Ministério da Saúde compete:</p> <p>II - avaliar e classificar toxicologicamente os agrotóxicos, seus componentes a afins, quanto aos aspectos de saúde humana; VII - estabelecer os parâmetros para rotulagem de agrotóxicos e afins, quanto às precauções de uso e cuidados com a saúde humana;</p>	Especificações e diretrizes de classificação GHS																																				
<p>Art. 5 ° Ao Ministério do Interior compete:</p> <p>III - avaliar os agrotóxicos, seus componentes e afins e estabelecer a sua classificação, quanto ao potencial de periculosidade ambiental; VI - estabelecer os parâmetros para rotulagem de agrotóxicos e afins, quanto às precauções de uso e proteção da qualidade ambiental;</p>	Especificações e diretrizes de classificação GHS																																				

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

ECONORMAS MERCOSUL

<p>Artigo 33. As embalagens, os rótulos e as bulas de agrotóxicos e afins estão sujeitos à aprovação dos órgãos federais competentes, por ocasião do registro do produto ou da autorização para alteração nas embalagens, rótulos ou bulas.</p>	<p>Especificações e diretrizes de rotulagem GHS</p>
<p>Artigo 38. Deverão constar obrigatoriamente do rótulo de agrotóxicos e afins, conforme modelo do Anexo IV:</p> <p>I - na coluna central:</p> <p>l) indicações se a formulação é explosiva, inflamável, comburente, corrosiva ou irritante;</p> <p>m) os dizeres: "É obrigatório o uso de equipamentos de segurança, proteja-se"; e</p> <p>n) classificação toxicológica;</p> <p>II - na coluna da esquerda:</p> <p>a) precauções de uso e advertências quanto aos cuidados de proteção ao meio ambiente; e</p> <p>b) instruções de armazenamento do produto, visando sua conservação e prevenção contra acidentes.</p>	<p>O GHS estabelece diretrizes de rotulagem do GHS: Indicações de perigo, Conselhos de prudência e pictogramas.</p>
<p>Portaria IBAMA Nº 84/96</p>	<p>Requerimentos do GHS</p>
<p>DA CLASSIFICAÇÃO</p> <p>Artigo 3 - A classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental baseia-se nos parâmetros bioacumulação, persistência, transporte, toxicidade a diversos organismos, potencial mutagênico, teratogênico, carcinogênico, obedecendo a seguinte graduação:</p> <p>Classe I - Classe I - Produto Altamente Perigoso</p> <p>Classe II - Produto Muito Perigoso</p> <p>Classe III - Produto Perigoso,</p> <p>Classe IV - Produto Pouco Perigoso</p>	<p>Categorias para as substâncias perigosas para o meio ambiente aquático</p> <p>*Categoria Aguda 1:</p> <p>CL50 96h (para peixes) ≤ 1 mg/l e/ou</p> <p>CE50 48 h (para crustáceos) ≤ 1 mg/l e/ou</p> <p>CEr50 72 ou 96 h (para algas ou outras plantas aquáticas) ≤ 1 mg/l (Nota 3)</p> <p>A categoria Aguda 1 pode subdividir-se em alguns sistemas reguladores para incluir um faixa inferior com uma C(E)L50 $\leq 0,1$ mg/l</p> <p>* Categoria Aguda 2:</p> <p>CL50 96h (para peixes) > 1 porém ≤ 10 mg/l e/ou</p> <p>CE50 48 h (para crustáceos) > 1 porém ≤ 10 mg/l e/ou</p> <p>CEr50 72 ou 96 h (para algas ou outras plantas aquáticas) > 1 porém ≤ 10 mg/l</p> <p>*Categoria Aguda 3:</p> <p>CL50 96h (para peixes) > 10 porém ≤ 100 mg/l e/ou</p>

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
 Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
 Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

ECONORMAS MERCOSUL

	CE50 48 h (para crustáceos) > 10 porém ≤ 100 mg/l e/ou CEr50 72 ou 96 h (para algas ou outras plantas aquáticas) > 10 porém ≤ 100 mg/l Alguns sistemas reguladores podem ampliar esta faixa além de uma C(E)L50 de 100 mg/l introduzindo outra categoria
Artigo 13 - A empresa deverá encaminhar modelo do rótulo e bula, conforme as recomendações do IBAMA, com vistas à aprovação dos mesmos.	Difere com as especificações e diretrizes de rotulagem GHS

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

BRASIL - SETOR CONSUMIDORES

Decreto Nº 3.961/01.	Requerimentos do GHS
Art. 3. XVI - Rótulo - Identificação impressa, litografada, pintada, gravada a fogo, a pressão ou autoadesiva, aplicada diretamente sobre recipientes, embalagens, invólucros ou qualquer protetor de embalagem externo ou interno, não podendo ser removida ou alterada durante o uso do produto e durante o seu transporte ou armazenamento;	Rótulo, um conjunto de elementos de informação escritos, impressos ou gráficos relativos a um produto perigoso, escolhidos em razão de sua pertinência para o setor ou os setores em questão, que se aderem ou se imprimem no recipiente que contém o produto perigoso ou em seu recipiente/embalagem exterior, ou fixados neles;
Resolução CA Nº 1/78	Requerimentos do GHS
6. ROTULAGEM: Os detergentes e similares terão em seus rótulos, recipientes, embalagens ou folhetos, com carácter obrigatório, sem prejuízo do disposto na norma geral de rotulagem dos produtos de higiene, advertências e frases que figuram no anexo IV da presente norma, de acordo com suas especificações e fins de emprego.	Difere com as especificações e diretrizes de rotulagem GHS
ANEXO IV FRASES DE ADVERTÊNCIA PARA DETERGENTES e suas contrapartes: neste Anexo são listadas as frases de advertência requeridas nos rótulos dos produtos de higiene conforme seu tipo.	O GHS estabelece diretrizes de rotulagem do GHS: palavras de advertência, Indicações de perigo, Conselhos de prudência, de acordo à classificação de perigo da substância ou mistura.
Resolução RDC Nº 117/01	Requerimentos do GHS
F - ROTULAGEM F.1 - A rotulagem dos produtos biológicos de limpeza de uso doméstico devem seguir as instruções estabelecidas no anexo 3, e cumprir com as demais disposições da lei.	Difere com as especificações e diretrizes de rotulagem GHS
Rotulagem de produtos ecológicos para a limpeza de uso doméstico: Estabelece de acordo à classificação de risco frases e indicações de perigo obrigatórias para o rótulo.	O GHS estabelece diretrizes de rotulagem do GHS: palavras de advertência, Indicações de perigo, Conselhos de prudência, de acordo à classificação de perigo da substância ou mistura.
Resolução RDC N ° 163/01	Requerimentos do GHS
ANEXO Frases e requisitos de informação para os rótulos de produtos de desinfecção altamente ácidos e altamente alcalinos.	O GHS estabelece diretrizes de rotulagem do GHS: palavras de advertência, Indicações de perigo, Conselhos de prudência, de acordo à classificação de perigo da substância ou mistura.

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

ECONORMAS MERCOSUL

Estabelecem palavras de advertência, recomendações de segurança.	
Resolução RDC Nº 174/03	Requerimentos do GHS
L – ROTULAGEM L.1 – A rotulagem dos produtos desinfetantes domissanitários, inclusive com as frases de advertência, precauções obrigatórias e indicações para uso médico, deve seguir as indicações dispostas no anexo desta Resolução e anexos 4 e 5 da Portaria 321/97, além de atender às demais disposições da legislação vigente.	O GHS estabelece diretrizes de rotulagem do GHS: palavras de advertência, Indicações de perigo, Conselhos de prudência, de acordo à classificação de perigo da substância ou mistura.
L.2 - As frases “CUIDADO ! PERIGOSO (Inseticidas e Repelentes) e CUIDADO ! VENENO com símbolo da caveira (Rodenticidas)” devem ser colocadas no painel principal na face do rótulo imediatamente voltada para o consumidor, (...)A frase "ANTES DE USAR LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO", deve estar inserida em destaque logo abaixo da frase de advertência.	O GHS estabelece diretrizes de rotulagem do GHS: palavras de advertência, Indicações de perigo, Conselhos de prudência, de acordo à classificação de perigo da substância ou mistura.
ANEXO ROTULAGEM DE PRODUTOS DESINFETANTES DOMISSANITÁRIOS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS São expostas, no anexo, frases e indicações de segurança obrigatórias para o rótulo deste tipo de produtos.	O GHS estabelece diretrizes de rotulagem do GHS: palavras de advertência, Indicações de perigo, Conselhos de prudência, de acordo à classificação de perigo da substância ou mistura.
Instrução Normativa IBAMA Nº 5. (produtos para a preservação da madeira de unidades industriais e preservadoras da madeira)	Requerimentos do GHS
e) se refere à documentação que figura no anexo 3 da presente IN, com o fim de obter o certificado de classificação com respeito ao risco ambiental (letra m art. 5 da Portaria N ° Interministerial 292/89), junto com os documentos de embarque para o registro produto, porém em volumes separados;	O GHS estabelece diretrizes de rotulagem do GHS: palavras de advertência, Indicações de perigo, Conselhos de prudência, de acordo à classificação de perigo da substância ou mistura.
VI - A EMBALAGEM E ROTULAGEM III - Na coluna da esquerda: - precauções de uso e advertência quanto aos cuidados de proteção ao meio ambiente, e - instruções de armazenamento do produto, visando a sua conservação e prevenção contra acidentes;	O GHS estabelece diretrizes de rotulagem do GHS: palavras de advertência, Indicações de perigo, Conselhos de prudência, de acordo com a classificação de perigo da substância ou mistura.

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

ECONORMAS MERCOSUL

f) os rótulos conterão em sua parte inferior uma faixa colorida nitidamente separada do restante do rótulo, observando o que se segue:

1 - - as cores da faixa serão:

- Vermelho vivo, para produtos de classe toxicológica I (extremamente tóxicos);
- Amarelo intenso, para produtos de classe toxicológica II (altamente tóxicos);
- Azul intenso, para produtos de classe toxicológica III (medianamente tóxicos);
- Verde intenso, para produtos de classe toxicológica IV (pouco tóxicos);

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

BRASIL - SETOR TRANSPORTE

Decreto N° 17.723/97, Acordo Para Facilitar Transporte de Mercadorias Perigosas de MERCOSUL.	Requerimentos do GHS
Os países-membros do MERCOSUL (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai) estão aplicando um acordo sobre o transporte terrestre de mercadorias perigosas (Acordo Sobre Transporte de Mercadorias Perigosas no MERCOSUL, 1994), que se baseia na sétima edição revisada da Regulamentação Modelo das Nações Unidas e que se atualiza de acordo com a 12ª edição revisada.	O Livro Púrpura do GHS se baseia na Regulamentação Modelo das Nações Unidas (livro laranja) para o transporte de mercadorias perigosas.

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
 Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
 Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

PARAGUAI - SETOR INDUSTRIAL

Lei Nº 836/99 de Código Sanitário	Requerimentos do GHS
Art.193.- Toda substância tóxica ou perigosa exibirá um símbolo alertando o perigo da mesma. Deve ser empacotada, embalada e transportada de forma apropriada.	Especificações e diretrizes de rotulagem GHS, em relação a pictogramas de perigo
Art.194.- O Ministério,conjuntamente com o Ministério de Agricultura e Pecuária, estabelecerão a classificação e as características dos diferentes produtos agrotóxicos e fertilizantes de acordo ao risco que representarem para a saúde.	Especificações e diretrizes de classificação de acordo ao GHS
Art.197.- Os rótulos ou etiquetas dos recipientes de agrotóxicos e fertilizantes devem advertir, claramente, sobre os perigos do manuseio do produto, a forma em que devem ser usados, seus antídotos em casos de intoxicação e as disposição para a feitura dos recipientes que os armazenam ou que os tenham armazenado.	Especificações e diretrizes de rotulagem GHS
Decreto Nº 14.390/92 pelo qual se aprova o regulamento geral técnico de segurança, higiene e medicina no trabalho.	Requerimentos do GHS
<p>Art. 76º: Rótulos e etiquetas de Segurança.</p> <p>1. Toda substância perigosa levará em sua embalagem desenhos ou textos de rótulos e etiquetas que poderão ser gravadas, coladas ou presas à embalagem, e em nenhum caso substituirão o alerta de segurança existente.</p> <p>2. Por sua cor, forma, desenho e texto, os rótulos ou etiquetas cumprirão as seguintes condições:</p> <p>a) Proporcionarão um fácil reconhecimento da natureza e da substância perigosa.</p> <p>b) Identificarão a natureza do risco que implica.</p> <p>c) Facilitarão um primeiro manual para sua manutenção e emprego.</p> <p>d) Serão colocados em posição destacada e o mais próximo possível das marcas de expedição.</p> <p>3. Quando a mercadoria perigosa apresentar mais de um risco, os rótulos ou etiquetas de suas embalagens levarão gravados os desenhos ou textos correspondentes a cada um deles.</p>	Especificações e diretrizes de rotulagem GHS

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
 Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
 Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

ECONORMAS MERCOSUL

<p>Art. 236: 2) Com relação à classificação dos produtos fica que: 2.1. A classificação de produtos químicos estabelecidos são: 2.1.1. De efeitos narcóticos. 2.1.2. Tóxicos, de efeitos leves, agudos e crônicos sobre a saúde de qualquer órgão. 2.1.3. Corrosivos e irritantes. 2.1.4. De efeitos alérgicos e sensibilizantes 2.1.5. De efeitos cancerígenos. 2.1.6. De efeitos teratogênicos e mutagênicos. 2.1.7. De efeitos sobre o sistema reprodutivo. 2.1.8. De propriedades inflamáveis, explosivas, comburentes e que podem provocar reações.</p>	<p>Difere com as especificações e diretrizes de classificação GHS</p>
<p>Art. 237º: Rotulagem e Marcado. 1) Todos os produtos químicos ou biológicos deverão levar uma marca que permita sua identificação, de modo que os trabalhadores que manipulam ou utilizam os produtos químicos reconheçam e diferenciem os produtos. 2) Os produtos químicos ou biológicos perigosos deverão levar também, uma etiqueta facilmente compreensível para os trabalhadores facilitando informação essencialmente sobre: 2.1. Nome do produto. 2.2. Denominação comercial. 2.3. Símbolo de perigo. 2.4. Índole dos riscos particulares existentes na utilização do produto. 2.5. Precauções de segurança. 2.6. Nome, endereço e telefone do fornecedor. 2.7. Indicação de que podem receber do empregador fichas de dados de segurança com informações complementares</p>	<p>Difere com as especificações e diretrizes de rotulagem GHS</p>
<p>Art. 238º: Fichas de dados de segurança. 1) Os empregadores que utilizem produtos químicos ou biológicos perigosos deverão obter de seu fornecedor fichas de dados de segurança. Este formato de folha de dados de segurança consta de 11 seções.</p>	<p>As diretrizes do GHS indicam que o formato das fichas de dados de segurança consta de 16 seções.</p>

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
 Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
 Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

PARAGUAI - SETOR AGRÍCOLA

Lei Nº 123/91 “Que adotam novas Normas de Proteção Fitossanitária”	Requerimentos do GHS
<p>Da Embalagem e Rotulagem Art. 26º.- os rótulos e recipientes a ser utilizados em nosso país, sejam eles nacionais ou importados, deverão ser registrados e aprovados pelas Autoridades de Aplicação e reunir as condições mínimas de segurança estabelecidas por elas, seguindo as normas nacionais e internacionais vigentes e aplicáveis em nosso país.</p>	<p>Especificações deveria fazer referência às diretrizes do rótulo GHS e fichas de dados de segurança</p>
<p>Art. 27º.- Os agrotóxicos deverão ser distribuídos em recipientes rotulados indicando de forma indelével a composição do produto, as instruções de uso, as precauções e antídotos que deverão ser adotados de acordo ao especificado pela Regulamentação pertinente.</p>	<p>Especificações deveria fazer referência às diretrizes do rótulo GHS e fichas de dados de segurança</p>
<p>Art. 33º.- Será competência das Autoridades de Aplicação: a) Brindar serviços técnicos e informação dos métodos de prevenção e combate das pragas da agricultura e do uso e manipulação segura e eficaz dos agrotóxicos;</p>	<p>Especificações deveria fazer referência às diretrizes do rótulo GHS e fichas de dados de segurança</p>
<p>Decreto Nº 2048 pelo qual se revoga o Decreto Nº 13.861/96 e se regulamenta o uso e manejo de agrotóxicos de uso agrícola estabelecidos na Lei Nº 123/91.</p>	<p>Requerimentos do GHS</p>
<p>Art. 6º.- Os agrotóxicos de uso agrícola e/ou produtos fitossanitários a ser aplicados deverão estar registrados pela autoridade competente. Os produtos da classe A e B (franja vermelha) serão comercializados, prévia apresentação de receita expedida pelo engenheiro agrônomo, registrado na Direção de Defesa Vegetal, a que poderá ser requerida pela autoridade de aplicação.</p>	<p>No artigo 6, faz-se referência à classe A e B (franja vermelha). Isto terá que ser alterado como com o GHS, não havendo banda de rotulagem, Classe A ou B. A rotulagem deve ser feita na classificação de toxicidade sobre a base das diretrizes e perigos previstos pelo GHS parcial Saúde 3.</p>
<p>Art. 14.- As pessoas envolvidas na aplicação aérea ou terrestre de agrotóxicos de uso agrícola deverão conhecer: os nomes comerciais, nomes técnicos, seus efeitos, riscos, as precauções de segurança e as medidas de primeiros auxílios, dos produtos a serem utilizados.</p>	<p>No artigo 14, estabelece-se que os trabalhadores que manuseiam os pesticidas de aplicação devem conhecer os riscos dos produtos. Isto deveria incluir mais informação que indica que o trabalhador deve estar capacitado e ter conhecimento dos símbolos de perigo, das explicações sobre os riscos do produto frente ao seu uso, de acordo aos requerimentos do GHS.</p>

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
 Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
 Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

ECONORMAS MERCOSUL

<p>Resolução N° 440 “pela qual se estabelece a classificação toxicológica dos produtos fitossanitários”.</p>	<p>Requerimentos do GHS</p>
<p>Em su Art. 1° estabelece a classificação toxicológica para os agrotóxicos de uso agrícola baseada no resultado da toxicidade aguda em ratos por via oral e dérmica (LD 50) para sólidos e para líquidos. Estabelecem-se 4 categorias CATEGORIA I: Extremamente tóxico CATEGORIA II: Altamente tóxico CATEGORIA III: Medianamente tóxico CATEGORIA IV: Pouco Tóxico</p>	<p>Critérios de classificação para as substâncias de toxicidade aguda do GHS no Livro Púrpura. Capítulo 3.1 Toxicidade Aguda. Estabelece 5 categorias de toxicidade na água com diferentes limites de corte de acordo a valores LD50 em ratos.</p>
<p>Os termos "sólidos" e "líquidos" se referem ao estado físico do produto ou formulação que esta sendo classificada.</p>	<p>O GHS em relação à classificação de toxicidade aguda considera os estados físicos, tais como gases, vapores, poeiras ou nevoas. O GHS também considera os mesmos critérios para sólidos e líquidos.</p>
<p>Resolução N° 132 “pelo qual se estabelece o procedimento geral para o registro por equivalência química de agrotóxicos de uso agrícola”</p>	<p>Requerimentos do GHS</p>
<p>Em seu Art. 1° estabelece as atividades a serem desempenhadas e cumpridas conforme as responsabilidades que serão: 5.- Rótulos e folhetos com que se expendem em seu país de origem. 9.- Projeto de rótulo com que se comercializará no país.</p>	<p>Especificações e diretrizes de rotulagem GHS</p>
<p>Resolução SENA VE N° 446/06, pela qual é aprovado e posto em vigência o regulamento para o controle de agrotóxicos de uso agrícola, do Serviço Nacional de Qualidade e Saúde Vegetal e de Sementes (SENAVE).</p>	<p>Requerimentos do GHS</p>
<p>Artigo 23°.- O solicitante de registro de agrotóxicos, sejam estas pessoas físicas ou jurídicas, apresentará no SENA VE um pedido com a informação requerida no formulário de PEDIDO DE REGISTRO DE AGROTÓXICOS OU PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS, e que terá carácter de declaração jurada, devendo ir acompanhada de: b. O Projeto de rotulagem com que se comercializará no país, conforme o estabelecido na Resolução N° 295/03 e/ou na normativa vigente.</p>	<p>Especificações e diretrizes de rotulagem GHS</p>
<p>Artigo 27°.- A. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A CATEGORIA EXPORTAÇÃO Para a expedição do registro de exportação, o solicitante deverá apresentar: a. Identidade do produto b. Informações toxicológicas</p>	<p>As diretrizes do GHS indicam a informação toxicológica e ecotoxicológica necessária para a classificação de produtos químicos. Assim mesmo, o GHS estabelece o formato e conteúdo das fichas de dados de segurança.</p>

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
 Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
 Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

ECONORMAS MERCOSUL

<p>c. Informações ecotoxicológicas d. Folha de segurança e. Declaração do país de destino</p>	
<p>Artigo 31º.- Para avaliar o nível toxicológico dos agrotóxicos serão usados os alinhamentos do COSAVE e para fins de harmonização se tomará como referência a classificação toxicológica estabelecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS).</p>	<p>A versão mais recente a classificação toxicológica estabelecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) baseia-se no GHS.</p>
<p>Anexo 3 Registro experimental Produtos formulados em base a substâncias ativas químicas ou bioquímicas, grau técnico novo. 5. ROTULAGEM. 5.1. Considerações gerais. 5.1.1. A rotulagem é regida pela Diretriz Geral de FAO sobre "Rotulagem correta dos agrotóxicos". 5.1.2. Adotar-se-á o sistema de classificação dos agrotóxicos conforme seus riscos, desenvolvido pela OMS (Versão mais recente). 5.1.3. Serão adotados os pictogramas para os rótulos dos agrotóxicos recomendado por FAO. 5.1.4. Será possível adotar, símbolos pictográficos específicos (não contemplados por FAO), para incluir na rotulagem.</p>	<p>O sistema, a classificação e a rotulagem estabelecidos pela FAO estão em processo de adaptação aos requerimentos do GHS.</p>
<p>Anexo 3 Registro definitivo Produtos formulados em base a substâncias ativas químicas ou bioquímicas grau técnico novo. No item "g" desta seção, está descrito o formato da Folha de dados de segurança. Este formato de folha de dados de segurança consta de 11 seções.</p>	<p>As diretrizes do GHS indicam que o formato das fichas de dados de segurança consta de 16 seções.</p>
<p>Resolução N° 295/03 pela qual são estabelecidas novas normas para a rotulagem de agrotóxicos de uso agrícola</p>	<p>Requerimentos do GHS</p>
<p>Anexo - os requisitos para a rotulagem de agrotóxicos de uso agrícola O rótulo deve constar de toda a informação inerente ao produto, sua aplicação, precauções e os usos aprovados pela Direção de Defesa Vegetal. 2. PROPIEDADES FÍSICAS</p>	<p>C1. Requerimentos do GHS sobre conselhos de prudência, por exemplo: * P102 Manter fora do alcance das crianças. * P501: Eliminar o conteúdo/recipiente... * P101 Se for preciso consultar um médico, levar o recipiente ou o rótulo do</p>

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

ECONORMAS MERCOSUL

<p>O rótulo estará elaborado em um material que garanta sua durabilidade e legibilidade nas condições de transporte, armazenamento e uso.</p> <p>3. CONTEÚDO</p> <p>O rótulo deve estar escrito em espanhol</p> <p>C1. Frases Obrigatórias:</p> <ul style="list-style-type: none"> * Manter fora do alcance das crianças e de Pessoas inexperientes * Não transporte nem armazene junto aos alimentos * Inutilize e elimine adequadamente os recipientes vazios. * Em caso de intoxicação leve o rótulo, o folheto ou a embalagem ao médico. * Não lave os recipientes ou equipamentos de aplicação em lagos, rios e qualquer outra fonte de água. * Não aplique o produto na presença de ventos fortes ou em horas de muito calor (quando corresponda). <p>C3. Riscos à saúde humana:</p> <p>Indicar a classe e classificação de perigo conforme a última versão da Organização Mundial da Saúde (OMS).</p>	<p>produto</p> <ul style="list-style-type: none"> * P273: Não dispersar no meio ambiente <p>C3. A versão mais recente a classificação toxicológica estabelecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) se baseia no GHS.</p>
<p>E. Símbolos, cores, classificação de perigo e pictogramas</p> <p>O rótulo deverá apresentar, em sua parte inferior, uma franja ou banda transversal, de uma altura mínima de 15% da altura total do rótulo. Esta pode ser de cor vermelha (PMS 199C), amarela (PMS 109C), azul (PMS 293C) ou verde (PMS 347C), conforme corresponda, onde serão incluídos o símbolo e a(s) palavras(s) correspondente(s) à classe de periculosidade, conforme a classificação toxicológica da Organização Mundial da Saúde – OMS. Assim mesmo, deverá incluir os pictogramas sobre recomendações e advertências para prevenir riscos.</p> <p>O símbolo internacional do perigo (uma caveira com os ossos cruzados) se imprimirá em contornos em preto, sobre um fundo branco e irá dentro de um losango de diagonais de longitude, com a mesma altura da franja com a sua correspondente cor, e será localizado no centro da mesma, coincidindo a diagonal horizontal do losango com o borde superior da franja com sua cor.</p>	<p>O GHS estabelece diretrizes de rotulagem do GHS: Indicações de perigo, Conselhos de prudência e pictogramas</p>

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
 Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
 Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

PARAGUAI - SETOR CONSUMIDORES

Lei Não 1334/1998 de defesa do consumidor e do usuário	Requerimentos do GHS
<p>Artigo 31o. - Todos os bens e serviços cuja utilização, por sua natureza, possa supor um risco normal e previsível para a vida, segurança e saúde dos consumidores, deverão ser comercializados observando os mecanismos, instruções e normas necessárias para garantir a fiabilidade dos mesmos.</p> <p>Artigo 32o. - Os fornecedores de bens e serviços perigosos para a vida, saúde e segurança deverão informar, em forma ostensível e adequada, sobre sua periculosidade ou nocividade, sem anular a adoção de outras medidas que possam ser tomadas em cada caso concreto.</p> <p>Artigo 33o. - Para os casos apontados nos artigos 31 e 32 da presente lei, o fornecedor deverá entregar as instruções em um manual em idioma oficial, sobre o uso, a instalação e a manutenção destes bens e serviços.</p>	<p>Especificações e diretrizes de rotulagem e fichas de dados de segurança GHS</p>
Resolução MIC No 540/2010 pela qual se regulamenta o Decreto Não. 4676 de 12 de Julho de 2010 “pela qual autoriza o Ministério de Indústria e Comércio o controle e verificação da rotulagem de produtos domissanitários de risco I e II”	Requerimentos do GHS
<p>Art. 3 Contempla as Precauções Obrigatórias e Legendas Orientações</p>	<p>Difere com as especificações e diretrizes de rotulagem GHS. Requerimentos do GHS sobre conselhos de prudência.</p>
<p>Art. 2 – Em Produtos Domissanitários de Risco II: p) Em nenhum caso o rótulo poderá indicar: “Não tóxico”, “Seguro”, “Inócuo”, “Não prejudicial” ou outras indicações similares.</p>	<p>Difere com as especificações e diretrizes de rotulagem GHS</p>
Lei N° 836/99 de Código Sanitário	Requerimentos do GHS
<p>Art.193.- Toda substância tóxica ou perigosa exibirá um símbolo que advirta respeito ao perigo da mesma. Deve ser empacotada, embalada e transportada de forma apropriada.</p>	<p>Especificações e diretrizes de rotulagem GHS, em relação a pictogramas de perigo.</p>
<p>Art.194.- O Ministério, conjuntamente com o Ministério de Agricultura e Pecuária, estabelecerão a classificação e as características dos diferentes produtos agrotóxicos e fertilizantes de acordo ao risco que representem para a saúde.</p>	<p>Especificações e diretrizes de classificação de acordo ao GHS</p>

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
 Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
 Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

ECONORMAS MERCOSUL

Art.197.- As etiquetas ou rótulos dos recipientes de agrotóxicos e fertilizantes devem advertir, claramente, sobre os perigos presentes no manuseio do produto, sobre a forma em que devem ser usados, seus antídotos em casos de intoxicação e as disposições dos recipientes que os contiveram ou os contêm.

Especificações e diretrizes de rotulagem GHS

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

PARAGUAI - SETOR TRANSPORTE

Decreto N° 17.723/97, Acordo Para Facilitar Transporte de Mercadorias Perigosas de MERCOSUL.	Requerimentos do GHS
<p>Os países-membros de MERCOSUL (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai) estão aplicando um acordo sobre o transporte terrestre de mercadorias perigosas (Acordo Sobre Transporte de Mercadorias Perigosas no MERCOSUL, 1994), que se baseia na sétima edição revisada da Regulamentação Modelo das Nações Unidas e que está sendo atualizada de acordo com a 12^a edição revisada.</p>	<p>O Livro Púrpura do GHS se baseia na Regulamentação Modelo das Nações Unidas (livro laranja) para o transporte de mercadorias perigosas.</p>

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
 Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
 Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

URUGUAI- SETOR INDUSTRIAL

Decreto N° 307/09.	Requerimentos do GHS
Incorpora os requerimentos do GHS por referência	Incorpora os requerimentos do GHS por referência
Lei N° 17.283 (2000).	Requerimentos do GHS
Art. 20º.- (Substâncias químicas).- É de interesse geral a proteção do ambiente contra toda complicação que possa se derivar do uso e manuseio das substâncias químicas, incluindo dentro das mesmas, os elementos básicos, compostos, complexos naturais e as formulações, assim como os bens e os artigos que as contiverem, especialmente as que sejam consideradas tóxicas ou perigosas. O Ministério de Casa, Ordenamento Territorial e Meio Ambiente determinará, em virtude da presente lei e da Regulamentação ditada pelo Poder Executivo, as condições aplicáveis para a proteção do ambiente, à produção, importação, exportação, transporte, embalagem, rotulagem, armazenamento, distribuição, comercialização, uso e disposição daquelas substâncias químicas que não tivessem sido reguladas em virtude das obrigações setoriais atribuídas ao próprio Ministério ou aos outros organismos nacionais.	Existem diferenças com as especificações e diretrizes de rotulagem do GHS
Decreto N° 306/05.	Requerimentos do GHS
Art. 1º.- A presente Regulamentação estabelece as disposições mínimas obrigatórias para a gestão da prevenção e proteção contra os riscos derivados ou que possam se derivar da atividade produtiva na indústria química. Entende-se que a atividade produtiva compreende a produção, manipulação, armazenamento e o transporte de produtos e substâncias químicas, assim como a eliminação e o tratamento dos desperdícios e emissões resultantes do trabalho e da manutenção, a reparação e limpeza de equipamentos e recipientes utilizados para os produtos e substâncias químicas.	Existem diferenças com as especificações e diretrizes de ficha de dados de segurança do GHS
Art. 6º.- A efeitos da aplicação do Convênio Internacional N° 155 no setor de Indústrias Químicas, cria-se a Comissão Tripartite Nacional para a formulação, colocação em prática e exame avaliativo e periódico, de uma política nacional e seus meios de aplicação em matéria de saúde, segurança	Existem diferenças com as especificações e diretrizes de rotulagem do GHS.

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
 Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
 Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

ECONORMAS MERCOSUL

e meio ambiente laboral.	
<p>Art. 8º. - A política a que refere o Art. 6º do presente decreto deverá considerar:</p> <p>a) Design, ensaio, substituição, instalação, disposição, utilização e manutenção dos componentes materiais do trabalho (lugares de trabalho, meio ambiente de trabalho, ferramentas e maquinaria e equipamento, substâncias e agentes químicos, biológicos e físicos; operações e processos);</p> <p>b) Relações existentes entre os componentes materiais do trabalho e as pessoas que o executam ou supervisam, e adaptação da maquinaria, do equipamento, do tempo de trabalho, da organização do trabalho e das operações e processos às capacidades físicas e mentais dos trabalhadores;</p> <p>c) Formação, incluída a formação complementar necessária, qualificações e motivação das pessoas que intervêm, de uma forma ou outra, para que sejam alcançados os níveis adequados de segurança e higiene;</p> <p>d) Comunicação e cooperação a níveis de grupo de trabalho e de empresa e a todos os níveis apropriados até o nível nacional inclusive;</p> <p>e) A proteção dos trabalhadores e de seus representantes contra toda medida disciplinária resultante de ações empreendidas justificadamente por eles de acordo com a política a que se refere o artigo 5º inciso e) e artigo 13 do convênio internacional N° 155.</p>	<p>Existem diferenças com as especificações e diretrizes de rotulagem e da ficha de dados de segurança do GHS.</p>

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

URUGUAI- SETOR AGRÍCOLA

Decreto Nº 149/77	Requerimentos do GHS
<p>Art. 5º.- O texto do rótulo que acompanha o pedido, compreenderá, por sua ordem, as seguintes especificações:</p> <p>f) Precauções, indicação de veneno e antídotos.</p> <p>Os rótulos de todos os produtos deverão exibir:</p> <p>I) Escala de toxicidade, de acordo a o declarado no art. 3º. inc. h quando corresponda;</p> <p>II) Em forma bem visível a frase: "Leia o rótulo";</p> <p>III) A frase: "Em caso de intoxicação procure imediatamente um médico"; seguida do antídoto ou dos antídotos e medidas a tomar como primeiros auxílios. "Em caso de suspeita de intoxicação, entrar em contato com o C.I.A.T. (Hospital de Clínicas, Serviço de Emergência) fone 43434";</p> <p>IV) Para os produtos considerados no Capítulo III, além do que está estabelecido neste art., no inciso f), numerais I, II e III, deverá indicar os seguinte: a palavra "VENENO", em letras não menores de 8 milímetros de alto para rótulos de 150 centímetros quadrados de superfície, ou não menores de 13 milímetros para rótulos de 300 centímetros quadrados; o símbolo da caveira em forma bem visível e a frase "VENDA EXCLUSIVA SOB AUTORIZAÇÃO PROFISSIONAL". A fim de que estas frases estejam destacadas no rótulo, deverão imprimir-se em cor vermelha viva sobre fundo branco. Esta cor não poderá ser usada em nenhuma outra legenda do rótulo;</p> <p>V) Precauções que devem ser adotadas no emprego e manipulação do produto para evitar intoxicações, com recomendação de destruição de recipientes. Quando se tratar de substâncias inflamáveis explosivas ou que desprendem gases venenosos, estas condições serão indicadas de forma expressa em caracteres bem visíveis, de acordo às normas internacionais e nacionais vigentes.</p> <p>Em caracteres destacados incluir: "Manter fora do alcance das crianças, pessoas irresponsáveis e animais". "Não armazene junto aos alimentos, utensílios domésticos ou vestimentas".</p> <p>Adicionar a indicação de: "Tóxico para abelhas", em caso de que assim seja, com</p>	<p>Existem diferenças com as especificações e diretrizes de rotulagem GHS, conselhos de prudência equivalentes, por exemplo:</p> <p>P103: Ler o rótulo antes do uso.</p> <p>P310: Entrar em contato imediatamente com um CENTRO DE TOXICOLOGIA/médico...</p> <p>P102: Manter fora do alcance das crianças</p>

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
 Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
 Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

ECONORMAS MERCOSUL

<p>recomendação das medidas a tomar para diminuir ou impedir seu efeito; k) A indicação de "Uso Agrícola", em caracteres bem visíveis, em lugar isolado que permita destaca-la do resto da legenda, agregando a frase: "Proibido seu uso para finalidades várias aos especificados no rótulo", e para aqueles produtos clorados formulados a base de aldrin, dieldrin, endrin, heptacloro, lindano, hexaclorociclohexano, D.D.T e endosulfan, as fases: "Proibido seu uso em campos naturais, pastagens implantadas ou cultivadas", "Proibido seu uso para tratamentos de grãos armazenados destinados ao consumo humano ou animal";</p>	
<p>Art. 7º.- No rótulo, não serão permitidas declarações falsas ou exageradas, respeito à eficácia ou propriedades do produto, nem nenhuma outra indicação que não sejam as aprovadas pelo Ministério da Agricultura e Pesca.</p>	<p>Existem diferenças com as especificações e diretrizes da rotulagem do GHS.</p>
<p>Art. 13º.- Os usuários destes produtos deverão instruir seu pessoal, sobre a maneira de usá-los e lhe proporcionarão, em cada caso, o equipamento de proteção que recomende a casa fabricante ou distribuidora do mesmo. Estarão também obrigados a expor em lugar bem visível, em seus estabelecimentos, os cartazes de advertência sobre a periculosidade dos produtos, medidas de precaução, etc., que se mencionam no inciso "a" do artigo 11º desta Regulamentação, que lhe serão proporcionados pela casa distribuidora no momento de sua venda, como também contar em seus estabelecimentos com quantidade suficiente de antídotos específicos.</p>	<p>Existem diferenças com as especificações e diretrizes de classificação e rotulagem GHS</p>
<p>Art. 30º.- A impressão direta ou rótulo aderido às embalagens deverá se ajustar às seguintes características: Em letras não menores a duas vezes a altura utilizada no texto do rótulo; data de vencimento (conforme o declarado no art. 3o., inciso k), e as frases mencionadas no art. 5o., inciso f, numerais II e III, como também: a) Para recipientes de conteúdo até 10 (dez) quilogramas ou litros, superfície não menor a 150 (cento cinquenta) centímetros quadrados; denominação comercial dos produtos em letras de altura não menor a 10 (dez) milímetros; texto do princípio ativo e porcentagem, nome e endereço do requerente em letras de altura não menor a 2 (dos) milímetros; b) Para recipientes de conteúdos maiores a 10 (dez) quilogramas ou litros, superfície do rótulo não menor a 300 (trezentos) centímetros quadrados, denominação comercial do produto em letras de altura não menor a 15 (quinze)</p>	<p>Existem diferenças com as especificações e diretrizes de rotulagem GHS</p>

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

ECONORMAS MERCOSUL

<p>milímetros; texto do princípio ativo e porcentagem, nome e direção do requerente em letras de altura não menor a 3 (três) milímetros; c) Em casos excepcionais, quando o tamanho da embalagem não permitir o ajuste a estas regulamentações, a Direção de Saúde Vegetal, poderá autorizar medidas diferentes às citadas.</p>	
<p>Decreto Nº 294/04.</p>	<p align="center">Requerimentos do GHS</p>
<p>Art. 1º.- Todo produto fitossanitário formulado deverá se etiquetar conforme as condições que a continuação são estabelecidas:</p>	<p>Existem diferenças com as especificações e diretrizes de rotulagem GHS</p>
<p>A.11.- Indicação de se o produto é inflamável, corrosivo ou explosivo.</p>	<p>Existem diferenças com as especificações e diretrizes de rotulagem GHS para os símbolos</p>
<p>A.12.- Legendas de Advertências (em maiúscula): "USO AGRÍCOLA". "LEIA ATENTAMENTE o rótulo (E O FOLHETO ANEXO – se houver -) ANTES DE USAR O PRODUTO".</p>	<p>Conselhos de prudência equivalentes: P103: Ler o rótulo antes do uso.</p>
<p>C. - Precauções e Advertências. C.1.- Grupo químico a que pertence o ingrediente ativo. C.2.- Classificação Toxicológica (Baseada na classificação de perigo realizada pelo Programa Internacional de Segurança Química (PISQ) da Organização Mundial da Saúde (OMS)). C.3.- Precauções para evitar danos às pessoas que o aplicam ou manipulam e a terceiros. Equipes de proteção pessoal a utilizar durante a preparação e aplicação do produto. C.4.- Primeiros Auxílios. C.5.- Antídotos. C.6.- Advertências sobre proteção do meio ambiente e o perigo para organismos aquáticos e peixes, aves e abelhas, quando corresponder. C. 7. -Legendas de advertência obrigatórias em forma destacada: C.7.1.-"MANTER FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS E DE PESSOAS INEXPERIENTES". C.7.2.- "EM CASO DE INTOXICAÇÃO LIGAR PARA O CIAT FONE: 1722. IR AO MÉDICO LEVANDO O RÓTULO, O FOLHETO OU A EMBALAGEM". C.7.3.- "NÃO TRANSPORTAR NEM ARMAZENAR COM ALIMENTOS"</p>	<p>A versão mais recente a classificação toxicológica estabelecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) baseia-se no GHS. Conselhos de prudência equivalentes: P103: Ler o rótulo antes do uso. P310: Ligar imediatamente para um CENTRO DE TOXICOLOGIA/médico...</p>

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
 Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
 Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

ECONORMAS MERCOSUL

C.7.4.- "NÃO LAVAR OS EQUIPAMENTOS DE APLICAÇÃO EM LAGOS, RIOS E OUTRAS FONTES DE ÁGUA". C.8.- Outras advertências que foram consideradas pertinentes pelas Autoridades Competentes. C.9.- Instruções de armazenamento.	
D.- Localização da informação no rótulo.	Existem diferenças com as especificações e diretrizes de rotulagem
E.- Símbolos, Cores, Classificação de Perigo e Pictogramas.	Existem diferenças com as especificações e diretrizes de rotulagem GHS
F.- Tipografia.	Existem diferenças com as especificações e diretrizes de rotulagem GHS
Decreto Nº 321/09.	Requerimentos do GHS
Gestão de produtos químicos Art. 42 Os fabricantes, importadores e/ou fornecedores de produtos químicos para a atividade agropecuária estão obrigados a proporcionar em idioma espanhol, a ficha de segurança do produto e os rótulos dos recipientes que deverão cumprir com o estabelecido na presente norma, o Decreto No. 294/004 de data 11 de agosto de 2004, diretivas da OIT e normas vinculantes.	Esta norma não especifica o formato da ficha de dados de segurança e os requerimentos de rotulagem diferem com o especificado no GHS.
Decreto Nº 372/99.	Requerimentos do GHS
Art. 79º.- O conteúdo da rótulo de sinalização deve identificar em espanhol: a) Nome técnico dos ingredientes ativos do produto embalagem e a denominação corrente conhecida no mercado; b) o grau de concentração; c) lugar de origem; d) fabricante; e) antídotos, caso existam.	Existem diferenças com as especificações e diretrizes de rotulagem GHS
Art. 80º.- Também serão identificadas de forma destacada, em outro tipo de letra e maior tamanho: a) Qualidade de risco do produto: tóxico, cáustico ou corrosivo, inflamável, explosivo, oxidante, radioativo ou nocivo, ou algum de seus compostos, indicando sua proporção. b) Descrição dos riscos principais, precauções a tomar, elementos de segurança pessoal a utilizar e dos primeiros auxílios necessários. c) Esquema símbolo indicador normalizado indicativo da qualidade perigosa do produto.	Existem diferenças com as especificações e diretrizes de rotulagem GHS

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

ECONORMAS MERCOSUL

Art. 92º.- Diante de qualquer situação de exposição acidental por derrame de produtos químicos que possa afetar os trabalhadores, o trabalho deverá ser suspenso, além disso deve-se lavar a roupa e a pele com água e sabão.	Conselhos de prudência equivalentes: P363: Lavar a roupa contaminada antes de voltar a usá-la. P353: Lavar-se com água/tomar banho.
Art. 93º.- As pessoas que utilizam substâncias tóxicas não deverão beber, comer nem fumar antes de ter tirado de si os elementos de proteção pessoal e de ter lavado bem as mãos e o rosto.	Conselhos de prudência equivalentes: P270: Não comer, beber ou fumar enquanto este produto é manipulado. P280: Usar luvas/roupa de proteção/equipamento de proteção para os olhos/a cara.

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

URUGUAI- SETOR CONSUMIDORES

Lei Nº 17.250 (2000).	Requerimentos do GHS
Art. 8º.- Os fornecedores de produtos e serviços perigosos ou nocivos para a saúde ou segurança deverão informar em forma clara e visível sobre sua periculosidade ou nocividade, sem anular as outras medidas que possam ser tomadas em cada caso concreto.	Existem diferenças com as especificações e diretrizes de rotulagem GHS
Decreto Nº 141/92.	Requerimentos do GHS
<p>Art. 1º.- (Obrigação de rotulagem). - Sem anular o disposto pelas normas vigentes, todo fabricante, revendedor ou importador antes de entregar produtos ao consumo, deverá aplicar à embalagem que os contenha, um rótulo onde deverão constar como mínimo, os seguintes dados em idioma espanhol, com caracteres em tamanho bom, realce e visibilidade, sem prejudicar a existência de textos em outros idiomas:</p> <p>A) Nome do produto. B) Origem do produto. C) Nome e endereço do fabricante, importador ou revendedor (se for o caso), identificando a razão social. D) Conteúdos netos de acordo com o disposto no Decreto 363/991 do 15/7/91. E) Data de duração mínima, se for o caso. F) Lista de Ingredientes tratando-se de produtos alimentícios (salvo quando se trata de alimentos de um só Ingrediente), ou de componentes nos demais casos, se for o caso. G) Identificação do lote, se for o caso. H) Instruções de uso, se for o caso. I) Condições de armazenamento, se for o caso.</p>	Existem diferenças com as especificações e diretrizes de rotulagem GHS
<p>Art. 4º.- (Definições). Rótulo ou rótulo: É toda inscrição, legenda, imagem ou matéria descritiva ou gráfica, escrito, impresso, marcado, gravado ou aderido à embalagem de qualquer produto, ou ao produto mesmo. Embalagem: É o recipiente, o acondicionamento ou a embalagem destinada a garantir a conservação e facilitar o transporte ou manipulação dos produtos.</p>	Rótulo, um conjunto de elementos de informação escritos, impressos ou gráficos relativos a um produto perigoso, escolhidos em razão de sua pertinência para o setor ou os setores em questão, que se aderem ou se imprimem no recipiente que contém o produto perigoso ou em sua embalagem/embalagem exterior, ou que são fixados nele;

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
 Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
 Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

ECONORMAS MERCOSUL

Decreto Nº 180/00.	Requerimentos do GHS
<p>Anexo C. DEFINIÇÕES/GLOSSÁRIO Rótulo - identificação impressa ou litografada, assim como também inscrições pintadas ou gravadas a fogo, pressão ou calco, aplicados diretamente sobre recipientes, recipientes e envoltórios.</p>	<p>Rótulo, um conjunto de elementos de informação escritos, impressos ou gráficos relativos a um produto perigoso, escolhidos em razão de sua pertinência para o setor ou os setores em questão, que são aderidos ou impressos no recipiente que contém o produto perigoso ou em sua embalagem exterior, ou que se fixam neles;</p>
<p>J.3 - A advertência básica para todos os produtos que este Regulamento abarca deve colocar-se no painel principal da parte frontal do rótulo em direção ao consumidor, em forma destacada (letras maiúsculas e negrito). As letras deverão ter uma altura mínima de 0,3 cm e deverão contrastar com o fundo do rótulo e as demais letras. A frase de advertência deverá estar situada a 1/10 de altura acima da margem inferior do rótulo</p>	<p>1.4.10.5.4.1 Localização da informação do GHS no rótulo Os pictogramas de perigo do GHS, a palavra de advertência e as indicações de perigo deveriam figurar juntos no rótulo. A autoridade competente pode, se assim decidir, impor um formato específico para sua apresentação e também para a informação cautelar, ou deixá-lo a critério do fornecedor. Nos capítulos sobre cada uma das classes de perigo figuram orientações específicas e exemplos.</p>
<p>J.3.1 - Para inseticidas e repelentes: ATENÇÃO - CUIDADO.</p>	<p>Existem equivalência com as especificações e diretrizes de rotulagem GHS: palavra de advertência</p>
<p>J.3.2 - Para rodenticidas: CUIDADO - VENENO e deverá ser acompanhado pela figura da caveira.</p>	<p>Existem diferenças com as especificações e diretrizes de rotulagem GHS</p>
<p>J.3.3 - A frase ANTES DE USAR LEIA AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO, deverá ser colocada imediatamente baixo da frase de advertência.</p>	<p>Conselhos de prudência equivalentes: P103: Ler o rótulo antes do uso.</p>
<p>J.4 - Nos rótulos dos desinfetantes domissanitários de venda restringida a entidades especializadas deverá constar, em forma destacada: VENDA RESTRINGIDA A ENTIDADES ESPECIALIZADAS, localizada imediatamente baixo do nome técnico, ocupando um área igual à ocupada pelo nome comercial e com um mínimo de 1/0 da altura do painel principal.</p>	<p>1.4.10.5.4.1 Localização da informação do GHS no rótulo Os pictogramas de perigo do GHS, a palavra de advertência e as indicações de perigo deveriam figurar juntos no rótulo. A autoridade competente pode, se assim decidir, impor um formato específico para sua apresentação e também para a informação cautelar, ou deixa-lo a critério do fornecedor. Nos capítulos sobre cada uma das classes de perigo figuram orientações específicas e exemplos.</p>
<p>J.4.1 - O nome técnico dos ingredientes ativos deverá colocar-se no painel principal, baixo do nome comercial em 1/3 do tamanho deste, como mínimo.</p>	<p>Existem diferenças com as especificações e diretrizes de rotulagem GHS</p>
<p>Anexo I 9) Identidade, concentração e toxicidade, quando seja o caso, das impurezas presentes em o/os produto(s) técnico(s). 10) Classe conforme a atividade, contra a praga branco, grupo químico e modo</p>	<p>Existem diferenças com as especificações e diretrizes de rotulagem GHS</p>

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

ECONORMAS MERCOSUL

de ação. 15) Determinação da DL50 oral em ratos brancos machos para produtos de venda livre ao consumidor. 15.1) Será admitido o método de cálculo de DL50 estabelecido pela OMS, na classificação de pesticidas conforme seu grau de perigo. 16) Dados toxicológicos, para produtos inseticidas de venda restringida às entidades especializadas, abarcando aspectos de toxicidade aguda: DL50 dérmica, DL50 oral, irritabilidade dérmica, ocular e sensibilidade cutânea.	
Anexo 3: ROTULAGEM DOS PRODUTOS DESINFETANTES	Existem diferenças com as especificações e diretrizes de rotulagem GHS
Lei Nº 16.034 (1989).	Requerimentos do GHS
Art. 1º.- Os produtos adesivos e colas destinados ao uso escolar ou infantil não poderão conter solventes orgânicos. Sua venda será livre, porém só poderão ser comercializados com a advertência: "Apto para uso escolar", que os recipientes deverão exibir de forma facilmente legível e ajustada às condições que estabeleça a Regulamentação.	Advertência deve ser GHS
Decreto Nº 401/89.	Requerimentos do GHS
Art. 2. Os recipientes de adesivos à base de solventes orgânicos deverão exibir de forma facilmente legível e em cor que contraste com o fundo da embalagem a seguinte advertência: "perigo contém substâncias tóxicas".	Existem diferenças com as especificações e diretrizes de rotulagem GHS: palavra de advertência.
Decreto Nº 256/00.	Requerimentos do GHS
Art. 9º.- Os produtos desinfetantes para uso domiciliário, institucional e profissional serão classificados de acordo com as recomendações da OMS "The Who Recommends Classification of Pesticides by Hazard and Guidelines to Classification 1994 - 1995", ou suas atualizações. Parágrafo 1º: Os produtos desinfetantes para uso domiciliário, institucional e profissional poderão usar somente princípios ativos classificados nas classes II e III da referida recomendação da OMS. Parágrafo 2º: Para a obtenção do registro, o produto formulado deverá obrigatoriamente estar classificado como "Classe III" conforme as recomendações da OMS citadas mais acima e cumprir com as exigências da norma para desinfetantes. Parágrafo 3º: Os produtos desinfetantes para uso institucional e profissional poderão ser registrados com formulações mais concentradas, para ser diluídos imediatamente antes do uso. Estas formulações deverão estar obrigatoriamente	A versão mais recente a classificação toxicológica estabelecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) se baseia no GHS.

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

ECONORMAS MERCOSUL

classificadas nas "Classes II e III" da referida recomendação da OMS, e quando diluídas para uso deverão obrigatoriamente estar classificadas como Classe III.	
--	--

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
Av. Itália 6201, Montevideu 11500, Uruguai.
Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763

<http://www.econormas-mercosul.net>

URUGUAI- SETOR TRANSPORTE

Normas	Requerimentos do GHS
<p>Os países-membros de MERCOSUL (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai) estão aplicando um acordo sobre o transporte terrestre de mercadorias perigosas (Acordo Sobre Transporte de Mercadorias Perigosas em o MERCOSUL, 1994), que se baseia na sétima edição revisada de a Regulamentação Modelo das Nações Unidas e que se está atualizando de acordo com a 12^a edição revisada.</p>	<p>O Livro Púrpura do GHS se baseou na Regulamentação Modelo das Nações Unidas (livro laranja) para o transporte de mercadorias perigosas.</p>

Entidade de Gestão: Laboratório Tecnológico do Uruguai
 Av. Itália 6201, Montevidéu 11500, Uruguai.
 Fone: +598 2601 3724 ext. 1356, Fax: +598 2600 4763